

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2017

NÚMERO 7.188

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 099ª Sessão Ordinária realizada em 24/10/2017 2 Ata da 100ª Sessão Ordinária realizada em 25/10/2017 3 Ata da 101ª Sessão Ordinária realizada em 26/10/2017 7</p> <p>Publicações Diversas Audiência Pública..... 8 Aviso de Licitação 18 Mensagem Governamental .. 18 Ofícios..... 30 Portarias..... 31 Projetos de Lei 34 Projeto de Lei Complementar... .. 41 Redações Finais 41</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 099ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputado: Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Antes das Breves Comunicações, farei a leitura de uma nota de comunicado ao Parlamento, e sobre este tema, os srs. deputados que desejarem poderão se pronunciar. Depois destas manifestações a sessão será encerrada.

(Passa a ler)

“Comunicado ao Parlamento

Nota de pesar pelo falecimento, na data de hoje, do ex-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na gestão 1985-1986, ex-deputado estadual Stélio Cascaes Boabaid.

Nascido em Rosário, estado do Maranhão, em 17 de setembro de 1922, Stélio Boabaid destacou-se como importante médico e político brasileiro. Diplomado em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 1952, logo estabeleceu-se como médico na cidade de Tubarão, Santa Catarina, em 1953.

Foi deputado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina na 9ª Legislatura (1979 a 1983), eleito pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Novamente deputado eleito na 10ª Legislatura (1983 a 1987), e na 11ª Legislatura (1987 a 1991).

Foi presidente do Legislativo Catarinense no período de 1985 a 1986, já então como membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Catarinense de coração, adotou Tubarão como sua cidade, onde sempre se destacou como um dos médicos mais populares e requisitados da região, prestando seus serviços junto ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, instituição onde se destacou

pelos mais de 30 anos de trabalho como médico cirurgião e obstetra.

Foi também prefeito de Tubarão, eleito em 3 de outubro de 1965 pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Assumiu em 31 de janeiro de 1966, e até 31 de janeiro de 1970 exerceu o cargo.

Posteriormente, foi eleito deputado estadual por três mandatos sucessivos, culminando sua carreira política com a eleição ao cargo de Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 1985.

Na data de hoje, nesta sessão ordinária do Parlamento catarinense, rendemos nossa homenagem ao ilustre político catarinense, expressando de público nossos sentimentos à família e ao povo de Tubarão e catarinenses.”

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Feito o registro, concedo a palavra aos srs. deputados que desejarem se manifestar.

DEPUTADO NEODI SARETTA - Gostaria de me solidarizar com a família do ex-deputado Stélio Boabaid, que também presidiu esta Assembleia Legislativa, manifestando pesar pelo seu falecimento.

Muito obrigado!

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Muito obrigado, deputado Neodi Saretta.

Com a palavra, o sr. Deputado Manoel Mota.

DEPUTADO MANOEL MOTA - Senhor presidente, senhoras deputadas, senhores deputados, visitantes que prestigiam o Parlamento nesta tarde.

Hoje, o sul está de luto, Santa Catarina está de luto, pois perdeu uma figura extraordinária, uma figura que por muito tempo esteve nesta Casa e deixou a sua marca, o nosso saudoso deputado Stélio Cascaes Boabaid.

Faleceu nesta terça-feira, o ex-deputado, ex-presidente da Assembleia Legislativa, dr. Stélio, no exato dia em que completava 95 anos de vida, hoje. Foi um médico cirurgião, obstetra, e político muito respeitado em Tubarão e em todo o sul de Santa Catarina. Faleceu no Hospital Nossa Senhora da Conceição, onde trabalhou por várias décadas, atendendo muitos pacientes gratuitamente, assim era a sua vida.

Foi prefeito de Tubarão e deputado estadual por três legislaturas, pelo MDB e PMDB, entre 1979 a 1991. Foi presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina de 1985 a 1986, o primeiro presidente da Alesc pelo antigo MDB.

Nascido em Rosário, no Maranhão, em 17 de setembro de 1922, formou-se médico pela Faculdade Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, em 1952, e em seguida radicou-se em Tubarão, onde faleceu no dia de hoje. Deixou uma família que muito o orgulhava, com filhos e netos, que desempenham destacadas funções em nossa sociedade.

Stélio Boabaid, um político, um médico que atendia sempre os necessitados, trabalhando sem cobrar. Era impressionante a sua forma de agir, de trabalhar, e como ele contribuía, por isso tem uma história extraordinária, uma trajetória rica e deixa lembranças marcantes. É uma perda muito grande para a

cidade de Tubarão e para toda a região sul. Será uma lembrança permanente para todos nós, uma marca de amor e de carinho. Eu tive a honra de, na eleição de 94, ser ajudado por ele. Era o início da minha carreira, ele me ajudou muito, e eu não posso esquecer tão fácil.

Lembro que ele não saía de casa sem a sua maleta, com os equipamentos, e quando havia uma pessoa doente ele atendia gratuitamente, e explicava que o importante era a saúde das pessoas. Assim era o deputado, assim foi o prefeito de Tubarão, que saía da prefeitura para atender gratuitamente muitas pessoas. Ele vai deixar saudade para nós todos, para o povo de Tubarão e da região.

Por isso, hoje é um dia de luto para o povo de Tubarão, esta Casa também está de luto, pois a presidiu com muito competência, com muito lisura, deixando a sua marca registrada. Apesar da sua idade, 95 anos, é uma grande perda, e não podemos esquecer facilmente as suas ações, pois aonde ele passou só fez o bem, e isso ninguém esquece. Assim foi o deputado, assim foi o prefeito, e assim foi o médico Stélio Boabaid.

Gostaria de dizer que esta homenagem é da bancada do meu partido, o PMDB, e eu que sou do antigo MDB, muito mais ainda, deixo a minha solidariedade a toda família e a todos os tubaronenses que perdem, no dia de hoje, essa figura extraordinária, que vai ficar história, o nosso saudoso Stélio Cascaes Boabaid.

Muito obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Muito obrigado, deputado Manoel Mota, pela sua manifestação.

Com a palavra, o sr. Deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK -

Complementando as palavras do deputado Manoel Mota, gostaria de acrescentar que eu

tive a felicidade de conhecer o médico e ex-deputado Stélio Boabaid. Conheci um amigo, Aldo Aguiar, de Tubarão, que é pai de uma policial e um policial civil, que sempre foi amigo, líder comunitário e companheiro político de Stélio Boabaid. E na eleição de 2010, nós estávamos conversando e eu perguntei quem poderia ser homenageado em Tubarão, e ele respondeu que deveria ser homenageado o médico, conhecido como o médico dos pobres, doutor Stélio Boabaid.

Então, em 2013, eu concedi, indiquei-o para receber a Comenda do Mérito Legislativo nesta Casa. Assim, o doutor Stélio Boabaid recebeu a comenda pelas referências que eu tive, pela amizade que eu tenho com o Aldo Aguiar e a sua família, que é ligada à Segurança Pública, e que me proporcionaram esta alegria.

Lembro quando o dr. Stélio veio aqui, com seus mais de 90 anos, todo formoso, pois gostava de andar sempre com traje social nas solenidades. Tive a honra de recebê-lo no gabinete, conversar e depois visitá-lo em Tubarão, e deixo aqui a minha homenagem a Tubarão e à família do médico Stélio Boabaid, e ao meu amigo Aldo Aguiar, que me trouxe o pedido para que esta Casa concedesse a Comenda do Mérito Legislativo ao ex-deputado Stélio Boabaid.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Muito obrigado, deputado Maurício Eskudlark!

Não havendo mais manifestações, esta Presidência, de acordo com o art. 91 inciso II do Regimento Interno, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem aos 35 anos de fundação da Unimed Federação de Santa Catarina. [Taquígrafa: Sara].

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvío Dreveck
Mário Marcondes
Ana Paula Lima
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Gostaria de fazer o registro de que neste mês de outubro o "Notícias em 1 Minuto", programa produzido pela Alesc completa dois anos. Trata-se de um programa pioneiro que leva as notícias da Assembleia para 247 rádios do estado, aproximando as pessoas das atividades do Parlamento e fortalecendo o processo democrático em Santa Catarina.

(Procede-se a exibição de um vídeo.)

(Palmas)

Quero também fazer outro registro. Trata-se do encaminhamento do Ofício Circular 0.90/2017, assassinado pelo diretor legislativo, José Alberto Braunsperger, concedido evidentemente com minha autorização, referente a uma comunicação aos srs. parlamentares e principalmente aos relatores e presidentes de comissão, com relação aos projetos de urgência. Essa data que nós estabelecemos de votação é a data-limite, amparada na Constituição do Estado de

Santa Catarina, no art. 53, parágrafo 1º, e no art. 216 do Regimento Interno. Isso não quer dizer que os projetos, sendo deliberados antes dessa data pelas comissões, não possam vir para Plenário. Poderão, sim, vir para Plenário. Não precisamos aguardar essa data programada de acordo com o que estabelece a nossa Constituição Estadual e o nosso Regimento. Feito esse esclarecimento, damos continuidade à sessão.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Faz o registro de que representará o Parlamento na abertura do 8º Seminário Catarinense de Agroecologia que acontecerá em Santa Rosa de Lima, nos dias 26 e 27 de outubro. Destaca os debates abordando os desafios da produção orgânica e a presença de especialistas brasileiros e de outros países. Ressalta que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, lembrando a necessidade de investimentos no país para a produção de alimentos mais saudáveis.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema,

enaltecendo a importância do incentivo à produção orgânica. *[Taquígrafa: Cristiany]*

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Informa que o dia anterior foi um marco na luta pelo fim da violência sexual, contra meninas e mulheres, informando que a ex-ministra Eleonora Menicucci, de Políticas para Mulheres, foi julgada em segunda instância por danos morais, em São Paulo, sendo revogada a condenação, considerada inocente por ter se pronunciado contra a entrevista de um ator brasileiro, ao afirmar que a declaração do mesmo configurava confissão de estupro e apologia ao crime.

Destaca que a cultura do estupro permanece cada vez mais viva, infelizmente na sociedade, está presente em imagens publicitárias, em livros, filmes, novelas, seriados, por isso, cabe às mulheres trazer o debate permanente e ficarem sempre vigilantes.

Finaliza afirmando que o julgamento da ex-ministra Eleonora Menicucci, demonstrou coerência da justiça brasileira, porque ninguém merece nenhum tipo de violência. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Comunica e saúda a posse da nova diretoria da União Catarinense dos Estudantes - a UCE, que será presidida por Lucene Magnus.

Registra a realização no final de semana passado da VIII Conferência Estadual do PCdoB, quando foi eleito Douglas Mattos, para conduzir o partido no próximo biênio.

Discorre sobre a votação para aceitar ou rejeitar denúncia contra o presidente Michel Temer, mencionando as várias artimanhas do governo, dentre as quais verdadeiro balcão de negócios que virou o Palácio do Planalto.

Cita a questão da portaria que inviabiliza o combate ao trabalho escravo no país, após negociação com a bancada ruralista para salvar o presidente de mais uma denúncia. Destaca a decisão da ministra Rosa Weber em relação à referida portaria, que tal medida fere direitos trabalhistas conquistados e amparados pela Constituição Brasileira. Ao mesmo tempo, relata sobre o PL n. 73/2017, que tramita na Alesc, que trata da cassação no cadastro do ICMS de empresas que fazem uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas no estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Alude sobre a redução de preços da bovinocultura do leite no extremo oeste catarinense, enfatizando preocupação com a economia dos municípios e prejuízo dos agricultores. Menciona o encontro das organizações da agricultura familiar do sul do Brasil com o ministro Blairo Maggi, realizado em Brasília, dia 18 de outubro, e também a audiência no ministério do Desenvolvimento Social, com o secretário nacional da Agricultura Familiar, discutindo tal assunto.

Ressalta, outrossim, que nos referidos encontros constatou-se o mesmo discurso das autoridades, argumentando falta de dinheiro e deixa o seguinte questionamento: "Se não há dinheiro para a agricultura familiar, será que não há dinheiro para outros setores ou é uma questão de prioridade?" Anuncia que foi estipulado o prazo até o final do mês de outubro para que o governo pronuncie sobre o assunto.

No segundo momento, ressalta o lamentável momento que o país vive, referindo-se à permissão do trabalho escravo no Brasil, destacando a necessidade urgente de manifestação da sociedade brasileira perante o governo ilegítimo instalado no Brasil. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

(Orador) - Registra a presença dos vereadores Adilson Araújo e Vilmar Abatti, do município de Vargem Bonita, cumprimentando-os.

Comenta sobre projeto de lei de sua autoria, que está tramitando na Casa, que vai atingir positivamente a vida dos agricultores familiares catarinenses e também proprietários de pequenas agroindústrias. O projeto visa ampliar a área de comercialização dos produtos agrícolas, apenas com o Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Destaca que, pela atual legislação, os agricultores e a agroindústria só podem vender dentro do município, mas, com a nova realidade, os produtores poderão comercializar dentro de uma região, sem a necessidade do serviço de inspeção estadual, que, pela burocracia e exigência, inviabiliza os empreendimentos.

Ressalta que a mudança na legislação, através do projeto, vai proporcionar ao pequeno produtor a oportunidade de crescimento, pois passará a vender os seus produtos em maior área, e também pretende acabar com o abuso de autoridade, em ocasiões em que a vigilância sanitária simplesmente recolhe produtos de boa qualidade, apenas porque estão sendo vendidos fora do município. Argumenta que Santa Catarina tem milhares de propriedades rurais que precisam de incentivo para continuar na atividade, bem como a manutenção do jovem no campo, e, neste sentido, pede apoio aos demais Parlamentares ao seu projeto. Também considera importante a celeridade da tramitação, na comissão de Justiça, do projeto que busca financiamento para que a Celesc possa fazer um grande investimento e as redes monofásicas sejam substituídas por trifásicas, beneficiando diretamente os pequenos produtores. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PSDB

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

(Orador) - Manifesta-se sobre a situação envolvendo a pretensa aquisição de um prédio para o funcionamento da parte administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que entende necessária, porém enfatiza que para tal deve haver o trâmite legal de aquisição pública e transparência no processo, e afirma que, se assim não for feito, entrará com uma ação na Justiça. Sugere que a Assembleia busque junto a Prefeitura de Florianópolis uma permuta no sentido de instalar um anexo no prédio que fica ao lado e abriga uma escola infantil, destacando a facilidade pela proximidade e a economia. *[Taquígrafa: Cristiany]*

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Corroborar com o pronunciamento do deputado Mário Marcondes, quando o mesmo afirma que tem que haver transparência nos atos que envolva dinheiro nos órgãos públicos.

Informa visita ao DNIT, juntamente com o vereador Fernando Moreira, de Porto União, e outros vereadores, também com o deputado Valdir Cobalchini, para tratar do acesso a área industrial do município, que possui movimentação muito grande de carros e trabalhadores pela BR-280, sendo necessárias algumas mudanças no trânsito, agradecendo a atenção do superintendente que aceitou verificar a viabilidade para atender a população da região.

Demonstra felicidade com a avaliação referente aos deputados federais pelos meios de comunicação, destacando que o deputado

federal Jorginho Melo, do PR, de Santa Catarina, se destacou como o melhor colocado na sua atuação em defesa do povo catarinense e participação nas comissões.

Crítica novamente o governo estadual por não estar pagando as promoções dos policiais civis, afirmando que o governador está contestando o direito dos mesmos à aposentadoria especial. Informa que a Casa Civil alega para o grupo gestor que as dificuldades financeiras do estado são grandes.

Finaliza questionando a administração estadual, mencionando que em outros órgãos os funcionários estão sendo promovidos e que a Defensoria Pública mais que dobrou a gratificação e salários dos seus servidores. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

(Presidente) - A Presidência suspende a sessão, por até 10 minutos, para que possa usar a tribuna o sr. Alex de Andrade, representante de diversos grupos de dança de CTGs de Santa Catarina.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0111/2017, de autoria da Mesa Diretora, que consolida as leis que dispõem sobre símbolos estaduais e regionais do estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0239/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a cessão de uso de imóvel no município de Curitibaanos (instalação de órgãos da administração pública municipal).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0298/2017, de autoria do deputado Mauro de Nadal, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Pinhalzinho.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0313/2017, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que declara de utilidade pública a Associação Lar Recanto do Carinho, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0326/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, que declara de utilidade pública a Associação Paradesporto Escolar de Blumenau - Apesblu, do município de Blumenau.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0355/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a doação de imóvel no município de Tangará (melhoria malha viária).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0367/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública o Centro Musical, Assistencial e de Projetos Sócio-Educativos Tom Maior, de Indaial.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0407/2017, de autoria da comissão de Constituição e Justiça, que altera o anexo único da Lei n. 16.733, que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Espírita Encontro Fraternal, de Blumenau, para Associação Espírita Encontro Fraternal.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0080/2017, de autoria do deputado João Amin, que acrescenta o art. 2º-A a Lei n. 16.719, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. deputado João Amin.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: Sílvia]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0413/2017, de autoria do governador do Estado, que altera o art. 2º da Lei nº 17.276, de 2017, que altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE). (Regime de Urgência)

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Gabriel Ribeiro, Antônio Aguiar, José Milton Scheffer e Cesar Valduga.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0120/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário da Saúde, solicitando informações referentes ao fornecimento de equipamento para alimentação por intermédio de sonda gástrica ao Lar Recanto do Carinho por intermédio do Hospital Joana de Gusmão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0121/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando informações, tendo em vista a notícia de que homicídios em Florianópolis aumentaram em mais 80% em relação ao ano de 2016, acerca de ações visando o controle da situação e o aumento da segurança na Capital do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0122/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao secretário de Estado da Fazenda, da Educação, da Administração e da Casa Civil, solicitando informações acerca ao concurso público referente ao Edital nº 01/2013, destinado a prover vagas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Dirceu Dresch.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0123/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer, a ser enviado ao secretário de Estado da Infraestrutura, solicitando informações acerca da obra de pavimentação da SC-290 (Serra do Faxinal), no trecho Praia Grande - Divisa SC/RS.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0221/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao presidente do Centro de Educação e Treinamento Esperança, manifestando aplausos pela passagem dos 25 anos de atividade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0222/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao Soldado da PM Paulo César da Cruz Júnior, manifestando aplausos por ato de bravura na cidade de Canelinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0223/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao Soldado da PM Michael Rabelo da Silva, manifestando aplausos por ato de bravura na cidade de Canelinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0224/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada à equipe de São Miguel do Oeste, parabenizando pela conquista do Campeonato Estadual Sub-17 Feminino de Basquete.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0225/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare, a ser enviada aos Senadores e Deputados Federais da Bancada Catarinense, solicitando a revogação da Resolução da Diretoria Colegiada nº 123/16. (regulamenta os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em vinhos)

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0226/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao pleito dos Cadetes excedentes do concurso do CFO do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, solicitando que sejam chamados para assumirem seus novos cargos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0227/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada ao

sr. Valdenésio Pedro Farias do município de São José, manifestando aplausos pela realização da 35ª Festa das Crianças.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0228/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada à Diretoria da Sociedade Esportiva e Recreativa Faixa Azul do município de Luiz Alves, manifestando aplausos pela passagem dos 50 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0229/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada sr. Gervásio Manoel de Souza, do município de Palhoça, manifestando aplausos pela realização da 25ª Festa das Crianças.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0230/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada ao Programa SOS Desaparecidos da Polícia Militar, manifestando aplausos por estar completando 5 anos de atuação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0231/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada à atleta Vitória Kretzer, manifestando aplausos pela conquista da Medalha de Bronze no Campeonato Mundial de Karatê, realizado na Irlanda.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0232/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada aos parlamentares integrantes da comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e aos Líderes das Bancadas, manifestando contrariedade ao PLC nº 34/2015, que nega ao consumidor o direito à informação sobre a presença de transgênico em alimentos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0233/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada aos parlamentares integrantes das comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara Federal, manifestando integral apoio ao PL nº 8066/17.

(obriga os fabricantes de cervejas a discriminarem os cereais utilizados em sua produção, assim como a presença de organismos geneticamente modificados)

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0234/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada aos Deputados Federais e Senadores, apelando que seja revista e promovida à adequação necessária da redação dada ao item 14.05, do anexo único, da Lei Complementar nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016. (traz interpretação lacunosa quanto ao enquadramento das empresas do ramo têxtil de facção)

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0235/2017, de autoria do deputado Darci de Matos, a ser enviada a diversos grupos de dança, manifestando aplausos por fomentarem a postura, a disciplina, o conhecimento e o respeito ao próximo, além de valorizar a cultura tradicionalista.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0236/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada à Coordenadora da Pastoral da Juventude de Santa Catarina, manifestando aplausos pela passagem dos 35 anos de história.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0237/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada ao presidente da CNBB - Regional Sul 4, manifestando aplausos pela passagem dos 35 anos de história.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0238/2017, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, a ser enviada ao senhor Sidney Eloy Dalabrida, parabenizando pela nomeação ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Nilson Gonçalves, Mauro de Nadal, Cesar Valduga e Antônio Aguiar. Com a aquiescência do autor, subscrevem a matéria os srs. deputados, Mauro de Nadal, Cesar Valduga.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0994/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao secretário da Infraestrutura, solicitando informações sobre a obra da Rodovia SC-290, Serra do Faxinal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0995/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao presidente do Deinfra, solicitando informações sobre a obra da Rodovia SC-290, Serra do Faxinal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0996/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao Governador do Estado, solicitando informações sobre a obra da Rodovia SC-290, Serra do Faxinal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0977/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 0978/2017 e 0979/2017, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0980/2017, de autoria do deputado Patrício Destro; 0981/2017 e 0983/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0982/2017 e 0993/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0984/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0985/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0986/2017, 0987/2017, 0988/2017, 0989/2017, 0990/2017 e 0992/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0991/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0997/2017, de autoria do deputado Serafim Venzon; 0998/2017, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; e, 0999/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Igualmente, a Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0745/2017, de autoria do deputado Darci Matos; 0746/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0747/2017, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 0748/2017, de autoria do deputado João Amin; 0749/2017, 0750/2017, 0751/2017, 0752/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0753/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0754/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0755/2017 e 0756/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; e, 0757/2017, de autoria do deputado Silvio Dreveck.

Neste momento, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h38, dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia. [Coordenadora Carla].

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Patrício Destro - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputado: Silvio Dreveck
Mário Marcondes

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Saúda os estudantes da Faculdade de Concórdia que visitam a Assembleia. Faz um debate sobre os problemas que afligem à saúde no estado de Santa Catarina, em especial sobre a judicialização da Saúde que tem aumentado em ritmo acelerado nos últimos tempos. Ressalta que o governo e a secretaria da Saúde alegam dívidas, porém enfatiza que os pacientes precisam de atendimento e acabam recorrendo ao Judiciário como a última alternativa para obtenção de medicamentos ou tratamento.

Elogia o Tribunal de Justiça pela iniciativa de criar um núcleo de apoio jurídico para tais demandas judiciais, que já está em funcionamento em 12 comarcas no estado, e pela determinação de que, para a concessão de remédio e tratamento que constem na lista do SUS, na ação judicial basta o atestado médico e a demonstração de que houve um pedido administrativo não atendido.

Entende também que, se existem reiteradas ações pedindo o mesmo medicamento, é importante que se analise a incorporação do referido medicamento à lista do SUS. Entende que a medida ajudaria a evitar o grande número de ações que tramitam em Santa Catarina. Por fim, informa que continuará debatendo o tema que considera relevante para os catarinenses.

Deputado Patrício Destro (Aparteante) - Cumprimenta o deputado e registra a presença no plenário de estudantes de Massaranduba. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Enaltece a Empresa Aurora Alimentos, por seu trabalho de desenvolvimento, crescimento, e que tem elevado e fortalecido a economia do estado, principalmente do oeste catarinense.

Reconhece que esta cooperativa tem exercido o equilíbrio à frente do agronegócio e com a incorporação da iniciativa privada da agroindústria, que foram se incorporando se transformando quase em um grande monopólio, sendo a terceira maior processadora de proteína de origem animal em Santa Catarina e Brasil.

Demonstra preocupação com relação ao plantio da safra de alguns produtos que estão atrasados, devido à estiagem, o produtor com isso perde estímulo para plantar, apelando ao setor produtivo para que se crie um programa com a participação de produtores rurais, cooperativas e Secretária da Agricultura, para se garantir preços mínimos e os agricultores plantarem com segurança.

Informa que convidou o dr. Miguel Nagib, procurador de justiça de São Paulo, que foi o precursor e fundador do movimento "Escola Sem Partido", para debater e discutir em vários colégios de cidades catarinenses sobre o assunto.

Conclui salientando que vai acompanhar e que está trabalhando na mesma linha, porque entende que sala de aula é local de liberdade, de pensamentos múltiplos, mas não é lugar para doutrinação de alunos, e também não é ambiente para ideologias político-partidárias. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Retoma tema sobre a questão dos servidores da Polícia Civil em relação ao processo de aposentadoria de 1.302 policiais, e também promoções, não estarem ocorrendo devido à alegação do governo de atingir o limite prudencial de gastos com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Igualmente, demonstra sua indignação à tentativa do governador, por meio do Judiciário, de impedir o direito de aposentadoria especial, após 30 anos de atividades e contribuição previdenciária para agentes que ingressaram antes de 2003, alegando o desequilíbrio financeiro que ocorrerá caso seja dado os mencionados benefícios. Tal fato causa desestímulo da categoria, pois muitos realizam cursos, especializações e não têm o reconhecimento da valorização profissional. [Taquígrafa: Silvia]

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Manifesta indignação sobre comentários incoerentes da imprensa, defendido por um secretário de estado a respeito da aprovação da Emenda Constitucional n. 086 que possibilita a Casa Legislativa apresentar emendas parlamentares dentro do orçamento do estado, advindas de pleitos dos municípios catarinenses, procedimento adotado pelo Congresso Nacional.

Destaca que a referida PEC da autonomia obedece ao rito normal no Parlamento, passou na comissão de Constituição e Justiça, posteriormente irá à comissão de Finanças e Tributação para proceder à regulamentação no próximo ano, beneficiando a demanda dos prefeitos do estado. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Fala sobre a audiência da comissão de Saúde, realizada no dia anterior, com a presença das lideranças da região de Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema e Penha, para tratar sobre a necessidade de implantação do Hemocentro no município de Itajaí, considerado o local mais adequado pela existência de

estrutura necessária para implantação, e conta também com o Hospital Marieta Konder Bornhausen. Participaram da audiência vereadores engajados na questão da saúde, representantes do Hemosc e Faesc, e representantes do Hospital Marieta Konder Bornhausen que relataram dificuldades na questão da coleta e distribuição do sangue.

Destaca também que, na oportunidade, foi ressaltada a importância da parte técnica, pois trata-se de salvar vidas, e atestar a qualidade do sangue exige um procedimento técnico de grande responsabilidade, pois são muitas as doenças que precisam ser detectadas e podem ser transmitidas por esta via. Outrossim, houve a informação, por parte do Hemosc, de que existe estoque para atender emergências, mas há dificuldade na distribuição do produto para a região de Itajaí e extremo oeste. Também comenta que são muitas as reclamações de familiares de pacientes que relatam tais problemas.

Por fim, parabeniza lideranças, vereadores e o secretário da Saúde de Itajaí, que se fez presente, e que estão trabalhando em busca da solução, seja do Hemosc em Itajaí ou uma melhor forma para atender a população em casos de emergência, com o sangue necessário, controle e qualidade para salvar vidas. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Faz o registro do Dia do Servidor Público, celebrado no dia 28 de outubro, destacando a trajetória da categoria desde a proclamação da República até os dias atuais. Ressalta que o PDT tem o servidor público como peça fundamental para o desenvolvimento do país e assim assume o compromisso de defesa intransigente dos direitos dos mesmos. Por fim, externa solidariedade, respeito e admiração pelo servidor público, cumprimentando de modo especial os servidores da Assembleia que contribuem para a qualificação do trabalho parlamentar. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Informa que foi convidada a visitar o Instituto Federal de São Carlos, citando esta instituição como bom exemplo de serviço público, agradecendo a todos pela acolhida.

Menciona que o mesmo tem relação muito próxima com a comunidade local, que tem dez salas de aula, possui 12 laboratórios, lançando para o ano de 2018 o curso para graduação em engenharia civil, chamando atenção para a importância da função de todos, salientando que promove o crescimento cultural da população brasileira, principalmente nas regiões mais distantes.

Finaliza destacando que esta política de fortalecimento do ensino técnico e profissional foi expandida e implementada no governo do ex-presidente Lula, que valorizou a interiorização da educação em regiões distantes. Esclarece que atualmente há 21 Institutos Federais no estado, parabenizando a todos pela organização e competência. [Taquígrafa: Ana Maria]

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Dá início à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável aos Projetos de Leis n.s.: 0106/2015, 0330/2015 e 0365/2016.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0111/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0239/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0298/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0313/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0326/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0355/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0367/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0407/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0124/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário da Educação, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei Federal n. 12.244, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0239/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao sargento Sérgio Murilo da Silva, do Corpo de Bombeiros, manifestando aplausos por ato de bravura ao salvar uma família dentro de uma residência soterrada por um desmoronamento na cidade de Gaspar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0240/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviada ao deputado federal Jorginho Mello, apelando para

manter a atividade das empresas têxteis de facção como industrialização sob encomenda e não como prestadoras de serviço, mediante adequação da redação dada ao item 14.05, anexo único da Lei Complementar n. 116/2003, alterada pela Lei Complementar n. 157/2016.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0241/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviada à secretária de Justiça e Cidadania, manifestando aplausos pela criação dos grupos especializados para atuarem de forma mais efetiva no combate à criminalidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para que possa usar a tribuna a sra. Carolina Rosa Listoni, presidente do Conselho Municipal de Direito da Mulher de Chapecó, a fim de tecer comentários sobre a violência contra as mulheres;

Na sequência, a Presidência mantém a suspensão para manifestação do sr. José Valter André, presidente da Fetaesc.
[Taquígrafa: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal, e não havendo oradores a fazer uso da palavra, encerra-a, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem à Associação Catarinense de Engenheiros Florestais - Acef, pela passagem dos seus 40 anos de fundação. [Taquígrafa: Sílvia].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SIMULTÂNEA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E PELA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DEBATER SOBRE AS OBRAS DE ACESSO AO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10H, NO PALÁCIO BARRIGA-VERDE

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) -

Bom dia a todos.

Vamos dar início à audiência pública, que tem por objetivo definir o traçado do novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, bem como o acesso ao sul da Ilha de Santa Catarina. Inúmeras vezes nós tratamos do acesso ao terminal do aeroporto, mas as obras envolvem muito mais do que isso, já que atendem todo o sul da Ilha de Santa Catarina. Esta audiência pública é simultânea entre a nossa Comissão, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, presidida pelo Deputado João Amin. Inclusive ontem o Deputado tinha um compromisso em Brasília e eu torcia que pudesse ficar aqui, muito embora entendendo que o assunto lá era muito importante também, mas este aqui é fundamental não só para a Grande Florianópolis, como para Santa Catarina.

Para compor a mesa de trabalhos, convidamos o excelentíssimo senhor Presidente da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Deputado Estadual João Amin, que conosco promove esta audiência pública; o excelentíssimo senhor Prefeito de Florianópolis, nosso querido amigo Gean Marques Loureiro; o excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, Deputado Estadual Leonel Pavan; o senhor Promotor de Justiça Daniel Paladino, do Ministério Público Estadual; o excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Planejamento, Murilo Flores; o excelentíssimo senhor Vereador Maikon Costa, Presidente da Frente Parlamentar do Sul da Ilha, neste ato representando o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Florianópolis, Vereador Guilherme Pereira; o senhor diretor de Planejamento e Projetos do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), engenheiro Carlos Alberto Ferrari; e o excelentíssimo senhor 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Deputado Estadual Mário Marcondes.

Queremos também fazer o registro da presença nesta audiência do senhor procurador jurídico da Fundação do Meio Ambiente (Fatma), João Pimenta; do senhor Luiz Padilha, inspetor da Polícia Rodoviária Federal, neste ato representando o senhor inspetor superintendente Carlos **Magno** da Cruz **Júnior**, do senhor chefe de gabinete da presidência do Departamento de Transportes e Terminais (Deter), Batista Tonolli Junior; do senhor secretário parlamentar André Massih, neste ato representando o excelentíssimo senhor Deputado Federal Esperidião Amin; da senhora gerente florestal do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), engenheira florestal Anya da Silva Almeida; do senhor Tiago Martins, assessor de Relações Governamentais, neste ato representando o senhor Bruno Breithaupt,

presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio), de Santa Catarina; do senhor Luiz Hames, Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc); do senhor coordenador da Federação das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina (Fetrancesc), Alan Cristiano Zimmermann; do senhor engenheiro do GT Mobilidade Urbana e do Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis (Comdes), Celso Ternes Leal; do senhor diretor jurídico do Avaí Futebol Clube, Sandro Barreto; do senhor diretor-geral da Concessionária do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, de Florianópolis, Tobias Markert; da senhora presidente da Associação de Moradores Recreio Santos Dumont (Amosad), Graciela Fernández; do senhor presidente do Conselho de Desenvolvimento do Sul da Ilha (Codesi), Sérgio Leães Aspar; do senhor diretor de Atividades Técnicas da Associação Catarinense de Engenheiros (ACE), engenheiro civil professor Roberto de Oliveira; da senhora presidente do Conselho de Segurança do Bairro Carianos, Jacqueline da Silva Bittencourt; do senhor presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Cariano, Joaquim Angelo Siqueira; do senhor presidente da Associação Sul da Ilha de Maricultores, Henrique da Silva; do senhor diretor-geral da Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis (Amobici), Luis Antônio Peters; e da senhora secretária parlamentar Eliane Boing, neste ato representando o excelentíssimo senhor Deputado Estadual Neodi Saretta. Feitos os registros, nós agradecemos a presença de todos.

Na sequência nós teremos uma apresentação do Deinfra, que será feita pelo engenheiro Carlos Alberto Ferrari, mostrando as possibilidades do traçado e aquele que, tecnicamente, é o traçado proposto pelo Deinfra, a fim de que possamos colher desta audiência pública, Deputado João Amin, um acordo. O ideal seria que houvesse um consenso em torno do traçado definido, porque nos preocupa que haja um cronograma em relação ao novo terminal de passageiros. Nós gostaríamos, e é importante, que fosse definido o traçado.

Portanto, passamos a palavra ao senhor diretor de Planejamento e Projetos do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), engenheiro Carlos Alberto Ferrari, para a sua exposição.

O SR. CARLOS ALBERTO FERRARI - Bom dia. *(Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.)*

Nós vamos fazer uma rápida apresentação da situação do acesso intermediário do Aeroporto Hercílio Luz.

(Utiliza imagens em PowerPoint para ilustrar a sua apresentação.)

Quando o Deinfra começou a tratar do projeto de acesso, através da SC Parcerias, foi concebido o primeiro projeto de acesso ao aeroporto. Esse primeiro traçado, elaborado pela SC Parcerias, é o que nessa tela a gente vê em vermelho. Depois de algumas demandas houve uma interferência do Ministério Público para que nós fizessemos outra alternativa, que afetaria diretamente o Loteamento Santos Dumont - repito, foi uma determinação do Ministério Público.

Nós elaboramos um novo projeto, que é o projeto que está em linha azul, e começamos a trabalhar no orçamento desse projeto. Aí esbarramos no problema de uma desapropriação muito grande, apesar de o Ministério Público ter o entendimento da ilegalidade, mas eu não vou entrar nesse mérito da discussão.

Feito isso, houve...

(Manifestação fora do microfone inaudível.)

Federal.

Após essa demanda, houve uma audiência de conciliação na Justiça Federal com o doutor Marcelo Krás Borges e ele intermediou uma tentativa de consenso. Solicitou ao Deinfra que fizesse um traçado alternativo, ou seja, um traçado intermediário, e projetamos o terceiro acesso, o terceiro projeto, que é o que está numa linha verde, e começamos a trabalhar na parte de orçamentação do projeto da linha verde. Deixamos de lado o da linha azul, porque o custo da desapropriação da implantação do projeto era altíssimo, e começamos a trabalhar na linha verde. Só que nós deparamos com uma situação inusitada, que são os lotes que são afetados diretamente pelos três traçados.

Ao traçado verde, num preço atualizado hoje, temos cotado um custo na faixa de R\$ 55 milhões de obra. Hoje, considerando a determinação do Ministério Público, dos órgãos licenciadores, principalmente o ICMBio, considerando que os lotes que ficam entre a Reserva e a nossa rodovia, o verde, teriam que ser desapropriados e sair, procedemos a um orçamento estimativo das desapropriações e chegamos a um custo atualizado hoje de R\$ 97 milhões - vocês estão percebendo que é bem maior que o próprio custo da obra. Levamos essa situação ao Governador, nós conversamos por diversas oportunidades com o pessoal do Loteamento, mostrando a situação, que é parceiro, entende toda essa colocação do Deinfra.

Então nós insistimos em voltar para o conceito vermelho, que no nosso entendimento é técnica e economicamente mais viável. Por

que tecnicamente? Ele vai servir de uma barreira natural para futuras invasões e, principalmente, vai preservar a área verde que está colocada atrás. Nós entendemos que para nós era ponto final. Esbarramos, lógico, na parte de licenciamento. Levamos essa consideração numa reunião lá no próprio Deinfra junto com o Secretário Murilo, o pessoal do ICMBio não quis se manifestar, achando que nós deveríamos tratar isso em outra esfera, em Brasília.

O custo daquela obra lá *(aponta para a imagem)* quase não tem diferença, porque as características do terreno e as extensões são muito parecidas. Então o custo da obra do vermelho permanece naquela faixa de R\$ 55 milhões, e o custo da desapropriação cai para R\$ 45 milhões. Então vejam, de R\$ 97 milhões para R\$ 45 milhões.

(O senhor Deputado Estadual João Amin manifesta-se fora do microfone: "Tens a foto de onde vai parar?")

Eu vou passar um filme depois que vai aparecer, Deputado João, uma apresentação de PowerPoint que vai item por item. Eu quis só mostrar nesses três traçados onde a área é mais polêmica.

Então nós temos essas três opções, mas nós não tivemos retorno positivo por parte do ICMBio em Brasília. Pediram que nós entrássemos em contato com a Fatma, fizéssemos novas apresentações, novos estudos que comprovassem realmente que aquele ali era o estudo mais viável. Nós estamos preparando novamente uma documentação e vamos encaminhar para uma análise da Fatma.

Esse aí *(aponta para a imagem)* é um mapa geral da situação. Começa ali no Trevo da Seta, tem a transposição da ponte, as duas pontes, em rosa é aquela parte que vai para o estádio do Avaí, que tem uma obra de arte especial, e vocês observem que na oportunidade da nossa apresentação nós ainda falávamos do traçado licenciado pelo ICMBio e por determinação do Ministério Público Federal. E a parte em preto, que está acima, já está em obra hoje e liga lá no pátio do aeroporto.

Essa imagem *(aponta para a tela)* mostra só uma seção transversal do projeto, que mostra que é uma pista dupla, com calçadas e ciclovia em um dos lados, começa ali no Trevo da Seta e vai transpondo. Atendendo a parte de licenciamento ambiental, nós temos algumas passagens de fauna feitas ao longo da rodovia. Nesse segmento *(mostra imagem)* que está em obra, são cinco passagens dessa aí, se não me engano, é uma seção transversal só para mostrar a localização dela.

Aqui nós já estamos chegando na interseção que dá acesso ao Loteamento Santos Dumont, ao estádio do Avaí, o Estádio da Ressacada, e ali mostra também aquela passagem, porque vai ter um viaduto para atender na hora da saída dos jogos do Avaí, que vai ser mostrado depois.

Esse é um desenho esquemático da seção onde tem o viaduto que dá acesso à Ressacada. Aqui é a continuidade, ele passa pelo Loteamento - repito, nós estamos mostrando o projeto licenciado pelo Ministério Público, foi a primeira alternativa que nos foi autorizada; aqui ele continua, uma outra seção transversal já lá dentro do Carianos; a grande intercessão, a grande rótula que nós temos que dá acesso à Tapera, ao Campeche e ao próprio aeroporto; outra seção transversal; desse segmento aqui, dessa interseção que nós estamos vendo até o aeroporto ele segue em pista simples, já com projeto de ampliação futuramente.

Eu vou apresentar a vocês agora um vídeo mostrando o traçado no nosso projeto, para quem não conhece o acesso ao aeroporto, que já foi apresentado lá na CDL. Peço que vocês prestem atenção.

(Mostra imagens em vídeo para ilustrar o tema.)

Para finalizar a nossa participação, gostaria de dizer que em função da demora do licenciamento que está havendo por parte do ICMBio, de uma manifestação positiva, na semana passada nós adotamos, junto com a presidência, a postura de segmentar esse lote, que a gente chama lote intermediário. Ele tem um segmento que é comum a todos os outros três traçados, então ele é o mesmo...

(O senhor Secretário Murilo Flores manifesta-se fora do microfone. Inaudível.) [Taquígrafa-Revisora: Siomara G. Videira] [Leiturista Revisora: Bruna Maria Scalco]

Eu acho que ele não vai aparecer, Secretário. Não, não vai aparecer. Ele é comum aos três segmentos. Então nós vamos licitar esse segmento de 1.700 metros, que é um pouco mais da metade para ganharmos tempo e adiantarmos esse serviço. Estamos concluindo o orçamento e acreditamos que ainda esta semana vamos conseguir fazer o lançamento do edital deste segmento. Repito, esse segmento é comum aos três lotes que estão sendo estudados. Não tem prejuízo nenhum para o Estado, nem para o Deinfra ou quem quer que seja, porque ele iria atender a todas as demais solicitações. O.k.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valdir Cobalchini) - Obrigado engenheiro Ferrari.

Esse filme representa a proposta aquela em vermelho, daquele traçado?

O SR. CARLOS ALBERTO FERRARI - Não, o filme é a primeira licenciada pelo ICMBio e Ministério Público. Nós não evoluímos nada diferente do que está autorizado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valdir Cobalchini) - Agradecemos ao engenheiro Ferrari.

Passamos, agora, a palavra à senhora Michele Copetti, que fará a apresentação em nome da Associação de Moradores Recreio Santos Dumont (Amosad), intercalando sua fala com o senhor Luiz Henrique Bottega, em nome da Associação de Moradores e Amigos do Carianos (Amocar).

O SR. LUIZ HENRIQUE BOTECCA - Eu e a Michele vamos fazer uma apresentação em conjunto, a Michele representa a Associação dos Moradores do Recreio Santos Dumont (Amosad), que é o Loteamento diretamente envolvido por onde a rodovia vai passar; e eu falo em nome da Associação de Moradores e Amigos do Carianos (Amocar). Até vale a pena registrar, no Carianos, nós temos várias associações e entidades como o Conseg e tal, e sempre trabalhamos em conjunto, as nossas decisões são tomadas em assembleias, em reuniões que sempre convergem para a vontade dos moradores. Não é decisão de diretoria.

Eu vou passar a palavra para a Michele para ela fazer a introdução do que aconteceu.

A SRA. MICHELE COPETTI - Bom dia a todos, na pessoa do Prefeito Gean Loureiro eu cumprimento os demais integrantes da mesa. *(Utiliza imagens em PowerPoint para ilustrar a sua apresentação.)*

Eu sou moradora do Loteamento Recreio Santos Dumont e estou aqui para falar em nome da Associação, da Amosad, que é a Associação que efetivamente, nós, os moradores somos os mais afetados hoje. É claro que de uma maneira geral isso reflete no bairro do Carianos como um todo. Por isso, também que o lke está aqui partilhando este espaço, fazendo essa dupla na nossa fala, porque a Amocar é a Associação dos Moradores do Carianos.

No que se refere precisamente a Amosad, nós sempre gostamos de pontuar que ela já atua na defesa dos direitos dos moradores há mais de dez anos. Ela foi fundada em 2005, a ata da assembleia juntamente com a União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (Ufeco) foi assinada em 4 de julho de 2005. Então a Amosad já atua há mais de dez anos nisso e está sempre à frente nas demandas, principalmente, nos últimos anos no que se refere ao novo acesso e outras demandas que afetam sobremaneira a questão do Loteamento Santos Dumont.

O lke vai trazer um pouco desse histórico de como é que nós chegamos a tomar conhecimento do novo acesso.

O SR. LUIZ HENRIQUE BOTECCA - Em 2002 nós fizemos uma audiência pública no Carianos em que o Deinfra esteve presente, aliás, das entidades e instituições convidadas somente o Deinfra foi. O Ministério

Público Federal e o ICMBio... O Ministério Público Federal, depois, nós tivemos uma reunião com o Procurador Walmore Moreira, e ele nos falou que audiência pública tem que ser feita em um local público, de fácil acesso e de conhecimento de todos. Bem, nós estamos hoje aqui, e existe algum membro do Ministério Público Federal ou do ICMBio presente aqui? Eu acho uma pena que eles não estejam, porque eles são os pivôs disso tudo. Até acho interessante, engenheiro Ferrari, o senhor que sempre nos atende super bem, só que quando está o Deinfra, não estão ICMBio e o Ministério Público Federal, quando está um não está o outro, não é verdade? Eu acho que vocês se reúnem em portas fechadas, mas aqui não trazem nada do que acontece. A gente já se reuniu com os dois, mas nunca conseguimos todos ao mesmo tempo.

Então, o que aconteceu? Em 2002, a gente ficou sabendo dessa situação e fomos atrás e descobrimos que existia um entendimento de que aquela área não deveria ser indenizada, por quê? Porque o Ministério Público Federal insiste em dizer que é terreno de marinha, que é área de preservação. Pois bem, a área de preservação eu vou deixar a Michele explicar.

A SRA. MICHELE COPETTI - Eu acho que quando a gente fala em novo acesso é importante trazer ao conhecimento de todos a questão das provas incontestáveis da regularidade do Loteamento Santos Dumont, que vem muito a calhar com o que o Engenheiro Ferrari já falou. Nós tivemos oportunidade inclusive de a Associação levar todos os documentos, que já juntamos desde então, para provar isso. Existem provas incontestáveis da regularidade do Loteamento Santos Dumont. Ele foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em 1959 e possui alvará desde então.

É importante que a região do Carianos e, precisamente ali no Loteamento, ainda que a história de ocupação remonte ao século 19 - tendo inclusive o Capitão Savas, uma figura importante na história de

Santa Catarina e de Florianópolis, que também teve propriedade ali, em 1901, ele adquiriu propriedade ali no campo da Ressacada -, nós possuímos... a região, a urbanização foi muito motivada por conta da construção não só da Base Aérea como do próprio Aeroporto Hercílio Luz em 1922 e depois em 1955.

Então, assim, dentro desse aspecto da regularidade é essencial destacarmos que sempre tivemos essa preocupação, e temos toda a cadeia dominial do Loteamento Santos Dumont. Então é assim, mais do que a matrícula do meu imóvel para provar a regularidade, nós nos preocupamos em buscar o histórico e possuímos escrituras que datam de 1916, temos documentos de 1898 que atestam essa regularidade. Mais do que isso, gente, é importante pontuar a União já foi parte, já foi titular de propriedade, já foi dona de parte do Loteamento e, na década de 1960, posteriormente, ela repassou a algumas entidades públicas e foi colocada à disposição da Caixa que colocou a leilão de particulares, e foi adquirida por particulares. Além disso, inúmeros dos imóveis ali são financiados pela Caixa Econômica Federal, ou seja, foram validados também por um órgão dizendo que O.k. estão passivos de financiamento frente a sua regularidade.

Por essas questões e por outras de eventuais ilegalidades perpetradas pela Superintendência do Patrimônio da União, a Associação dos Moradores, a Amosad, juntamente com a Amocar, fez uma denúncia ao Ministério Público Federal. Essa denúncia ensejou a abertura do inquérito civil no Ministério Público Federal para apurar a ilegalidade no processo de demarcação dos terrenos de marinha que afeta, não só toda a Ilha de Santa Catarina, mas, precisamente também o nosso Loteamento.

A questão, gente, é que além dessas provas, dessas inúmeras provas incontestáveis dessa regularidade, mesmo diante disso, mesmo diante da regularidade do Loteamento ter sido analisado na década de 1990, pelo Ministério Público Estadual - a coordenadoria do Ministério Público Estadual examinou a regularidade e atestou que todos os lotes poderiam ser comercializados -, mesmo diante disso, e do integral cumprimento do Loteamento ali, com toda a normativa do Plano Diretor eis que fizeram, sempre nos causou muita estranheza, com que o Estado acreditasse que não haveria necessidade de indenizar ninguém. Ali não é um espaço de invasão, ali é um espaço regular, e quem defende, hoje, ali, eventuais invasões irregulares, são os próprios moradores.

O SR. LUIZ HENRIQUE BOTECCA - Essas invasões, como o próprio engenheiro colocou... esse projeto, engenheiro, que o senhor falou que o Estado - e nós -, tem interesse que o traçado passe naquela linha lá por fora protegendo o Loteamento e o Resex, tem que deixar claro que ali não passa em cima da reserva. Não passa em cima da reserva, porque entre o Loteamento existe uma área pública de trecho de cerca de 150 metros e outra de 200 metros, quando termina o Loteamento, até chegar na reserva, por quê? Porque o decreto que criou a reserva foi de 1992, 33 anos depois da criação do Loteamento. E já criou a reserva prevendo o Loteamento, sabendo da existência do Loteamento, e prevendo essa área de transição de 150 metros, 200 metros. Então a reserva aqui não está em questão.

As invasões que estão acontecendo hoje, o que acontece? Não pensem os senhores que não está acontecendo invasões, está acontecendo e nós estamos tirando no braço de lá, nós, os moradores. Eu quero ver se o ICMBio, o Ministério Público Federal, se qualquer autoridade pública vai lá tirar. O senhor sabe disso, e nós tiramos como? Teve gente que já foi corrida com arma, que, nós, moradores fomos lá na marra; teve gente que montou barraca lá, a gente esperou o cara sair, e juntou as madeiras e tocou fogo no barraco do cara. Quem é que vai cuidar disso depois, quando a rodovia passar no meio, e lá ficar ao léu? Porque lá nós temos uma área que dá uns cinco Chico Mendes, mais ou menos. Nós vamos ter lá o maior Chico Mendes da cidade?

(Manifestantes não identificados na plenária respondem: Não, não vamos.)

A SRA. MICHELE COPETTI - Gente, eu acho que é incontestável, é irrefutável a questão da necessidade do acesso, e é importante pontuar que toda a comunidade do Carianos entende a importância de se ter um novo acesso, a questão é como? Claro, no que se refere precisamente ao Loteamento, nós temos também a preocupação de saber como é que vai se dar o acesso a essas obras. Isso é importante pontuar, gente. Eu acho que a comunidade tem que ser chamada para esse debate, por quê? Porque a gente já teve caminhões transitando por ali, no início das obras, dentro do Loteamento. Nós temos ali paralelepípedo. Então é importante que os moradores sejam ouvidos para ver como é que vai se dar esse acesso as obras, independentemente, de qual o traçado que seja eleito ao final. Isso é uma preocupação que nós também temos.

Outra questão, a gente teve uma conversa com o Deinfra e nós levamos toda essa documentação. É importante destacar que a Lei Complementar 49 de 1999, que é a lei que alterou o Plano Diretor e o

zoneamento do Carianos, já previa uma rodovia que margeava o Loteamento Santos Dumont. Isso, gente, lá em 1999. Nesse processo administrativo, que passou por diferentes órgãos, e o que nos chama a atenção em relação a esse processo administrativo, que vocês podem ver ali (*Mostra na imagem.*), a gente destacou em vermelho, que já tinha essa PL 116, que nada mais é hoje do que essa opção do traçado vermelho, apresentado pelo Deinfra, que é o que margeia o Loteamento. Isso aí já passou pela anuência, inclusive passou pela aprovação, esse processo foi submetido ao Ibama, e tem lá o parecer do Ibama dando o seu O.k. com a anuência inclusive do chefe da Resex à época. Dando o O.k. para essa rodovia, nesses moldes aqui (*Mostra na imagem.*). Passando por fora e margeando o Loteamento ali na área pública. Isso inclusive está extremamente alinhado, essa lei de 1999, que autorizou esse zoneamento, está extremamente de acordo com o EIA-Rima de 2004. Então é assim, isso está extremamente alinhado e é isso que a comunidade pleiteia.

Qual é a nossa preocupação? Altos custos. (*Mostra na imagem.*) Ali a gente sabe que esses custos podem superar, e hoje o engenheiro já destacou, que se a gente cogitar traçados outros podemos chegar a cifras de R\$ 97 milhões. E, aí, gente, eu me pergunto: e o interesse público? É o nosso dinheiro que está sendo investido nisso. A comunidade tem que ser ouvida, e o que ela quer primeiro é o que já está na lei; é o que está no EIA-Rima; e é o que efetivamente vai proteger a comunidade como um todo, evitando, gente, a proliferação de espinhas de peixe, que é o que temos hoje no Rio de Janeiro. Porque, se a gente tiver uma rodovia construída mais para dentro do Loteamento, quem é que efetivamente vai proteger toda aquela área?

Vejam o seguinte (*Mostra na imagem.*), a cor verde é o traçado original, que permeia, que vai mais pela parte de fora do Loteamento, e vejamos que entre eles, ali na imagem não fica muito bem, mas a gente tem o destaque de onde é que ficam os limites da reserva extrativista e entre o Loteamento e a reserva nós temos uma área pública. Ou seja, é basicamente onde vai passar essa proposição inicial de 1999.

O SR. LUIZ HENRIQUE BOTEGGA - Então, só para concluir, pessoal. A empresa suíça que assumiu o aeroporto hoje - nós temos que lembrar que eles não são brasileiros, eles são suíços -, tem o compromisso de entregar o terminal pronto em outubro de 2019. Eu não tenho dúvidas de que eles vão entregar, talvez, até antes disso, por quê? Em especial porque eles não são brasileiros, porque eles não precisam de licitação e porque as obras vão andar mais depressa. Até, por sinal, eu estou construindo a casa da minha mãe, de 100 metros quadrados, no Carianos e, hoje, se você for lá, tem mais gente trabalhando na casa da minha mãe do que no acesso onde tem que construir as calçadas, engenheiro. Eu não sei o porquê. Eu não entendo. A gente passa lá de manhã ou de tarde e tem dois, três trabalhando. Olha, estou falando que três pessoas trabalham na obra da minha mãe.

Mas é o seguinte, o que acontece? O Estado não tem dinheiro para pagar todas essas indenizações, isso é fato. E foi levado a crer ao Deinfra e ao governo do Estado que tudo ia ser decretado terreno de marinha e aí ninguém precisa pagar nada. Não confiem nesse milagre, o milagre não vai acontecer. Nós estamos muito mais preparados para questionar o terreno de marinha juridicamente, tanto que, quando nós levamos os documentos para a presidente da SPU, ela falou que muita coisa era novidade para ela. Nós provamos que ali era água doce e que nunca teve resquícios de água salgada, a vegetação sempre foi de água doce. Então é assim, terreno de marinha, esqueçam. O terminal vai estar pronto em 2019 e alguma coisa tem que ser feita.

Agora nós temos que parar com as jogadas políticas, não é gente, vamos trabalhar junto. Nós temos aqui um Prefeito que negocia cargos para poder votar o que ele quer. Vamos parar com isso. Prefeito, o senhor não precisa disso para ser um bom Prefeito. E os outros Governadores, Deputados, por favor, gente, vamos pensar na população. O senhor está me olhando com essa cara como se não fosse verdade (*dirige-se ao Prefeito Gean Loureiro*). Nós temos aqui alguém que saiu do cargo. Eu parabenoizo o Maikon, porque pior do que ter um Prefeito que faz isso é ter um Vereador frouxo, que está baixando a cabecinha e aprovando todos os projetos. Desculpe, tu vais ficar chateado comigo Maikon, mas eu tinha que falar e aproveitar a oportunidade de estar aqui. Isso é uma vergonha. Parabéns Maikon.

A SRA. MICHELE COPETTI - Pessoal, voltando a falar da Amosad, eu acho que é importante destacar que a luta da comunidade é para que todos os nossos direitos sejam efetivamente respeitados. Isso é acima de tudo, porque a comunidade ali é de classe média baixa, ou seja, todo mundo comprou seus lotes e tudo isso é esforço do seu trabalho. O que a gente realmente quer é que tenha um novo acesso, entretanto, que sejamos sempre ouvidos e respeitados. Que não se caia nessa história, já que houve uma tentativa lá atrás de

induzir o Estado a acreditar que não haveria necessidade de indenização, fato é: haverá essa necessidade porque o nosso Loteamento é regular.

O que quer que venha a ser apresentado à comunidade do Loteamento Santos Dumont, nós iremos lutar e iremos lutar muito. Só que a nossa luta sempre é baseada em documentos, como vocês podem ver aqui, o que estamos trazendo é o que consta na legislação, é o que consta no EIA-Rima, e é dessa forma também que lutamos contra os terrenos de marinha e o que quer que seja que passe a afetar o nosso Loteamento. O aspecto sempre legal da documentação, o aspecto jurídico nisso.

Eu gostaria de agradecer a todos pela oportunidade, conto com o apoio de todo mundo, de toda a comunidade. A comunidade não vai descansar, queremos sim, que seja feito o traçado, mas o traçado perto da Resex, não o intermediário, porque isso vai ocasionar o efeito espinha de peixe. Isso, inclusive, é mais prejudicial, em termos de meio ambiente, para a própria Resex. E a nossa grande preocupação é quem vai cuidar daquela área depois?

O.k. Muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valdir Cobalchini) - Eu quero agradecer a Michele e Luiz Henrique.

(*O senhor Luiz Henrique Bottega se manifesta fora do microfone: está aqui um diretor.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valdir Cobalchini) - Ike, por favor, não misturar os assuntos. Nós estamos aqui para criar um consenso ouvindo toda a comunidade que reside lá. A preocupação que temos, e foi uma das razões de fazermos a audiência pública, é que se possa sair daqui de forma unificada, tanto o órgão executor, que é o Deinfra, quanto os órgãos ambientais, e aqui está o representante da Fatma. Quem sabe a Assembleia Legislativa fazendo esse meio de campo, essa articulação, se ao final sairmos definindo a estratégia e os passos seguintes, isso facilita quem está executando também.

Nós nos propomos, visto a dificuldade de avançar a obra, a fazer esse trabalho junto aos órgãos ambientais, ICMBio, talvez em Brasília. Nós estamos, sim, preocupados com os cronogramas, como falei no início, com a obra do terminal e com a parte do Estado que é o acesso. Está aqui presente o senhor Pimenta, diretor jurídico da Fatma.

Nós vamos abrir as inscrições para aqueles que quiserem fazer o uso da palavra, limitando o tempo de cada manifestação em três minutos, porque temos a mesa também para ouvir. Quem quiser fazer a inscrição é só se dirigir à assessoria da Comissão.

Com a palavra o senhor João Pimenta, procurador jurídico da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente (Fatma).

O SR. JOÃO PIMENTA - Bom dia Deputado, cumprimentando vossa excelência eu cumprimento todas as autoridades aqui presentes e demais moradores.

Eu estava até conversando com o Marcelo, Deinfra, talvez muitos de vocês, principalmente os membros da comunidade, esteve aqui há um ano e meio, numa outra audiência pública em que a gente tratou do mesmo assunto, o Beto estava junto, da questão ao acesso ao aeroporto.

Agora, falando sobre especificamente a Fatma, eu gostaria de esclarecer alguns pontos que muitas vezes acabam confundindo quando a gente fala em órgão ambiental, autorização e licenciamento. O que compete à Fatma fazer? A Fatma tem licenciado todos os projetos apresentados pelo Deinfra dentro dos prazos e, dentro do licenciamento da Fatma, todas as licenças foram concedidas. Não cabe a Fatma escolher o acesso, isso é escolhido pelo Deinfra, se vai ser o de cor verde, amarelo ou azul, a Fatma licencia o projeto do Deinfra. Então não é um problema da Fatma.

O que acontece? Aqui, em Florianópolis, especificamente, ao lado nós temos a unidade de conservação integral de gestão do ICMBio, e nós temos um artigo na legislação que diz que, para conceder a licença, principalmente, aqueles outros trajetos não licenciados, porque no trajeto vermelho o ICMBio já concordou, inclusive tem licença ambiental, nós precisamos autorização do ICMBio, e ali começou o impasse.

Tem uma questão judicializada, como já colocaram, na Justiça Federal, porém o assunto daquela ação não tem nada a ver com o acesso ao aeroporto, é uma questão de legalidade ou não do Loteamento. Só que trouxeram para essa ação, Deputado, o acesso ao aeroporto. Se o acesso poderia ou não poderia passar por ali. E, desde então, a Fatma fez duas observações pontuais dentro do curso daquela ação. Primeiro, ela não ia se manifestar no traçado, é uma questão do Deinfra, ia licenciar, como vem licenciando; e, segundo, se por ventura víssemos a fazer pelo traçado vermelho, [*Taquígrafa-Revistora: Almerinda Lemos Thomé*] [*Leiturista-Revistora: Bruna Maria Scalco*] ou verde, o ICMBio teria que ficar responsável pela fiscalização da área. A Fatma, tanto o Estado, não ficaríamos.

Nós temos diversos problemas políticos aqui, que já foram colocados, de atualização ou não, mas eu digo assim, agora de uma

forma mais propositiva, há um mês eu estive conversando com o presidente nacional do ICMBio e coloquei para ele o relato informal - eu não sabia em que pé estava aqui o processo de anuência - do problema do aeroporto, que já tinha sido solicitado, que já tinha alguém para entregar, e nós estávamos nesse impasse pela falta do acesso nesse trajeto, porque hoje fica totalmente inviável você ter um aeroporto que não tem um acesso.

E ele se mostrou muito solícito, ele entende os problemas que ocorrem aqui, alguns com razão, outros a gente discorda; tecnicamente, a gente discorda. E o que eu proponho do encaminhamento seria de realmente levar a conta e, tecnicamente, questionar. Porque, como já se viu aqui, pelo o que eu vi, e talvez o Deinfra tenha a opinião oficial, porque até a Fatma não tem, dizendo que o único traçado economicamente que interessa para nós é aquele ali. Todos os outros não interessam, porque a gente ainda não tem...

(A senhora Michele Copetti manifesta-se fora do microfone: "Qual, o vermelho?")

Não, ainda não temos a Fatma dizendo: Olha, nós vamos somente no vermelho, porque os outros são inviáveis do ponto de vista financeiro."

E a Legislação é clara, agora falando da minha área jurídica, não há nada que impeça, do ponto de vista legal, o acesso vermelho; agora, tecnicamente, a que ser acertados alguns pontos do estudo, como fazer a questão da zona de transição entre a reserva e a estrada, e são questões técnicas que aí é chegar ao melhor consenso para, ambientalmente, o processo ser mais favorável.

Acho que me alonguei, mas, em resumo, era isso.

Obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigado, doutor Pimenta.

Ficou claro que a Fatma licencia o projeto definido pelo Deinfra, neste caso a competência é do ICMBio. Se não anuir, quem licencia...

O SR. JOÃO PIMENTA - Se não anuir, não quer dizer que nós não podemos dar a licença, mas aí a discussão é muito maior. A Lei Complementar nº 140 diz que somente um órgão licencia, as outras autorizações não são vinculantes. Então a gente tem esse impasse legal entre autorização e a Lei Complementar nº 140.

Nós temos hoje duas questões legais da mesma hierarquia. Nós temos essa lei antiga, de 2000, que diz que precisa da anuência do ICMBio, e nós temos a Lei Complementar nº 140, de 2011, que diz que as autorizações não vinculam licenciamento ambiental e autorização dada por um órgão. A Fatma nunca exerceu essa força vinculante em um licenciamento desde 2011. Estamos prestes a exercer um outro caso, que não esse, tecnicamente e devidamente calçados, entendemos que naquele processo nós estamos prontos a, se for o caso, brigar juridicamente contra a não anuência do órgão interventivo.

No caso aqui o processo administrativo do ICMBio, começando com o Marcelo, de anuência ou não, não chegou ao final. Nós temos uma decisão preliminar aqui em primeiro grau, da reserva, que ainda ascendeu ao recurso; e Brasília, que seria o órgão administrativo, não deu seu parecer final. Acho prudente esperar o parecer, se for o caso de Brasília, para depois nós definirmos ou não se acataremos a anuência, mas é algo que, se for o caso, a Fatma pode exercer o seu papel de licenciador.

É uma atitude que vai acabar sendo judicializada? Vai, porém a gente precisa estar tecnicamente muito bem calçado para poder mostrar no Judiciário que nós também temos razão e não foi um deferimento, não foi por questões ambientais, que é o que motiva o indeferimento de unidade de conservação. Foi por outras questões, e aí não caberia indeferimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigado, doutor Pimenta.

Eu quero registrar aqui a presença do senhor Deputado Estadual Dóia Guglielmi e do senhor Hélio Leite, gerente de Articulação e Negócio, neste ato representando o senhor Lidomar Antônio Bison, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.

Com a palavra a senhora Graciela Fernández, presidente da Associação de Moradores Recreio Santos Dumont (Amosad).

A SRA. GRACIELA FERNÁNDEZ - *(Exposição em português. Tradução por Eduardo Delvalhas dos Santos.)*

Obrigada.

Como falou a Michele, esta parte da via passa no meio do loteamento e isso gerou toda essa situação. As associações são ferramentas dos moradores, e nós, moradores, não ficamos com aquilo que a gente achava, nós preparamos a informação técnica, que consideramos relevante e que já colocamos à disposição do Deinfra, da Fatma e do ICMBio.

A Associação também está participando do Conselho da Reserva Extrativista, estamos tendo esta discussão dentro da Resex, e reconhecemos que é um tanto difícil.

Como encaminhamento, eu acho bem importante, eu fico muito feliz que tenha tantas autoridades envolvidas, pois todos juntos podemos trabalhar. A gente não acha que mais cômodo para nós que se respeite o primeiro traçado, achamos que o mais lógico é que se proteja toda a área.

E nos colocamos à disposição, como temos feito até agora, para subsidiar estudos técnicos para comprovar que o loteamento não está na área de APP e nem na área de terrenos de Marinha.

Quero agradecer, por parte da Associação, por este esforço. Já faz anos que estamos conversando com o Deputado Cobalchini, há anos estamos tentando resolver essa situação, e um bom encaminhamento seria propiciar uma reunião mais fechada, se o ICMBio não quer vir a público, para tentar conversar e resolver essa situação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigado, Graciela.

Passo a palavra ao senhor Roberto Salum.

O SR. ROBERTO SALUM - Se eu soubesse que a Assembleia seria tão fraca, eu não teria feito mil votos e não seria o primeiro Suplente, porque eu tenho pena dos meus parentes do Carianos, por ter ouvido o representante da associação deles criticar o Mandatário do Município, comprometendo toda uma comunidade. E é uma pena que não defenderam o que eu defendo e falo na televisão todos os dias.

(O senhor Luiz Henrique Bottega manifesta-se fora do microfone: Ininteligível.)

Baixa a tua bola que eu não sou político deles, não! Baixa bem a tua bola.

O que deveriam defender é abrir aquela porcaria da Base Aérea, que não funciona para nada. Por que vocês não fazem isso? Só eu que falo na televisão, sozinho. Quanto custa, engenheiro, abrir a Base Aérea? Noventa milhões ou R\$ 20 milhões.

(O engenheiro Carlos Alberto Ferrari responde fora do microfone: Vinte milhões.)

Vinte milhões. Então é a Base. Não tem nada lá! Nada funciona na Base, que serviu para a política, para Vereador ser eleito, serviu para alguns Vereadores, por darem o passe livre. E isso a comunidade não fala. Eu não vejo os representantes da comunidade falarem.

Então eu queria dizer nesta audiência pública, aos meus parentes que moram no Carianos, que se tivessem aberto a Base Aérea, que não funciona mais, pois foi tudo para o Rio Grande do Sul, nós estaríamos hoje com o acesso ao Aeroporto, que seria uma maravilha e que não gastaria mais do que R\$ 20 milhões.

Quer dizer então, Ministério Público, que invadir a área nobre, a área verde, é mais fácil do que abrir a Base Aérea. Então, nós temos que parar de hipocrisia. Eu queria dizer ao sul da Ilha que o meu programa de televisão está à disposição de vocês, lá não tem politicagem em nada. Se me colocarem na rua amanhã, eu falei a verdade!

A minha proposta é abrir a Base Aérea para que tenhamos o acesso mais rápido e mais digno à nossa comunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigado, Salum.

É normal que o clima esquentado e que as pessoas extravasem, porque o assunto é inquietante e merece que a gente ouça o direito de a comunidade se expressar.

Passo a palavra ao professor Roberto de Oliveira, diretor de Atividades Técnicas da Associação Catarinense de Engenheiros (ACE), engenheiro civil.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA - Bom dia a todos, parabéns por essa audiência.

Eu gostaria de dizer que vim aqui para assistir uma audiência que se falasse de engenharia e de comunidade. Mas na verdade a comunidade ela está muito bem calçada, a Legislação protege a comunidade.

E eu vejo um absurdo muito grande, primeiro: o ICMBio não comparecer em audiências técnicas. O que eles temem? O que teme este Instituto a conversar com o Deinfra. O projeto original não passa em nenhuma APP, em nenhuma área legalmente protegida. E então eu não entendo essa postura.

Por exemplo: outra postura equivocada é a da SPU, que foi demolido aqui numa audiência pelo Capitão de Marinha, e doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina, Obéde Pereira de Lima, porque a SPU considera como terra de Marinha porções de terra, não na linha de preamar médio, e sim na linha de preamar máximo, o que é um absurdo, inclusive a terra de Marinha só pode ser de 33 metros, e aqui nessa região da Ressacada tem áreas com 900 metros, tudo para arrecadar dinheiro.

Então a SPU está errada, o ICMBio está se omitindo, inclusive no tripé da sustentabilidade, no social, no econômico e no ambiental. O ICMBio só fala no ambiental, deixando a situação aqui beligerante, o Estado está tão falido que os próprios moradores têm que fazer papel de polícia para eliminar as invasões. Está completamente errado, tem muita coisa errada e essa culpa pode ser creditada ao ICMBio.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN - Eu gostaria de lhe fazer uma pergunta. O senhor não é nem do governo e nem do bairro, o senhor é técnico?

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA - Eu sou técnico.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN - O senhor conhece o projeto?

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA - Conheço o projeto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN - O senhor é engenheiro?

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA - Sou engenheiro e ex-professor da Universidade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN - Na sua visão aquilo ali é uma área de transição, é uma APP? Ou o traçado original do projeto poderia ser executado?

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA - Do traçado não pega nenhuma área legalmente protegida, seja lá qual for o nome.

Eu quero deixar por aqui, porque o que eu vejo é que o ICMBio está criando uma situação de guerra, isso é totalmente descabido. Esse pessoal merecia receber uma corretiva, tem que se colocar limites na atuação da lei, não nesse caso.

Eu quero parabenizar o Paladino, eu já trabalhei, indiretamente, como perito, por exemplo, nas pontes Pedro Ivo e Colombo Salles, mas tem alguns órgãos do governo que precisam ser levados à razão.

A SPU, por exemplo, na colocação da LPM de 1831, ele disse que a tese do Obéde é uma coisa teórica e que não vale. Na Universidade eu estou iniciando um movimento para intimar e chamar à realidade da SPU quanto à esta afirmação, de considerar uma tese doutorado uma coisa não válida, e isso vai ocorrer, certamente. Eu estou esperando que a Lei de Marinha caia fora, mas se não cair, a SPU vai ser chamado ao debate.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigado ao engenheiro, o Roberto.

Somente quero esclarecer que nós convidamos o ICMBio, inclusive eles nos mandaram um ofício passando a bola para o Deinfra.

Passo a palavra à senhora Nair Medeiros, moradora do bairro Carianos.

A SRA. NAIR MEDEIROS - Bom dia a todos, quero cumprimentar aqui o Daniel Paladino, a quem eu tenho o melhor apreço.

Eu sou moradora e me entristece muito. Vocês não têm noção, eu já participei de mais de cem reuniões, audiências, inclusive neste Plenarinho aqui, referente à tomada desse mesmo problema, e sempre cai na mesma situação do ICMBio. Já estive inúmeras vezes no Deinfra, eu já conheço todos vocês por nome, já sei tudo da vida de vocês, mas o nosso problema ainda continua para se resolver. E me entristece demais ver uma mesa com todos esses Parlamentares aqui e a gente ficar preso numa situação de esperar que o ICMBio possa tomar alguma decisão.

Eu já estive no Ministério Público, pela primeira vez, onde eu vi o ICMBio presente lá e que se colocou por trás do Walmor e do Marcelo Krás Borges, e se apresentou lá. Mas ele só se coloca contra a comunidade, contra os nossos interesses, contra a população e contra o sofrimento, porque eu perco dias, eu perco a minha saúde, me entristece, não tenho nem mais o direito à propriedade, me tiram tudo o que eu possa ter, tudo o que eu lutei, tudo o que eu trabalhei, tudo o que eu tenho e jogam ralo abaixo, e sempre colocam o ICMBio como se ele pudesse estar fazendo alguma coisa.

Eu andei lá dentro daquele negócio e sei exatamente, conheço tudo que possa acontecer lá dentro e não vejo nada disso que ele está colocando, nada disso que ele coloca, como a proteção. E acho muito triste na verdade, porque irão criar outro traçado, o que jamais vai acontecer, porque o Deinfra não tem condições de pagar o valor adequado para o meu terreno, que tem que desapropriar, vai conseguir desapropriar o loteamento todo? Isso não vai acontecer. E me entristece que uma empresa vem de fora, aplica e não sabe a bomba que ele conseguiu, e por um espaço tão pequeno que falta, conforme mostrou no vídeo apresentado, faltam 2,5 quilômetros de acesso, criar tantos empecilhos.

Eu gostaria mesmo é que o ICMBio estivesse aqui e que eu pudesse mostrar essa tristeza toda que ele tem causado para a população. Gente, mais de cem reuniões presentes e nada acontece, nada vai para frente, cada vez criam novas expectativas, novos traçados e nada acontece. E nós moradores e proprietários, é que estamos arcando com todas as consequências, constituindo advogado, gastando a sola do sapato, perdendo o trabalho e perdendo a saúde, e isso é extremamente desgastante.

Eu queria realmente que vocês levassem em consideração. Eu sou apenas uma moradora, eu sou só uma pessoa que vem passando por toda essa situação e eu sempre compareci em todas as audiências. E posso dizer para vocês que eu vejo pouquíssima boa vontade política para dar continuidade nesse negócio, e justamente colocar em pratos limpos.

E até vou fazer uma pergunta aqui: por que o ICMBio, lá naquelas pontes - eu sou moradora, passo lá todos os dias e todos os dias se levanta um novo barraco naquela Área de Preservação Permanente e eu nunca vi o ICMBio tomar nenhuma posição. Eu não tenho absolutamente nada contra aqueles moradores, mas penso que alguma coisa muito errada acontece neste país, e isso é o que eu gostaria que vocês levassem em consideração.

Obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Realmente, Nair, as suas palavras tocaram profundamente e impactaram a todos nós. Não a ideia, mas acompanhando isso, e talvez nós não tenhamos obrigação direta, porque é uma questão mais do Executivo, de órgãos ambientais, mas nós passando, quantas e quantas vezes por ali, nós não vimos a coisa avançando e estamos preocupados, porque há uma definição em relação ao terminal e a nossa parte, a parte do Estado, a parte de Santa Catarina - e não importa quem quer que seja - não avança. Então a partir de hoje nós vamos estabelecer uma agenda permanente, esse assunto passa a estar na nossa pauta, no nosso radar e na ordem do dia. Nós precisamos sair daqui hoje com um encaminhamento, não vai ser uma audiência pública como as outras, que sim, tiveram a sua importância, mas nós não temos mais tempo para sair daqui sem saber o que vai acontecer amanhã, nós não temos mais tempo para isso. Então ela é definitiva, Nair, parabéns pelas suas palavras.

Passo a palavra ao senhor Fabiano Faga Pacheco, pedindo a compreensão dos inscritos para que o tempo seja obedecido, para que a gente possa, logo em seguida também ouvir os integrantes da mesa.

O SR. FABIANO FAGA PACHECO - Eu lido com questões ligadas à bicicleta há quase dez anos, este ano nós completamos vinte anos de cicloativismo, aqui em Florianópolis, com reflexos no Brasil todo e também na América Latina.

O motivo pelo qual eu estou vindo para cá é diferente do motivo dos moradores que estão aqui. Eu conheço parte da problemática do bairro mas agora eu não vou entrar nela. [Taquígrafo-Revisor: Eduardo Delvalhas dos Santos]

Eu gostaria de solicitar ao Deinfra que mostrasse como seria o perfil da via em relação às questões das ciclovias. Obra após obra estadual e nós temos visto uma certa melhoria em relação aos cruzamentos. Em 2001, nós tivemos os pontos de teletransporte de ciclovias, que terminava do nada e chegava a lugar nenhum. E esse é um problema que afeta bastante quem quer utilizar a bicicleta. Vendo o vídeo eu tive medo de estar pedalando por alguns locais, de estar afastado ou muito próximo de locais indevidos. Então, se possível, eu gostaria que o Deinfra pudesse mostrar o perfil de ciclovias, considerando o primeiro trajeto, que eu acredito que está praticamente em consenso, que seria o melhor em termos sociais, econômicos e ambientais. Esse é o meu pedido: que o Deinfra pudesse mostrar as interseções cicloviárias e como ele pretende fazê-las, com enfoque em especial nos cruzamentos. Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Eu sugiro, engenheiro Carlos Alberto Ferrari, que combine com o...

(O engenheiro Carlos Alberto Ferrari manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

Isso. Fabiano, o engenheiro Beto está sugerindo que você passe lá no Deinfra que eles farão a apresentação para você.

(O senhor Fabiano Faga Pacheco manifesta-se fora do microfone: "Eles podem fazer isso via Associação dos Ciclistas?")

Sim.

(O engenheiro Carlos Alberto Ferrari manifesta-se fora do microfone: "Sim, pode. Você já foi uma vez como Associação, não tem problema nenhum.")

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - O.k.

Com a palavra o senhor Hélio Leite, gerente de Articulação e Negócio, neste ato representando o senhor Lidomar Antônio Bison, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.

O SR. HÉLIO LEITE - Bom dia a todos. Eu falo em nome da CDL de Florianópolis e em nome do Fórum de Turismo de Florianópolis, do qual a CDL faz parte.

Eu estou vindo aqui para lamentar profundamente - é um lamento das instituições que compõem o Fortur e da própria CDL de Florianópolis, nós acompanhamos os assuntos que dizem respeito ao aeroporto e ao acesso desde o começo, são muitos anos - a ausência da Justiça Federal aqui, do Ibama aqui, do ICMBio aqui, do Ministério Público Federal aqui, da SPU aqui. É inadmissível isso, senhores! É inaceitável não reconhecer que o interesse público possa ser discutido! Esta até é uma oportunidade para o ICMBio e o Ministério Público Federal virem se apresentar aqui e se manifestarem para que a gente

tire, eu vou colocar entre aspas, “a impressão” de que eles lutam contra o interesse público aqui na nossa cidade, porque a “impressão” é que esses dois órgãos - todos os órgãos federais que eu mencionei aqui - parecem que lutam contra o interesse público. Então, a presença deles, a manifestação deles aqui seria interessante para ver se a gente tira essa impressão de que realmente esses órgãos trabalham ou não com algum interesse público.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Com a palavra a senhora Laurileda Matos Galvão, secretária da Amosad.

A SRA. LAURILEDA MATOS GALVÃO - Bom dia a todos, é com grande satisfação que eu vejo aqui muitos moradores do nosso loteamento, a quem agradeço por ter vindo, e agradeço a presença de todos que vieram.

Nós somos 1.700 famílias que estão vivendo essa confusão, e nós da Amosad resolvemos nos unir para entender o que está acontecendo com a gente, com as nossas vidas. São vidas, vidas, 1.700 famílias que não estão sendo ouvidas!

Nós estamos fazendo um trabalho técnico em cima de leis, em cima daquilo que todos são capazes de entender. Nós estamos mostrando aqui, gente, que nós somos vidas e não é só a vida humana que está ali dentro, tem toda uma vida ambiental ali dentro. Nós, que moramos ali, estamos preservando o que é possível.

Então, por favor, e é essa a minha fala, rápida, por favor, olhe para a vida antes de olhar para interesses políticos e empresariais. Nós estamos aqui para defender a vida de todos, então, por favor, pensem. É esse o nosso pedido, e que façam encaminhamentos que sejam de acordo com o nosso desejo, da Associação, porque o que nós desejamos para nós, desejamos para o planeta, o bem estar de todos.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Com a palavra a senhora presidente do Conselho de Segurança do Bairro Carianos, Jacqueline da Silva Bittencourt.

A SRA. JACQUELINE DA SILVA BITTENCOURT - Bom dia a todos, a minha primeira fala será sobre segurança. Como bem disse o representante do Deinfra, o primeiro traçado, no nosso entendimento, enquanto bairro, é o traçado ideal. Por que, como bem disse uma moradora do bairro, nós temos aquele problema no Trevo da Seta, que foi realmente invadido e continua sendo invadido.

Nós do Carianos estamos sendo afetados há anos com vários tipos de problema, terrenos de marinha, agora o acesso ao aeroporto. Eu, infelizmente, discordo do senhor Salum, lhe assisto muito e vejo que o senhor sempre fala coisas muito importantes e certas, mas nessa de liberar a Base Aérea eu não concordo. Por quê? Vou explicar. Nós não temos acesso nem para os moradores, imagina abrir um único acesso para passar por dentro da Base sem fazer essa via por fora, e como é que nós vamos lidar com os jogos, com todo esse fluxo que vai atingir diretamente o nosso bairro?

A Base Aérea, eu tenho um marido militar, tenho amigos militares, morei dentro da Base Aérea, que no meu olhar nos resguarda e muito. Eu sei que muita gente tem posição contrária, mas para quem é do Carianos a Base Aérea é fundamental, ela nos protege. As invasões estão acontecendo, o Conselho de Segurança está recebendo muita denúncia, o Vereador Maikon Costa, que é o Vereador do nosso bairro, está sabendo, e nós estamos junto com a polícia tentando reverter essa situação. Não está fácil, está bem difícil e a gente, enquanto Conselho de Segurança, fica muito preocupada.

Tudo foi dito com muita propriedade, a última amiga aqui falou sobre isso, sobre as pessoas. Todo mundo está aqui falando dos imóveis, dos traçados, tudo muito material. É importante? É, mas quem resolveu morar no Carianos resolveu morar num bairro que é tranquilo. Quando eu fui comprar a minha casa, eu quis morar ali, apesar dos maruins, porque a gente tinha segurança, tranquilidade, qualidade de vida, e infelizmente nós, no nosso bairro, estamos perdendo a nossa essência. A nossa comunidade é pacata, simples, ainda vive naqueles tempos de trinta anos atrás, quando podíamos deixar as janelas abertas, os portões abertos. Isso hoje não está mais acontecendo. O nosso bairro está sendo invadido e a gente tem que conversar e discutir sobre isso em nível de segurança. O bairro do Carianos está sendo invadido por Uber, e isso pra vocês pode ser bom, e eu vejo que é, claro, mas a gente não sabe quem é quem.

Então, gente, em nível de segurança eu peço, por favor, independente de partido, independente de Vereador, de Deputado, vamos ter um olhar mais caridoso para o nosso bairro, para que a gente que mora ali, que escolheu aquele bairro para morar, possa continuar vivendo com tranquilidade e sem doença, não é, Nair? Porque eu, assim como você, também ando muito estressada. Essa insegurança, tanto jurídica quanto física, realmente está nos ocasionando um estresse muito grande. Então, eu clamo e peço, por favor, que vocês possam realmente dar continuidade e mais do que dar continuidade, resolução para o nosso problema.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Com a palavra o senhor Vereador Maikon Costa, Presidente da Frente Parlamentar do Sul da Ilha, neste ato representando o Presidente da Câmara de Vereadores de Florianópolis, Vereador Guilherme Pereira.

O SR. VEREADOR MAIKON COSTA (Florianópolis/SC) - Deputado Valdir Cobalchini, Deputado João Amin, primeiro, parabênzinhos aos senhores por esta audiência pública. (Cumprimenta as demais autoridades presentes.)

Eu fiz uma anotação - o Hélio da CDL saiu - sobre o que é uma federação. Federação é Estados e Municípios. Geralmente quando a gente tem uma audiência pública como a da Alesc, os órgãos de âmbito federal se negam, se furtam a participar dessas discussões. Então o Hélio foi muito cirúrgico nas suas colocações.

Mas não é com base na fala do Hélio que eu queria ter a tônica da minha fala; eu queria ter na fala da Nair, que trouxe aqui com muita propriedade o que a gente sente, e na fala do Ike, que foi meu vice-presidente, e quem acompanhou aquela diretoria sabe quanto eu e o Ike divergíamos, às vezes saía um indignado com o outro.

O Ike fez aquela fala porque ele está cansado disso tudo, ele não direcionou para alguém aqui da mesa, ele direcionou para o momento político que vive o País. Foi para isso que ele direcionou. Porque se nós estivéssemos realmente, Secretário, a fim de resolver isso, isso já tinha sido resolvido há muito tempo.

Infelizmente por muito tempo o Carianos nem no mapa da cidade esteve, não é só a Tapera, Prefeito. E não há nada terreno que seja maior do que a união de uma comunidade, vocês não sabem a força que o Carianos tem, então, ouçam a comunidade do Carianos. A Amosad trouxe que são 1.700 famílias, são 7 mil moradores no Carianos, fora a população volante que trafega para trabalhar no Aeroporto Internacional Hercílio Luz. São 110 mil habitantes no sul da Ilha que estão trancados num congestionamento porque essa via não sai, porque os órgãos federais, estaduais e muitas vezes municipais não se conversam, não dão as mãos para resolver os problemas. É nessa essência que o Ike fez a sua fala, não foi direcionada para alguém aqui. Ele sente a flor da pele. E quando vem alguém aqui apagar fogo, colocando ainda mais combustível numa declaração, eu fico decepcionado porque não sabe, não vive com propriedade o que uma liderança comunitária há sete anos vive.

Eu fiz algumas sugestões de encaminhamento, e eu só queria reafirmar que todas as decisões da Associação dos Moradores são deliberadas em assembleia e constam em ata. O presidente Joaquim Angelo Siqueira da Associação está aqui. Questões do impacto dos caminhões, colocada pela Michele. Nós passamos muito trabalho ao combater essas situações e gostaríamos que isso fosse anotado em negrito e em itálico. Questões de invasão, senhor Prefeito, nós sabemos a quantidade de fiscais que tem o CMDU, não são os fiscais que vão lá tirar as pessoas que invadem o que é nosso, eu não tenho lote lá, mas muita gente tem. Ou seja, nós temos que combater a invasão da nossa propriedade privada, nós mesmos temos que fazer porque o CMDU não faz, não tem efetivo infelizmente, é complicado, a gente sabe disso, a sociedade tem que ajudar e a Constituição nos permite isso, inclusive. O Cobalchini Junior sabe o quanto a gente trabalha nesse sentido para evitar essas invasões no bairro Carianos porque a falta de ordenamento é talvez um dos maiores males da cidade; envolve questões de segurança, mobilidade urbana, saneamento.

Gostaria de fazer uma colocação sobre a Base Aérea, para ilustrar, hoje a Base Aérea é o único corredor exclusivo de ônibus que Florianópolis tem. O Vice-Prefeito João Batista está aqui, o senhor que foi Secretário de Mobilidade Urbana e com muita vontade tentou implantar as faixas exclusivas de ônibus. Se abrir lá vai piorar a situação. É a única faixa exclusiva de ônibus. Imagina o povo da Tapera ter que pegar uma fila e o ônibus não trafegar por lá.

Os encaminhamentos, Deputado, a minha sugestão é que a gente faça uma audiência no bairro para que vocês possam ouvir mais lkes lá, ouvir mais Nairs, ouvir mais Gracielas, ouvir mais Marias, mais Pedros, mais Antônio, sentir o que a comunidade passa lá. Sugiro também, Prefeito, que a gente possa junto ao Fórum Parlamentar na Câmara dos Deputados, fazer uma ida ao Ministério do Meio Ambiente. E Deputado João Amin, se o senhor também puder articular isso, o senhor que conhece bem a comunidade. Esses seriam os meus encaminhamentos.

Nós precisamos resolver isso de uma vez por todas e eu acredito que agora com a chegada dos suíços, como disse o Ike, as coisas vão andar. Mas depende um pouco de cada um de nós esquecermos as vaidades, darmos as mãos e trabalharmos juntos para resolvermos esses problemas.

Obrigado, senhores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Com a palavra o senhor Prefeito de Florianópolis, Gean Marques Loureiro, que solicitou o uso da palavra, a quem agradeço pela presença.

O SR. PREFEITO GEAN MARQUES LOUREIRO (Florianópolis/SC)

- Bom dia a todos, eu quero me justificar. O nosso Vice-Prefeito aqui está e poderá ficar até a parte conclusiva da audiência.

Ontem eu participei da reunião do Conselho de Desenvolvimento do Sul da Ilha e muitos que aqui estão estavam lá presentes. Deveriam estar umas cinquenta entidades representativas do sul da Ilha; o Sérgio, presidente do Conselho, dirigiu a reunião. Essa é a minha característica: estar sempre presente. Eu lá reafirmei a importância, mesmo tendo outro compromisso hoje de manhã, de aqui estar mesmo sendo mais uma audiência pública, porque quando exerci o mandato de Deputado e presidi essa Comissão neste mesmo local, muitas pessoas que aqui estão estavam presentes naquela ocasião e, talvez, estejamos fazendo o mesmo discurso hoje falando sobre esse tema.

Quero aqui tranquilizar a comunidade do Carianos, porque ser Prefeito é saber enfrentar a divergência, ser Prefeito é saber enfrentar talvez até o desespero e o desespero momentâneo de algumas pessoas que vem para discutir um assunto e divergem para outro, dando a sua opinião política sobre o assunto. Eu não discuto a situação do Carianos perguntando quem votou em quem! Nunca fiz isso!

Quero dizer que nós buscamos resolver o problema da Comcap, que há trinta anos precisava ser enfrentado, e eu ouvi algumas pessoas gritar: "Vota contra porque é Fora Temer!" Eu nunca deixei de enfrentar o problema!

Quero dizer para a comunidade que mesmo que o senhor Ike tenha falado o que falou, fazendo uma crítica direta a minha pessoa, entendeu? Alguns devem pensar: por que o Prefeito não vai embora? Ele está aí há duas horas ouvindo mais uma vez a comunidade, escutando aquilo, a opinião de um assunto que não tem nada a ver com o aeroporto e o acesso ao sul da Ilha, porque isso resolveria o problema. Não resolveria! Talvez o senhor já está há muito tempo, já cansou de tudo isso, mas eu quero dizer que preocupa a comunidade como atitudes como essa possam comprometer a representatividade, comigo não vai representar porque o interesse coletivo está em primeiro lugar para mim. Pense bem, comunidade! Mas não se preocupe, eu não vou mudar em nada a minha defesa por vocês pela atitude que eu considero equivocada desse senhor, e falo educadamente como sempre fiz. Poderia dar uma resposta grosseira, poderia lhe ofender, poderia tomar outras atitudes, talvez isso não fizesse o senhor refletir como a maneira que eu estou fazendo possa fazer. Não sei se o senhor ajudou a comunidade ou teve um momento de alívio, talvez tenha prejudicado. Hoje é o Gean, pode ser outro que diga: "Ah é, a discussão é essa, tchau pra vocês!" Eu quero dizer que eu vou estar sempre aqui ao lado, mesmo com alguns criticando, referendando muito mais a posição da Jaqueline que entende que aqui não tem discussão política e tem discussão do interesse maior do bairro.

E quero dizer pra vocês que vim nessa audiência, Presidente e Deputado Cobalchini, Deputado João Amin, e o nosso Vice-Prefeito, porque nós realizamos uma reunião - o senhor Tobias está representando aqui a Zurich, a responsável pela execução da obra - e antes mesmo da vinda do senhor Tobias a Florianópolis, nos reunimos, junto com os Vereadores, com a empresa Racional, que será a responsável pela execução, a empreiteira responsável, buscando fazer com que a obra possa acontecer com a maior velocidade possível. E lá estava presente o Vice-Governador, Eduardo Pinho Moreira, e nós colocamos de maneira clara que tudo o que for de parte burocrática para a execução da obra, nós temos a convicção que isso vai acontecer, mas é preciso acabar com a discussão jurídica. Essa discussão é jurídica; ela é muito mais de ego de alguns representantes de instituição: porque não gosto desse senhor aqui, não gosto daquele ali, tem ação civil pública contra aquele; então, eu não vou mudar a minha posição senão eu vou ter que ceder naquela ação civil pública que é a minha briga de anos, porque é ilógico pensar em outro traçado que não seja próximo ao limite da Resex, que traz a garantia ambiental de não ter invasão na própria reserva, que permite não ter o custo público das [Taquígrafa-Revisora: Sabrina Schmitz.] [Taquígrafa-Leiturista: Dulce M da Costa Faria.] desapropriações, que permitem mais do que isto, permitem que esta obra seja executada em tempo suficiente para acompanhar a conclusão da nova estrutura do Aeroporto Hercílio Luz, que será construído. E mais do que o Aeroporto Hercílio Luz, pois, em conjunto com o elevado do Rio Tavares, vamos praticamente dar encaminhamento para resolução do problema da falta de mobilidade para o sul da Ilha, na medida em que este acesso é muito mais usado para o sul da Ilha do que para o próprio aeroporto. Não quero com isso diminuir a importância do aeroporto, que é fundamental para o turismo em nossa cidade.

Por isso, Presidente Cobalchini, eu volto a dizer que não adianta a gente fazer mais uma reunião. Vossa excelência foi muito correta e perspicaz na sua afirmação, pois nós temos que sair daqui com a determinação de que o Governador do Estado - e não adianta ser o Prefeito; precisa ser o Governador - procure o Ministério Público Federal, o ICMBio e toda a equipe técnica para uma reunião e não sair da reunião sem ter resolvido esse problema do Estado de Santa Catarina.

O agente desta reunião não poderá ser apenas mais um representante, pois terá que levar toda a Assembleia Legislativa e todos os nossos Deputados Federais deverão estar presentes, todos, Salum. Ou, então, será apenas mais uma reunião marcada sem os agentes necessários.

Eu acredito que os Deputados aqui presentes possuam liderança para poderem fazer isso e poderem fazer a cobrança do resultado. E acho que o Governador deverá estar presente, assim como eu estarei presente no agendamento necessário, junto ao ICMBio e, se o Superintendente de Santa Catarina não puder, nós teremos que procurar a representação nacional do ICMBio, teremos que ir até o Ministro do Meio Ambiente, teremos que ir até o Presidente da República e perguntar, diretamente, se eles pretendem ficar, novamente, somente na discussão, se eles não vão fazer nada.

A preocupação da Fatma, segundo o João Pimenta, é dar a licença sem anuência, fato que pode vir a redundar no que aconteceu com o sistema de tratamento da Casan que, sem a anuência, acabou em embargo judicial e em novo imbróglio.

Por isso, nós temos que chegar a uma definição. O Deinfra... Nós temos aqui o Ferrari, que representa tecnicamente a empresa; mas nós precisamos agora de uma representação política mais forte, pois dos dados técnicos nós já sabemos de cor e salteado. Como diz o Murilo, não precisamos nem ver a apresentação dos dados porque já ouvimos tudo que está mostrado aqui e não precisamos ouvir de novo.

Como sugestão, e lamento não poder avançar mais, acredito que nós temos que solicitar ao Governador que providencie uma reunião com a Superintendência Estadual da ICMBio, se for preciso com o ICMBio nacional e se preciso com o Presidente da República, com a presença da Assembleia, da Prefeitura, da comunidade e demais órgãos, para que se tome uma decisão; e a decisão agora precisa ser política.

Falei antes sobre uma pequena discordância, pois estamos trabalhando com uma empresa estrangeira, a Zürich, que respeita prazos e acho que nós também temos que ser pontuais e também temos que cumprir com os cronogramas. Se tem prazo, vamos cumprir com esse prazo, assumir compromisso. Por acaso, quando a empresa assumiu e venceu o leilão, ela não esperava pelo compromisso? Claro que esperava. Vamos mostrar que podemos ser tão bons ou até melhores que eles em honrar os compromissos.

Para isto, esta Casa cumpre seu papel de representação política forte, pois, às vezes, a gente cobra de um Deputado, mas ele sozinho não consegue resolver sozinho, embora consiga assumir esse papel político, como o Deputado Valdir Cobalchini.

Quero ressaltar aqui o papel do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, que mesmo não tendo ação direta no que vem sendo discutido, nunca se omitiu e tem estado sempre presente em todas as nossas reuniões estaduais. Sempre! Temos de reconhecer, que, até mesmo, muitas vezes não concordando, tem tido sempre a coragem de dar seu ponto de vista, de vir aqui para, ao menos, dizer com o que não concorda, para tentarmos entrar em consenso.

Entretanto, sem a presença deles, o que temos é um monólogo, pois temos um discurso de comum acordo entre todos os presentes, mas sem resolução.

O representante do Ministério não vai se negar a receber o Governador, não vai se negar a receber o Presidente da Assembleia, a Comissão de Turismo, a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Assembleia, enfim, ele não pode negar esse encontro.

Era esta a mensagem que eu queria passar, desculpem-me pela maneira como coloquei a discordância do nosso representante da entidade e deduzo que ele não representou a vontade de toda a comunidade presente e que são nossos amigos.

Obrigado a todos, contem com o apoio da Prefeitura, pois nós estaremos sempre prontos para todas as batalhas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) -

Obrigado Prefeito, agradeço não só a sua presença, mas a forma como se coloca a maior autoridade do Município, pois não há como avançarmos com este processo sem haver uma participação decisiva do Prefeito Gean, que, com sua ênfase, fortaleceu bastante a nossa luta. E vamos estabelecer, sim, uma agenda, a partir de agora, com a tua presença, seja aqui em Florianópolis, seja em Brasília. Não tenha dúvidas disso.

O Prefeito Gean está dispensado e convidamos para integrar a mesa o Vice-Prefeito João Batista Nunes. Passo a palavra para o Presidente da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa, Deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN -

(Cumprimenta os integrantes da mesa e demais presentes). Acho que o mais importante aqui, embora possa até soar um pouco contraditório, é não gerarmos uma falsa expectativa para a comunidade, mas, ao mesmo tempo, não jogar-lhes um balde de água fria.

Pois, independente das autoridades que estão presentes e do prestígio do Presidente da Comissão de Turismo, o Deputado

Cobalchini fez com que o Estado comparecesse a uma audiência pública, onde o assunto nem sempre é muito positivo. Nós vimos fazendo algumas audiências públicas pela Comissão de Transportes, principalmente fora da Assembleia, com a Secretaria de Infraestrutura, o Deinfra e a Secretaria Regional próxima ao Município que acaba não encaminhando um representante... Não quero dizer sem conhecimento técnico, mas sem "caneta" ou voz política para mobilizar. Por exemplo, a 442, que acabava fazendo discussão de dois Municípios, a saber, Urussanga e Lauro Muller.

Mas, voltando ao foco da audiência e pedindo licença às pessoas que continuam aqui até a esta hora, esse assunto tratado hoje aqui, infelizmente, vai se transformar em um documento. Não que ele não seja importante, pois o importante hoje é termos um documento. Porque senão, como disse o representante da Fátima, ano passado houve uma audiência com os mesmos atores, o mesmo endereço e ano que vem é capaz de haver outra audiência, com os mesmos atores, no mesmo endereço. E a gente não vê uma solução definitiva.

Por isso, Deputado Cobalchini, como encaminhamento, primeiramente, sugiro que quem está hoje aqui possa estar juntamente com o Fórum Parlamentar Catarinense, que é presidido pelo Deputado João Paulo Kleinübing e que engloba dezesseis Deputados Federais e três Senadores, para, juntos, irem lá em Brasília cobrar das autoridades responsáveis.

Vereador Celso Sandrini, o senhor é, talvez, um dos que mais tem autoridade aqui, porque mistura representação como Vereador, como funcionário do Deinfra e como morador do sul da Ilha. São três cargos simultâneos. De qual associação de moradores o senhor faz parte? São três cargos: da associação de moradores; como órgão responsável pela obra; e como representante público municipal daquele bairro.

Então, imediatamente após a ata, pois independente do ICMBio não estar aqui, isto é importante. As meninas estão produzindo a ata, que vai ser o documento que levaremos a quem quer que seja. E eu esperei o Maikon voltar para abrir um parêntese nesta discussão. Abrir um parêntese, pois, às vezes, nem um Presidente resolve. E eu vou citar dois exemplos, de assuntos diferentes, mas que tem tudo a ver conosco.

Em maio deste ano, esteve aqui o Ministro do Meio Ambiente, o presidente nacional do ICMBio e três advogados da Presidência da República, para tratar sobre outro assunto. E eles, espontaneamente, falaram de um terceiro assunto. Disseram que estava resolvido o problema das baleias na Praia do Rosa. Mas até agora... E foram eles que puxaram o assunto. E para fechar esse meu parêntese, vou trazer ainda outro assunto.

No dia 12 de junho, o Presidente Michel Temer discutiu sobre terreno de marinha, Maikon. Fizeram parte do encontro Diogo Oliveira, Ministro do Planejamento, Ministro Eliseu Padilha, Ministro Moreira Franco e foi estabelecido pelo Presidente que em um mês se teria a definição sobre os terrenos de marinha. E o Ministro Eliseu Padilha é doutor neste assunto. Ele escreve artigos, é jurista, conhece a área.

Por isto introduzi minha fala alertando para não criarmos uma falsa expectativa, mas, ao tempo, não jogarmos um balde de água fria na comunidade. Cobalchini, vamos nós à Brasília, já que nós não temos a capacidade de dar a nossa palavra para a execução da obra, mas temos a responsabilidade de, ao menos, não nos omitirmos. E vamos levar o Prefeito, que acabou de sair e disse que já foi ao ICMBio uma vez. Provavelmente, depois da audiência citada pelo João Pimenta. Resumindo, não podemos criar uma falsa expectativa, mas também não devemos nos omitir.

Com relação ao Ministério Público Estadual - aqui peço socorro ao doutor Paladino se estiver errado - ao menos que surja algo novo, está tudo ok. Então, vamos à Brasília com o máximo número de presenças possíveis, quiçá com dezesseis Deputados Federais e três Senadores, vamos provocar o Deputado João Paulo Kleinübing, que é o presidente do Fórum, falar com o Superintendente e, se ele prometer algo, que não faça como fez aqui em último maio/junho. Se ele tocar no assunto, que se o resolva, já que é assunto mais da área federal do que estadual.

Porém, como a proponente da audiência foi do Deputado Cobalchini, Presidente da Comissão de Turismo, e minha, como Presidente da Comissão de Transporte, o que não podemos fazer é nos omitirmos e ainda torcer para que em 2018 não aconteça uma nova audiência no mesmo endereço, com os mesmos atores ou outros e que estejamos ainda no mesmo estágio, ou seja, de insegurança de quem vive numa casa que pode ou não ser objeto de um traçado e a não garantia do direito de cidadania de cada um possuir seu endereço. O Carianos é um bairro muito querido.

O fato causa até inveja ao Nado Garofallis, pois, segundo o superintendente da Zürich Airport, temos o único caso do mundo em que um estádio de futebol tem um aeroporto em anexo. E não é no continente, é justamente lá no Carianos.

Um beijo no coração de todos e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Passo a palavra para o nosso Secretário de Planejamento e coordenador do Pacto por Santa Catarina, Murilo Flores.

O SR. SECRETÁRIO DE ESTADO MURILO FLORES (SC) - Obrigado Deputado Valdir Cobalchini. Importante esta audiência pública, inclusive para o governo do Estado.

Aqui em Florianópolis, costuma-se dizer que nada se pode fazer. Eu costumo dizer o contrário. Tudo se pode fazer, "desde que seja irregular" (*ironiza*). O que não se pode fazer é quando se licencia, quando se estuda, daí se esbarra na burocracia. Entretanto, irregularidades fazem-se aos montes. E pode. E ninguém condena estas irregularidades.

O problema da Resex não está ali no Santos Dumont ou no Carianos. O problema da Resex está nas invasões irregulares ao longo da 405; o problema da Resex está nas ocupações irregulares ao longo do Rio Tavares; estes lugares são problemas para a Resex. E são esses problemas que precisam ser combatidos.

Nós tivemos uma reunião no Deinfra com a presença do Beto Ferrari, finda a qual acreditamos que chegaríamos a um entendimento. Eu sugeri fazermos um sobrevôo de helicóptero ao longo da 405, para identificarmos os pontos de alto risco, tomarmos medidas, procurarmos a prefeitura, fazermos uma ação conjunta para começarmos a proteger a reserva onde, de fato, o problema existe e não onde o problema não existe.

Há dois anos eu venho defendendo uma atitude mais agressiva do Governo em relação a esse assunto. Mas o Governo tem optado, sempre, por oferecer uma saída mais negociada. E estamos chegando a um ponto em que está impossível encontrar uma saída negociada. Eu sempre defendi que nós judicializássemos o assunto, que nós exigíssemos o cumprimento do licenciamento já feito pela Fatma e que permite a utilização do melhor traçado.

O Beto foi muito eficaz, as associações também o foram em mostrar, claramente, o problema. Eu fui presidente da Fatma durante quatro anos e não consigo entender qual é o problema ambiental neste projeto. Não consigo entender.

Aqui, se um técnico escreveu seu posicionamento técnico num papel, isso virou lei. A questão não é simplesmente... Há um equívoco na sociedade, e o João Batista sabe, pois quando eu fui candidato a prefeito eu falava em gestão técnica e o pessoal brincava muito comigo sobre isso, mas técnica não é assim... Eu escrevo um parecer e ele se torna definitivo? Não! Não é assim. A ciência muda ao longo do tempo, crenças do passado mudaram, então, vocês acham que um parecer escrito por alguém não pode mais ser mudado? Isso é um equívoco. Não pode continuar desse jeito. O Governador Raimundo Colombo esteve na presidência do Instituto Chico Mendes, em Brasília.

O receio de um dirigente de um órgão ambiental - eu fui, o Gean Loureiro também - é imenso quando um técnico lá embaixo escreve um parecer. Porque esse parecer vai para o Ministério Público e o presidente do órgão vai ser responsabilizado pela ação. Esse é o pânico que está girando em torno da questão ambiental. Nós não podemos continuar com isso e vou apenas sublinhar algumas informações que o Beto Ferrari já falou com muita propriedade.

O governo do Estado não possui recurso no valor R\$ 97 milhões, para pagar essas desapropriações. Não possui. Essa desapropriação não ocorrerá com esse valor. Nós estamos, realmente, em um grande impasse. A questão não é se o governo vai gastar noventa e sete ou cinquenta. A questão é que não temos os noventa e sete.

Numa altura dessas, nós, do Pacto por Santa Catarina, estamos nos prazos finais dos contratos, os recursos já foram usados para obras em todo lado. Portanto, não há mais condições de se discutir sobre os R\$ 97 milhões para desapropriações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Importante, Secretário Murilo, a sua palavra.

O Murilo coordena o Pacto por Santa Catarina, que é conjunto de obras que estão sendo executadas em todo o Estado. Como coordenador, ele tem sob sua responsabilidade a distribuição dos recursos em cada uma dessas obras. E ele sabe bem, assim como nós, que não há hipótese de que o Estado... Até por que esta não é a vontade de vocês. Ainda que o Estado quisesse, não é o desejo dos moradores que a obra acabe com a própria comunidade.

Mas hoje vamos fixar no traçado, vamos tornar lei para o Estado e os moradores a definição do traçado. No final eu faço os encaminhamentos. Eu gostaria de agradecer imensamente a presença do doutor Daniel, representante do Ministério Público, e em seu nome queremos cumprimentar todo o Ministério Público e oportunizar-lhe espaço na audiência para ouvirmos a sua palavra. Passo a palavra para o senhor Daniel.

O SR. PROMOTOR DANIEL PALADINO - Inicialmente, eu gostaria de agradecer ao Deputado Cobalchini pelo convite formulado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e dizer que estou

aqui representando o Procurador-Geral de Justiça, o doutor Sandro José Neis, Procurador-Geral de Justiça que, infelizmente, não pode comparecer, devido a compromissos. (*Cumprimenta os integrantes da mesa e demais presentes*).

Embora se trate de uma questão que toque, principalmente, ao Ministério Público Federal, [*Revisora: Cláudia Fernandes de Souza*] [*Leiturista Revisora: Bruna Maria Scalco*] o Ministério Público Estadual, Deputado, jamais poderia se furtar de participar e, principalmente, de contribuir nesse debate tão importante. Tenha certeza, Deputado Cobalchini, que o Ministério Público sempre que for solicitado se fará presente, não apenas nesta solenidade, mas em todas as demais audiências públicas e reuniões, no sentido de contribuir ativamente e não apenas como mero expectador. Nossa missão é poder ouvir para apresentar sugestões, contribuições e de forma alguma criar embaraços ou criar dificuldades. Nessa perspectiva é que gostaria de deixar claro que me sinto muito honrado de poder participar desta discussão e deste debate. Para mim é um assunto novo, sou principiante e não trabalho diretamente nessa área, mas a respeito dos aspectos técnicos - jurídico, humano e social ressaltados aqui - e representando a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, não poderia estar ausente nesta oportunidade.

Todas as informações, os testemunhos, os relatos, que foram apresentados no dia de hoje, quero deixar claro, ficaram registrados aqui comigo e serão levados ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça, doutor Sandro José Neis, para que possamos trabalhar em cima de todas essas informações, contribuindo de uma forma muito democrática para que todos possam falar e ser ouvidos, pois acho que esse é o caminho. Todas essas iniciativas serão muito bem-vindas.

Deputado, muito obrigado pelo convite, esteja certo que o Ministério Público Estadual será um parceiro nessa empreitada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Muito obrigado. Ouvir as palavras do representante do Ministério Público realmente nos conforta. Leve ao doutor Sandro também nosso agradecimento, ele realmente tem sido um grande Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra o senhor João Batista Nunes, Vice-Prefeito de Florianópolis.

O SR. VICE-PREFEITO JOÃO BATISTA NUNES (Florianópolis/SC) - Obrigada, Deputado Cobalchini, que preside essa audiência pública, ao Secretário doutor Murilo Flores, ao Vereador Maikon Costa que é um defensor e um entusiasta dessa causa, ao doutor Daniel Paladino, que nesse ato representa o Ministério Público e a todos os envolvidos e a comunidade. Hélio em seu nome quero saudar as entidades que se fazem presentes, ao Sérgio do Codesul e as entidades da região do Sul da cidade.

Recordo-me quando fui Vice-Prefeito do Dário e estive em Brasília com o falecido João Nilson Junino, ex-presidente do Avaí para tratar dessas ações. Há mais de oito anos que as Câmaras de Vereadores, a Assembleia Legislativa, a comunidade e as entidades organizadas discutem a ação urgente do poder público em relação ao acesso do sul da Ilha. Tenho falado, Doutor Murilo e Deputado Cobalchini, que ainda a cidade não se deu conta da grande transformação que o novo aeroporto vai trazer para a região de Florianópolis e região metropolitana. Sairemos de uma população de três milhões e meio para uma população com mais de quinze milhões/ano, o que vai trazer um impacto enorme e a Prefeitura já está debatendo a questão de água, luz e esgoto. Creio, Deputado, que essas questões são competências do Estado devem ser propaladas e defendidas com a comunidade para garantir que essa expansão possa ter a garantia do fornecimento e abastecimento de água, luz, esgoto e lixo.

Estamos olhando só a região litorânea próximo ao aeroporto, porém é uma vergonha ainda termos que diariamente enfrentar as filas da Via Expressa para chegarmos a Florianópolis. Com o novo aeroporto, sabemos que a região se tornará ainda mais referência para que as pessoas queiram se deslocar para vários pontos do Brasil e do mundo. Então que nessa pauta possa ser colocado, Cobalchini, o projeto que já está pronto, pois já estão garantidos os recursos até para a duplicação do anel viário, que está sendo construído na região metropolitana de acesso a Florianópolis. Não adianta fazermos um novo acesso do túnel para o aeroporto, se para chegar em Florianópolis é uma vergonha e as pessoas demoram duas horas, três horas para entrar na capital. Creio que juntos na discussão com o Fórum, doutor Daniel Paladino, não podemos nos esquecer de colocar como prioridade o acesso principal da cidade que é a Via Expressa, para quem pensa o planejamento de Florianópolis. Não adianta resolvermos o aeroporto, se o acesso principal da cidade for totalmente prejudicial ao desenvolvimento da região.

Casam-se os esforços! Vamos unir forças! O Prefeito Gean Loureiro, o Vice-Prefeito e também o Secretário de Mobilidade sabemos da importância que essas obras terão para cidade. O engajamento dos senhores Deputados é importantíssimo, e esperamos doutor Murilo

Flores, que o Governador tenha a sensibilidade de colocar isso como uma prioridade do Governo nesses dois anos que faltam para termos a oportunidade de colocar dentro de outro modal, que o senhor defende e eu também defendo que é o BRT ou VLT de uma linha troncal da região metropolitana ao novo aeroporto para dar dinamismo, velocidade, segurança, mobilidade para as pessoas que querem ter acesso a Ilha e ao continente.

É isso, Deputado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Muito obrigado ao nosso Vice-Prefeito João Batista.

Quero com muita honra convidar a fazer uso da palavra o senhor diretor-geral da Concessionária do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, de Florianópolis, Tobias Markert, acompanhado da tradutora, a senhora Márcia Rolsmann, que manifestou o desejo de fazer uso da palavra, pois está conhecendo melhor o Brasil.

Penso que nos encaminhamentos que fizemos no final, poderemos passar a segurança necessária de que o Brasil é capaz de cumprir prazos pois esse é o nosso compromisso a partir desse momento. Não perder de vista esses prazos e fazer segurança jurídica, é uma das coisas que o Brasil tanto necessita. Ao final farei os encaminhamentos.

O SR. TOBIAS MARKERT - (*Exposição em inglês. Tradução feita pela senhora Márcia Rolsmann.*)

Muito obrigado, eu agradeço a oportunidade de falar a vocês hoje. Ouvi algumas vezes menção ao meu nome e achei que seria um pouco descortês não falar ao público sobre nosso projeto. Aqueles que já me ouviram falar sobre nosso projeto, sabem o quanto empolgados e felizes estamos com todo o projeto de trazer esse aeroporto para a cidade de Florianópolis e para o Estado de Santa Catarina. Acho que é uma grande oportunidade poder ajudar a aumentar a parte comercial de Santa Catarina e de Florianópolis.

Preciso ser bastante honesto com vocês porque depois de ouvi-los nessa reunião durante duas horas, estou saindo dela mais preocupado do que quando cheguei. Não sei o que dizer para nossa empresa, a Zurich, lá na Suíça, sobre esse projeto da via de acesso. Temos o compromisso de entregar o novo terminal até outubro de 2019, e aquele senhor que já se retirou, comentou, será entregue a via de acesso e para nós é crucial.

Embora eu tenha dito que vou sair daqui mais preocupado, por outro lado estou bastante otimista que a obra será concluída. Para finalizar, o que quero fazer é oferecer minha ajuda. Se houver algo que da nossa parte pudermos fazer para apoiar, por favor, nos comuniquem porque estamos aqui para apoiar o projeto.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) - Obrigada, doutor Tobias. Gostaria, primeiramente, de dizer que essa audiência pública nasceu em função de outra audiência pública que fizemos aqui, onde o doutor Tobias como convidado esteve representando a Zurich, a concessionária do novo terminal de passageiros. Dissemos a eles, naquele dia, que faríamos uma audiência pública para tratar exclusivamente do destravamento das questões que envolvem a construção do acesso, notadamente a questão ambiental e é o que estamos fazendo hoje aqui, dando sequência àquele encontro. Porque cerca de três meses atrás tivemos um período de recesso aqui na Casa e por esse motivo não tivemos a condição de fazê-la anteriormente.

Agradecendo a presença de todos aqui, também quero registrar a presença da OAB, muito obrigado e desculpa por não serem citados antes.

Quando se decide fazer alguma coisa na iniciativa privada, efetivamente acontece, já no serviço público não é bem assim; então se deixarmos que as coisas aconteçam ao sabor do desejo do executor, efetivamente não acontecerá. É necessário um empenho, um envolvimento, um comprometimento pessoal do agente público responsável diuturnamente para que as coisas aconteçam. Eu tive essa experiência quando fui Secretário de Infraestrutura do Estado. Conseguimos fazer a duplicação da 401 num prazo recorde, mas todos os dias foram trabalhados. Esta obra tem não só a viabilidade, mas ela é nesse momento uma obra viável e segura para atender uma comunidade, para atender o terminal do aeroporto. Eu diria que é a obra mais importante de Santa Catarina nesse momento.

Vamos fazer um documento a partir da ata desta audiência, vamos buscar as assinaturas que precisamos e vamos construir uma agenda com quem devemos falar, seja aqui em Florianópolis ou em Brasília. Mais do que isso, vamos ter um cronograma com as datas e a responsabilidade de cada parte na construção dessa agenda. Não temos mais espaço para que daqui a quinze dias, vinte dias ou um mês se faça uma audiência. O que tem acontecido é que eventualmente se tem uma agenda em Brasília e só depois de um ano que se volta lá. Então hoje, amanhã, sexta-feira, segunda-feira, daqui a quinze dias a

nossa insistência vai fazer com que alcancemos o convencimento e a decisão política para definir primeiro quem vai licenciar, se é a Fatma ou se é o ICMBio. Vamos solicitar que a Fatma licencie porque ela está aqui em Florianópolis, seu representante aqui esteve, mas de forma consensual, sem correr nenhum risco de ter que judicializar, porque os prazos vão para o espaço e perdemos a condição de prazo.

Gostaria de dizer a vocês, que em hipótese alguma vamos permitir que isso fique por isso mesmo, não! A partir de hoje vamos envolver os atores que devem necessariamente estar junto. Aprendi a fazer isso enquanto Secretário e conseguimos com que muitas obras avançassem. E está aqui o Murilo Flores, que é o coordenador do Pacto, sabe muito bem como é que as coisas funcionam no serviço público. Vamos então a partir de hoje construir esse documento estabelecendo os passos que serão dados, e em algumas oportunidades vocês serão chamados a acompanhar, se quiserem, aqueles que puderem ir a Brasília ou nos encontros que tivermos aqui. Talvez não damos a publicidade necessária e acho que não há necessidade de darmos, não precisamos disso; precisamos é que efetivamente as coisas aconteçam.

Estou obstinado e obcecado, pois a partir daquela data em que nos foi demonstrada aqui a perspectiva da obra e a seriedade da empresa que nos dá o prazo para a obra, nada irá acontecer mesmo se cruzarmos os braços. Então temos que fazer acontecer porque Santa Catarina não pode pagar este ônus. Santa Catarina é um Estado referência no país em inúmeros setores e só por isso vocês estão aqui. Embora não represente aqui o Poder Executivo, sei que o Governador não irá em nenhum momento deixar de nos acompanhar. Vamos fazer o papel de articuladores junto à Secretaria de Planejamento, à Prefeitura de Florianópolis e outros órgãos para que em curto espaço de tempo possamos lhe tranquilizar, doutor Tobias, em relação àquilo que se busca há algum tempo, pela boa vontade que efetivamente não aconteceu. Então ela precisa ser instigada, precisa ser cobrada e de forma muito mais insistente ou até agressiva.

Dessa forma agradeço a presença de todos vocês, temos o registro daqueles que aqui deixaram os seus nomes e as entidades que representam. Podemos prestar contas dos passos que serão dados, se esse for o desejo da comunidade, e isso poderá ser efetuado para que todos possam acompanhar de fato o que está acontecendo. Mas não abrimos mão, a partir de agora, de que o compromisso de Santa Catarina seja cumprido integralmente para que nos prazos estabelecidos essa obra esteja concluída.

De minha parte, quero dizer da importância desta audiência pública, que não deverá ser mais uma audiência pública, e sim a última para tratar disso. A partir de agora temos que caminhar para as soluções.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente audiência pública agradecendo a presença de todos. Tenham um bom dia. [Revisora: Ilka Maria Fretta] [Leiturista: Sabrina Schmitz.] [Leiturista-final: Ilka Maria Fretta].

DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI
PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPRODUÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO EM BRANCO, ATRAVÉS DE MAQUINAS OFF-SET, PAPEL TAMANHO A4 E A3.

DATA: 13/11/2017 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 13 de novembro de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC www.alesc.sc.gov.br, no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2017.

Lonarte Sperling Veloso
 Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 948

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 67, 71, 72, 73, 76, 81, 82, 109, 110 e 111 do autógrafo do Projeto de Lei nº 114/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", por serem inconstitucionais e contrários ao interesse público.

Arts. 67, 71, 72, 73, 76, 81 e 82

"Art. 67. Nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, devem ser reservados 10% (dez por cento) das vagas preestabelecidas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A deficiência física, auditiva, visual ou mental somente constituirá causa impeditiva para o ingresso no serviço público estadual quando se tratar de cargo ou função cujas atribuições essenciais forem consideradas incompatíveis com o tipo ou grau de deficiência do candidato".

"Art. 71. Constarão do edital de concurso, além de normas de natureza comum, as seguintes:

I - especificação dos cargos disponíveis e respectivas vagas destinadas preferencialmente às pessoas com deficiência; e

II - caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular dos cargos"

"Art. 72. Fica criada a Comissão de Assessoramento à seleção de pessoas com deficiência, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, com as seguintes competências:

I - definir a compatibilidade entre as atribuições e tarefas inerentes aos cargos e funções a serem providos e o tipo ou grau de deficiência dos candidatos, observados os seguintes critérios:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição;

b) as condições individuais do candidato atestadas por meio de perícia médica oficial;

c) a natureza das tarefas e atribuições próprias do cargo e função; e

d) a necessidade de adaptações no ambiente de trabalho e nas tarefas a serem desempenhadas, bem como nos métodos, técnicas e instrumentos empregados pelas pessoas com deficiências no desempenho das funções inerentes ao cargo ou função;

II - propor à Administração Estadual a utilização de meios ou formas de seleção especialmente adaptadas às condições resultantes da deficiência dos candidatos; e

III - solicitar, caso necessário, exames adicionais."

"Art. 73. A Comissão de Assessoramento à seleção para pessoas com deficiência é constituída por 7 (sete) membros designados para exercerem suas funções por período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:

I - 1 (um) médico especializado em saúde ocupacional;

II - 1 (um) servidor da área de recursos humanos especializado em recrutamento e seleção;

III - 1 (um) servidor especializado em educação especial, que exerça atividade na rede estadual de educação; e

IV - 4 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, indicados por entidades em regular funcionamento, contemplando cada área de deficiência."

"Art. 76. No ato da inscrição, que será realizada em formulários próprios para cada tipo de deficiência, o candidato deve declarar sua condição de pessoa com deficiência, a fim de que os casos sejam analisados pela Comissão de Seleção."

"Art. 81. Compete ao órgão público receptor de servidor com deficiência, nomeado em virtude de concurso público, promover o seu treinamento e adaptação à função e ao local de trabalho, considerando as suas limitações físicas."

“Art. 82. As conclusões constantes de parecer emitido pela Comissão de Assessoramento à seleção para pessoas com deficiência não substituem nem suprem o estágio probatório regulamentado no Capítulo IV da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.”

Razões do veto

Os arts. 67, 71, 72, 73, 76, 81, 82 do PL nº 114/2017, ao pretenderem consolidar dispositivos da Lei nº 9.899, de 21 de julho de 1995, que foram tacitamente revogados pela Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, estão eivados de inconstitucionalidade e são contrários ao interesse público por violarem as regras atinentes ao processo legislativo relativo à consolidação das leis, reprimando indevidamente dispositivos que já haviam sido suprimidos pela legislação em vigor. Dessa forma, há ofensa às determinações contidas no parágrafo único do art. 48 da Constituição do Estado e no art. 7º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013. Por isso, a Secretaria de Estado da Administração, por meio da Informação nº 1329/17, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de pessoas, recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Analisando o projeto, verificamos que muitos artigos são baseados na Lei nº 9899/95. No entanto, esclarecemos que a mesma foi tacitamente revogada pela Lei nº 12870/04.

Como o Projeto tem como objetivo consolidar as leis que dispõem sobre o direito das pessoas com deficiência, de forma a não gerar qualquer novo direito, faz-se necessário que sejam suprimidos os artigos trazidos pela lei nº 9899/95, que foram suprimidos pela Lei nº 12870/04.

Tomamos como exemplo o art. 67, que estabelece a reserva de 10% (dez por cento) das vagas preestabelecidas às pessoas com deficiência nos concursos para provimento de cargos e empregos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, baseado no art. 1º da Lei nº 9899/95. A Lei nº 12870/04 fixou o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências. Esta é a porcentagem mínima de vagas que tem sido aplicada aos editais de concurso público no âmbito estadual desde 2004 (igualmente estabelecida na legislação federal, por intermédio do Decreto nº 3.298/1999). Dessa forma, faz-se necessário manter o art. 68 e suprimir o art. 67.

Na mesma linha do exemplo anterior, há artigos que estão inteiramente baseados na Lei nº 9899/95, são eles: 67, 71, 72, 73, 76, 81 e 82. Tais artigos precisam ser retirados, pois são redundantes ou até mesmo contrários aos seguintes artigos baseados na Lei nº 12870/04: 68, 70, 74, 75, 77, 78 e 79.

Arts. 109, 110 e 111

“Art. 109. Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo de linha intermunicipais de características urbanas no Estado de Santa Catarina obrigados a destinar, em todos os ônibus, 4 (quatro) assentos para uso exclusivo de pessoas com deficiência.”

Parágrafo único. As empresas devem sinalizar os referidos assentos para que sejam facilmente reconhecidos pelos usuários.”

“Art. 110. As pessoas com deficiência poderão acessar aos veículos pela porta de saída.”

“Art. 111. Os assentos a que se refere p art. 109 desta Lei devem estar situados de maneira que sejam acessíveis às pessoas com deficiência.”

Razões do veto

Os arts. 109, 110 e 111 do PL nº 114/2017, ao obrigarem as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal a reservar quatro assentos em todos os ônibus para uso exclusivo de pessoas com deficiência, estão eivados de inconstitucionalidade e são contrários ao interesse público por violarem as regras atinentes ao processo legislativo relativo à consolidação da leis, ofendendo às determinações contidas no parágrafo único do art. 48 da Constituição do Estado e no art. 7º da Lei Complementar nº 589, de 2013.

Verifica-se que os dispositivos vetados têm sua origem na Lei nº 8.220, de 3 de janeiro de 1991, a qual prevê que deverão ser destinados, em cada ônibus, quatro assentos para uso exclusivo de **pessoas com deficiência, gestantes e idosos**. Portanto, depreende-se que ocorreu autêntica ampliação de direito, uma vez que, segundo a legislação em vigor, os quatro assentos reservados devem ser compartilhados por pessoas com deficiência, gestantes e idosos, enquanto que o art. 109 e seguintes do PL nº 114/2017 preveem reserva de quatro vagas exclusivas para pessoas com deficiência.

Como a Lei nº 8.220, de 1991, apesar de ter sido consolidada pelo art. 2º do PL nº 114/2017, não está no rol das leis revogadas pelo art. 195 do mesmo PL, conclui-se que, se os arts. 109, 110 e 111 forem sancionados, as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal serão compelidas a aumentar o número de assentos reservados. Dessa forma, resta inequívoca a geração de novos direitos, em desobediência ao devido processo legal legislativo previsto no parágrafo único do art. 48 da Constituição do Estado, regulamentado pelo art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 589, de 2013, e em desobediência também ao parágrafo único do art. 1º do próprio PL.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 24/10/17

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre os direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei, a Lei nº 8.038, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.220, de 3 de janeiro de 1991; Lei nº 8.295, de 8 de julho de 1991; Lei nº 1.162, de 30 de novembro de 1993; Lei nº 9.899, de 21 de julho de 1995; Lei nº 9.970, de 22 de novembro de 1995; Lei nº 11.087, de 30 de abril de 1999; Lei nº 11.869, de 6 de setembro de 2001; Lei nº 12.136, de 20 de março de 2002; Lei nº 12.280, de 17 de junho de 2002; Lei nº 12.587, de 16 de junho de 2003; Lei nº 12.644, de 21 de julho de 2003; Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004; Lei nº 13.070, de 20 de julho de 2004; Lei nº 13.316, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.318, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006; Lei nº 13.971, de 26 de janeiro de 2007; Lei nº 14.234, de 3 de dezembro de 2007; Lei nº 14.255, de 19 de dezembro de 2007; Lei nº 14.433, de 14 de maio de 2008; Lei nº 14.498, de 17 de agosto de 2008; Lei nº 14.531, de 4 de novembro de 2008; Lei nº 14.867, de 30 de setembro de 2009; Lei nº 14.887, de 22 de outubro de 2009; Lei nº 14.936, de 4 de novembro de 2009; Lei nº 15.114, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 15.126, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 15.127, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 15.221, de 2 de julho de 2010; Lei nº 15.282, de 18 de agosto de 2010; Lei nº 16.036, de 21 de junho de 2013; Lei nº 16.061, de 19 de julho de 2013; Lei nº 16.173, de 2 de dezembro de 2013; Lei nº 16.346, de 4 de março de 2014; Lei nº 16.619, de 7 de maio de 2015; Lei nº 16.641, de 15 de junho de 2015; Lei nº 16.767, de 23 de novembro de 2015; Lei nº 16.962, de 1º de julho de 2016; e, Lei nº 16.963, de 1º de julho de 2016.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público do Estado de Santa Catarina assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - atividade: a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo;

II - participação: o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida;

III - limitação da atividade: dificuldade que um indivíduo pode ter na execução de atividade; e

IV - restrição na participação: problema que um indivíduo pode experimentar no envolvimento em situações reais da vida.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz), e 3.000Hz (três mil hertz);

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: origina-se antes da idade de 18 (dezoito) anos e é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que abrangem muitas habilidades sociais cotidianas e práticas;

V - Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos; e

VI - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios desta Lei:

I - o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - o respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes desta Lei:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem como com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação de políticas relacionadas, por intermédio de suas entidades representativas e/ou outros fóruns;

V - ampliar as alternativas de inclusão econômica da pessoa com deficiência, proporcionando-lhe qualificação profissional para o mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos desta Lei:

I - promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - formar recursos humanos para o atendimento da pessoa com deficiência; e

IV - articular com entidades governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos desta Lei:

I - a articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidade quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito federal, estadual e municipal;

II - o fomento à formação inicial e continuada de recursos humanos para o adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados; e

IV - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V

DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Art. 10. Ficam reconhecidos oficialmente, no Estado de Santa Catarina, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Define-se como LIBRAS o meio de comunicação de natureza motora e de espaço visual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas, sendo a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 11. A rede pública estadual de ensino deve garantir acesso à educação bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos surdos.

Art. 12. A LIBRAS fica incluída:

I - nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível médio e superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais; e

II - como conteúdo obrigatório nos cursos de estudos adicionais na área de surdez em nível de ensino médio e superior.

Art. 13. Incumbe à Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional:

I - manter em seus quadros funcionais, vinculados ao processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, profissionais surdos, bem como intérpretes da LIBRAS;

II - oferecer cursos para formação de intérpretes da LIBRAS;

III - oferecer cursos periódicos de LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores do ensino regular e comunidade em geral;

IV - manter em suas repartições o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da LIBRAS; e

V - incentivar as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as empresas privadas em geral, a apoiar e difundir o uso da LIBRAS.

Art. 14. As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, veiculadas na televisão, devem ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas para as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 15. As instituições financeiras, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem oferecer atendimento especial, por meio da LIBRAS, conforme previsto nas Leis federais nºs 10.436, de 24 de abril de 2002, e 13.146, de 6 de julho de 2015, às pessoas com deficiência auditiva para fornecimento de informações ao consumidor.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, considera-se atendimento especializado aquele prestado por funcionário com conhecimento em LIBRAS.

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 17. Na execução desta Lei, a Administração Pública Estadual Direta e Indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE).

Art. 18. O CONEDE tem sua constituição, composição e funcionamento previstos em lei específica.

Parágrafo único. Na composição do CONEDE, a lei dispõe sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível estadual, relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 19. Podem ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Municípios que integrarão, juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), o CONEDE e os Conselhos de outros Estados.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem, sem prejuízo de outras, adotar as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores que atuam na educação básica e superior em educação especial;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III - incentivo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência.

Seção Única

Do Programa de Capacitação de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação

Art. 21. Fica mantido o Programa de Capacitação de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, voltado ao atendimento das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende-se pessoal, o grupo de professores, servidores e funcionários da Secretaria de Estado da Educação.

TÍTULO II DOS DIREITOS CAPÍTULO I

DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 22. Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com síndrome clínica conforme o disposto no inciso V do art. 5º desta Lei.

Art. 23. São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito;

V - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do Estado quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como de pais e responsáveis; e

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características relativas ao Transtorno do Espectro Autista em Santa Catarina.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata esta Lei, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 24. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos; e

e) as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; e

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho; e

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. O estudante com Transtorno do Espectro Autista, com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular, tem direito a um segundo professor de turma.

Art. 25. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação em razão da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica da pessoa com Transtorno do Espectro Autista em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 26. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 27. Fica assegurado horário especial de trabalho ao servidor efetivo que for pai, mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de sua remuneração, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais, na forma do disposto nos arts. 150 a 153 do Capítulo XII do Título II desta Lei.

Art. 28. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar, de maneira discriminatória, a matrícula de estudante com Transtorno do Espectro Autista ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta responsáveis pela saúde devem dispensar às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízos de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, a outras doenças crônico-degenerativas ou potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e para tratamento adequado de vítimas;

III - a criação e estruturação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento conforme normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência, quando indicado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados à pessoa com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que ensejem-lhe a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por prevenção as ações e medidas orientadas para evitar as causas e a progressão das deficiências.

§ 2º A deficiência deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multiprofissional de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência devem também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 30. A pessoa com deficiência é beneficiária do processo de reabilitação, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional tem direito de beneficiar-se dos processos de reabilitação.

Art. 31. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses,

próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 32. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos desta Lei, os elementos que permitem compensar as limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e à reabilitação da pessoa com deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência;

VI - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência;

VII - adaptações ambientais, arquitetônicas e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

VIII - bolsas coletoras para pessoas ostomizadas.

Art. 33. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional da pessoa com deficiência e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 34. O tratamento e a orientação psicológica devem ser prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa com deficiência atinja o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e o apoio psicológico devem ser simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 35. Durante a reabilitação da pessoa com deficiência, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental, com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva o máximo de suas capacidades.

Art. 36. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiência.

Art. 37. Todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down no Estado de Santa Catarina devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 38. Fica garantida a realização do exame de ecocardiograma em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

CAPÍTULO III

DA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Art. 39. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual devem prestar, direta ou indiretamente, à pessoa com deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento de suas potencialidades, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimento de ensino regular com a provisão do apoio necessário; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção Única

Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 40. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 41. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional aquelas ações orientadas a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e para a participação na vida comunitária.

Art. 42. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional devem estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente da sua origem, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectiva de obtê-lo, conservá-lo e nele progredir.

Art. 43. A orientação profissional deve ser prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa com deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deve considerar o seguinte:

I - a educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II - as expectativas de promoção social;

III - as possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV - as motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V - as necessidades do mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 44. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta responsáveis pela educação devem dispensar tratamento prioritário aos temas de que trata este Capítulo, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa com deficiência capaz de integrar a rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia, transversalmente, todos os níveis e modalidades de ensino;

III - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

IV - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao aluno com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a 1 (um) mês; e

V - o acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educando com deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deve se iniciar na educação infantil, a partir do 0 (zero) ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe interdisciplinar, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deve ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à acessibilidade.

Art. 45. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições públicas de ensino ou privadas do sistema de educação geral, mediante programas de apoio para o aluno que esteja incluído no sistema regular de ensino, ou em instituições especializadas, quando a permanência no ensino regular importar em graves prejuízos ao aluno.

Art. 46. As instituições de ensino superior devem oferecer adaptação de provas e o apoio necessário, previamente solicitado pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para o ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior, conforme legislação vigente.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação (SED), no âmbito da sua competência, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação (MEC), expedirá instruções para os programas de educação superior que incluam, nos seus currículos, conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa com deficiência.

Art. 47. O aluno com deficiência, matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissionalizante, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência deve ser oferecida nos níveis básico, médio, técnico e tecnológico em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional devem oferecer cursos profissionalizantes de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento, e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, a aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ocupada.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituições credenciadas pela Secretaria de Estado da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo Território nacional.

Art. 48. As escolas e instituições de educação profissional devem oferecer, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Art. 49. Fica assegurada às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades a prioridade de vaga em escola pública próxima de sua residência, mediante apresentação de laudo emitido por equipe multiprofissional e de documentos que comprovem seu endereço fixo.

Art. 50. Para os efeitos do art. 49 desta Lei, considera-se escola pública mais próxima aquela cuja distância da residência do candidato à vaga seja menor ou facilitadora de seu acesso por transporte coletivo, sendo facultado ao candidato optar.

Art. 51. Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, às pessoas com deficiência ficam asseguradas as adequações necessárias para sua realização em condições de igualdade.

Parágrafo único. As adequações de que trata o *caput* deste artigo devem ser orientadas por profissionais especializados nas áreas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades.

Art. 52. Cabem à SED e à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) a aplicação e fiscalização do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO TRABALHO

Art. 53. Fica instituído o Programa Catarinense de Preparação da Pessoa com Deficiência para o Mercado de Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, nos termos de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Programa tem por objetivo proporcionar às pessoas com deficiência o trabalho educativo, sob a responsabilidade de organizações governamentais e não governamentais, assegurando-lhes condições plenas de capacitação para o exercício de atividade profissional regular remunerada, observando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo V - do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, do art. 60 ao art. 69 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º A capacitação da pessoa com deficiência para o trabalho será gradual, a partir da execução de tarefas compatíveis com suas aptidões e desenvolvimento.

Art. 54. Para a consecução do disposto no art. 53 desta Lei, o Estado de Santa Catarina, por meio do Chefe do Poder Executivo, firmará convênios com organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com o objetivo de possibilitar que a pessoa com deficiência contratada pela respectiva entidade venha a desenvolver suas funções nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência a que se refere o *caput* deste artigo será admitida, assalariada e subordinada às entidades não governamentais conveniadas.

Art. 55. Para o fiel cumprimento do Programa instituído pelo art. 53 desta Lei, compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), manter contato e intercâmbio com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com outros segmentos públicos e privados que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo e à proteção dos interesses das pessoas com deficiência.

Art. 56. É finalidade primordial da política estadual de emprego a inserção e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, no setor público ou privado, ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo pode ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais conforme lei federal.

Art. 57. São as seguintes as modalidades de inserção laboral da pessoa com deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades de assistência social, beneficiadas na forma da lei, podem intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto com deficiência, em oficina protegida de produção terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar as limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-os com trabalho remunerado, com vistas à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º A entidade que utilizar o processo de colocação seletiva deve promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem como programas de reabilitação, caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 58. As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado devem seguir os ditames estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 2º Considera-se, também, pessoa com deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 3º A pessoa com deficiência, habilitada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral, na forma desta Lei.

Art. 59. As instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e as entidades, localizadas no Estado, que prestam serviços de recrutamento e seleção de estagiários, na forma da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) do total das vagas fixadas em contrato ou convênio para alunos com deficiência.

Art. 60. Quando o cálculo das vagas do contrato ou convênio resultar em fração igual ou superior a 5 (cinco) décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente inferior quando o arredondamento for inferior a 5 (cinco) décimos.

Parágrafo único. Nos contratos ou convênios em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a 1 (um), fica assegurada 1 (uma) vaga para as pessoas com deficiência, caso o total das vagas previstas no contrato seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 61. Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos convênios ou contratos devem manter o registro atualizado das vagas reservadas aos alunos com deficiência, e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o convênio ou contrato.

Art. 62. Nos convênios ou contratos deve constar cláusula que especifique o total de vagas para estagiários e as vagas para alunos com deficiência.

Art. 63. Na impossibilidade do preenchimento de vaga, por falta de aptidão dos candidatos para o estágio, comprovada por certificado expedido pelo CONEDE, fica dispensado o cumprimento do disposto no art. 59 desta Lei.

Art. 64. As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual devem reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos às pessoas com deficiência, observado o disposto no art. 60 desta Lei.

Art. 65. Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização devem constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 66. As empresas e os agentes públicos que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção I

Dos Concursos Públicos para Provedimento de Cargos e Empregos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina

Art. 67. Nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, devem ser reservados 10% (dez por cento) das vagas preestabelecidas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A deficiência física, auditiva, visual ou mental somente constituirá causa impeditiva para o ingresso no serviço público estadual quando se tratar de cargo ou função cujas atribuições essenciais forem consideradas incompatíveis com o tipo ou grau de deficiência do candidato.

Art. 68. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com as características da pessoa com deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 69. Não se aplica o disposto no art. 68 desta Lei nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, aferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

Art. 70. Os editais de concursos públicos devem conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;
II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme as características do candidato; e
IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

Art. 71. Constarão do edital de concurso, além das normas de natureza comum, as seguintes:

I - especificação dos cargos disponíveis e respectivas vagas destinadas preferencialmente às pessoas com deficiência; e
II - caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular dos cargos.

Art. 72. Fica criada a Comissão de Assessoramento à seleção de pessoas com deficiência, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, com as seguintes competências:

I - definir a compatibilidade entre as atribuições e tarefas inerentes aos cargos e funções a serem providos e o tipo ou grau de deficiência dos candidatos, observados os seguintes critérios:
a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição;
b) as condições individuais do candidato atestadas por meio de perícia médica oficial;
c) a natureza das tarefas e atribuições próprias do cargo e função; e

d) a necessidade de adaptações no ambiente de trabalho e nas tarefas a serem desempenhadas, bem como nos métodos, técnicas e instrumentos empregados pelas pessoas com deficiências no desempenho das funções inerentes ao cargo ou função;

II - propor à Administração Estadual a utilização de meios ou formas de seleção especialmente adaptadas às condições resultantes da deficiência dos candidatos; e

III - solicitar, caso necessário, exames adicionais.

Art. 73. A Comissão de Assessoramento à seleção para pessoas com deficiência é constituída por 7 (sete) membros designados para exercerem suas funções por período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:

I - 1 (um) médico especializado em saúde ocupacional;
II - 1 (um) servidor da área de recursos humanos especializado em recrutamento e seleção;
III - 1 (um) servidor especializado em educação especial, que exerça atividade na rede estadual de educação; e
IV - 4 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, indicados por entidades em regular funcionamento, contemplando cada área de deficiência.

Art. 74. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita.

§ 2º O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 75. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;
II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
III - ao horário e local de aplicação das provas; e
IV - à nota mínima exigida.

Art. 76. No ato da inscrição, que será realizada em formulários próprios para cada tipo de deficiência, o candidato deve declarar sua condição de pessoa com deficiência, a fim de que os casos sejam analisados pela Comissão de Seleção.

Art. 77. A publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 78. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de 3 (três) profissionais habilitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo 1 (um) deles médico, e 3 (três) profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observado o seguinte:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a ser desempenhada;
III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações necessárias ao ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

IV - a viabilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 79. Serão implementados programas de formação e qualificação voltados para a pessoa com deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional (PLANFOR) e de Plano Estadual, se houver.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa com deficiência têm como objetivos:

I - criar condições que garantam à pessoa com deficiência o direito de receber uma formação profissional adequada;
II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional, sob a base de educação geral, para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 80. O tipo de deficiência, em razão da qual forem obtidos os benefícios desta Seção, não enseja ao servidor direito à aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 81. Compete ao órgão público receptor de servidor com deficiência, nomeado em virtude de concurso público, promover o seu treinamento e adaptação à função e ao local de trabalho, considerando as suas limitações físicas.

Art. 82. As conclusões constantes de parecer emitido pela Comissão de Assessoramento à seleção para pessoas com deficiência não substituem nem suprem o estágio probatório regulamentado no Capítulo IV da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 83. As vagas reservadas às pessoas com deficiência, caso não preenchidas, reverterão, nas condições normais, aos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Seção II

Das Condições Especiais para Realização de Provas de Concursos Públicos às Pessoas com Deficiência Visual

Art. 84. Fica assegurada aos candidatos com deficiência visual a adequação de condições especiais para realização de provas de concursos públicos, destinados ao provimento de cargos e empregos públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, bem como para o preenchimento de quaisquer vagas oferecidas por meio de processo seletivo congênere de acesso ao serviço público estadual.

Art. 85. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de acesso gratuito ao conteúdo programático das provas, quando da realização de concurso público estadual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo estende-se aos concursos públicos de toda natureza, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Art. 86. Considera-se deficiência visual a caracterizada no inciso III do art. 5º desta Lei.

Art. 87. No ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, o candidato com deficiência visual deve apresentar laudo médico atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID.

Parágrafo único. O Laudo Oftalmológico apresentado pelo candidato com deficiência visual somente será válido se expedido há menos de 2 (dois) anos da publicação do edital do concurso público.

Art. 88. Independentemente de requerimento, será assegurado aos candidatos com deficiência visual tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas dos concursos públicos ou processos seletivos.

Art. 89. É assegurado aos candidatos com deficiência visual beneficiários desta Lei, independentemente de requerimento, o direito de realizarem as provas em salas reservadas e em separado dos demais candidatos, vedada a utilização, para este fim, de corredores, pátios ou quaisquer outras áreas de circulação coletiva.

Art. 90. Os editais dos certames de que trata esta Seção devem prever, de maneira expressa, a adequação das condições de realização das provas aos candidatos com deficiência visual.

Art. 91. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina devem exigir das empresas contratadas para a organização dos concursos públicos ou processos seletivos, no edital de licitação, a satisfação das condições de que trata esta Seção, para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, cuja providência é condição para o início da execução da respectiva prestação e entrega do objeto da licitação.

Art. 92. O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Seção, sendo assegurada a participação de instituições representativas dos interesses das pessoas com deficiência visual na sua discussão.

Parágrafo único. Independentemente da regulamentação de que trata este artigo, os concursos públicos ou processos seletivos abertos regulam-se pelas disposições nela contidas, obrigando-se o órgão ou entidade organizadora a criar condições para sua efetivação.

Art. 93. É assegurado aos beneficiários desta Lei o mesmo valor de inscrição previsto para os demais candidatos, quando aqueles não fizerem jus à gratuidade na inscrição do procedimento seletivo.

Art. 94. As provas, independentemente do formato escolhido pelo candidato com deficiência visual, deverão ser adaptadas às normas técnicas de acessibilidade estipuladas pelo MEC.

Seção III

Das Modalidades de Adequação das Condições para Realização de Provas da Pessoa com Deficiência Visual

Art. 95. O candidato com deficiência visual, em razão da necessária igualdade de condições com os demais candidatos, fará jus às condições especiais, de que trata o art. 84 desta Lei, durante a realização das provas, optando por realizá-las por um dos seguintes meios:

- I - sistema Braille;
- II - auxílio de leitor;
- III - computador; e
- IV - sistema convencional de escrita com caracteres ampliados.

§ 1º As condições especiais previstas neste artigo não impedem que candidato com deficiência visual solicite outros meios que melhor atendam as suas necessidades, considerando-se a viabilidade e razoabilidade da solicitação.

§ 2º O candidato com deficiência visual poderá escolher mais de uma opção de condição especial, devendo comprovar esta necessidade para realização da prova.

Art. 96. O conteúdo programático das provas será disponibilizado em Braille ou Livro Digital Acessível (LIDA), de acordo com a opção do candidato.

Art. 97. O formulário de inscrição no concurso público ou processo seletivo disponibilizará ao candidato com deficiência visual as opções previstas nos arts. 95 e 96, as quais deverão ser definidas no ato de inscrição.

Parágrafo único. Aquele que deixar de efetuar a opção referida nos arts. 95, 96 e no *caput* deste artigo realizará a prova com auxílio de leitor.

Subseção I

Do Ledor

Art. 98. Ledor é a pessoa indicada pela comissão do concurso público ou processo seletivo para, durante a realização das provas, proceder à leitura oral da prova para o candidato com deficiência visual, bem como preencher o cartão-resposta nas provas objetivas, ou a folha de respostas nas provas discursivas, reproduzindo fielmente as afirmações do interessado e preencher inserções em atas, quando necessário.

Parágrafo único. A prova realizada com auxílio de leitor será gravada em equipamento de áudio, fornecido pela comissão do concurso público ou processo seletivo, e seu conteúdo será preservado durante a validade do certame e em sua prorrogação, podendo o candidato com deficiência visual requerer sua degravação no caso de divergência entre as respostas e a marcação ou transcrição do leitor.

Art. 99. Ao optar por prova elaborada no sistema Braille, o candidato com deficiência visual disporá de leitor parcial, oferecido pela organização, para o preenchimento do cartão-resposta, cabendo ao candidato ditar as respostas.

Art. 100. A escolha do leitor será feita pela comissão do concurso com auxílio de instituição especializada na educação de pessoas com deficiência visual ou que seja ligada à defesa dos interesses desse segmento, devendo, caso seja de iniciativa privada, estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 101. A escolha de que trata o art. 100 desta Lei buscará na pessoa do leitor, entre outros, os seguintes atributos:

- I - boa dicção e entonação; e
- II - leitura inteligível do conteúdo da prova.

Art. 102. Poderá atuar como leitor a pessoa que satisfaça aos atributos definidos no art. 101 desta Lei, recaindo a escolha preferencialmente sobre:

- I - os servidores públicos estaduais que tenham diploma universitário; e
- II - os universitários, servidores ou não.

Parágrafo único. O universitário que atuar como leitor computará o tempo de leitura em dobro para efeito de estágio profissional curricular junto aos conselhos profissionais, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades para esse fim.

Art. 103. Não poderá atuar como leitor de candidato com deficiência visual beneficiário desta Lei:

- I - seu cônjuge, companheiro ou companheira; e
- II - o parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

Subseção II

Do Uso de Computador

Art. 104. É assegurado aos candidatos com deficiência visual o direito de optar por realizar a respectiva prova utilizando computador equipado com programa que execute a função de leitor ou ampliador de tela escolhido no ato da inscrição.

§ 1º A indicação do programa referido no *caput* deste artigo deverá constar de requerimento apresentado pelo candidato com deficiência visual no momento da inscrição, devendo o interessado mencionar o nome do *software*.

§ 2º O candidato com deficiência visual que optar por realizar a prova utilizando como meio o computador receberá, no dia do certame, o caderno com as respectivas questões digitalizado, com plena correspondência ao oferecido aos demais candidatos, em arquivo de texto, preferencialmente, no formato *Rich Text Format (.rtf)* e documento (.doc).

§ 3º Quando o candidato com deficiência visual optar por utilizar o computador, é indispensável, no local de realização da prova, a presença de um técnico especialista na área de informática, para auxiliar na eventualidade de problemas técnicos.

Art. 105. O candidato com deficiência visual que optar por realizar a prova utilizando computador deverá fazê-lo com equipamento fornecido pela comissão do concurso, sendo proibido o uso de qualquer outro.

§ 1º O candidato com deficiência visual poderá chegar com até 2 (duas) horas de antecedência para testar o equipamento a ser utilizado durante a realização da prova.

§ 2º A tela do computador deverá permanecer ligada durante todo o período de realização da prova.

Art. 106. Nas provas objetivas, o candidato com deficiência visual que utilizar computador disporá de ledor parcial disponibilizado pela comissão, que se limitará a transpor as marcações para o cartão-resposta e preservará sigilo total.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será preservado, em meio digital, o conteúdo produzido pelo candidato com deficiência visual, durante a validade do concurso e em sua prorrogação, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.

Art. 107. Nas provas discursivas, a fim de garantir igualdade de competitividade entre os candidatos com deficiência visual e os demais concorrentes, serão adotadas as seguintes medidas:

I - desabilitação de corretores ortográficos automáticos, na eventualidade de o aplicativo utilizado ser dotado dessa função;

II - previsão expressa do limite de linhas para as respostas das questões, equivalente ao concedido aos demais participantes do certame;

III - possibilidade de consulta, a partir do computador, às fontes permitidas aos demais candidatos, ficando a cargo do candidato com deficiência visual a produção do seu material, o qual estará sujeito à mesma fiscalização imposta aos demais participantes do certame; e

IV - reprodução fiel do conteúdo produzido pelo candidato com deficiência visual na transcrição das respostas para a folha de respostas disponibilizada para os demais candidatos.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso III deste artigo, o conteúdo produzido pelo candidato com deficiência visual será preservado em meio digital durante a validade do concurso e em sua prorrogação, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.

Subseção III

Das Provas Ampliadas

Art. 108. No ato da inscrição, o candidato com deficiência visual requererá o caderno de provas com o texto das questões ampliado, especificando o tipo de fonte e o tamanho, conforme sua necessidade, de modo a lhe facilitar a leitura.

Parágrafo único. O candidato com deficiência visual fará jus ao cartão-resposta ampliado, a fim de que, com autonomia, possa proceder às marcações, cabendo à organização do certame a transcrição para o modelo utilizado pelos demais candidatos.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO TRANSPORTE

Art. 109. Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo de linha intermunicipais de características urbanas no Estado de Santa Catarina obrigados a destinar, em todos os ônibus, 4 (quatro) assentos para o uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As empresas devem sinalizar os referidos assentos para que sejam facilmente reconhecidos pelos usuários.

Art. 110. As pessoas com deficiência poderão acessar aos veículos pela porta de saída.

Art. 111. Os assentos a que se refere o art. 109 desta Lei devem estar situados de maneira que sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 112. Fica assegurada a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros com deficiência.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido ao usuário credenciado pela FCEE ou pelas associações das diversas categorias das pessoas com deficiência.

Art. 113. A pessoa com deficiência física que, para se deslocar, utilizar qualquer meio de transporte fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, *Ferry-Boat*, canoa ou similar, de propriedade do Estado, dos Municípios ou privada, mas que funcione por concessão e com fiscalização do Poder Público, gozará de 50% (cinquenta por cento) de abatimento no valor de seus passes.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a que se refere o *caput* deste artigo, o interessado comprovará, por meio de documento hábil, ser pessoa com deficiência física.

Art. 114. Os terminais rodoviários do Estado de Santa Catarina devem instalar placas em Braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários, para o atendimento das pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL

Art. 115. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de preferência de atendimento e acesso, nos seguintes estabelecimentos ou eventos:

I - repartições públicas, autarquias e fundações;

II - hospitais, laboratórios de análises clínicas e postos de saúde;

III - agências bancárias; e

IV - eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

Parágrafo único. O texto a que se refere o *caput* deste artigo deve ser afixado em local visível ao público usuário desses estabelecimentos.

Art. 116. O atendimento preferencial de que trata o art. 115 desta Lei deve ser garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 117. Fica assegurada prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interessada a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considerar-se-á pessoa com deficiência a classificação estabelecida no art. 5º desta Lei.

Art. 118. A pessoa interessada na obtenção do benefício previsto no art. 117 desta Lei, juntando prova de sua condição, deve requerê-lo à autoridade judiciária ou administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 1º A prova da deficiência deverá ser feita por laudo médico que indique expressamente o código de acordo com a CID.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se aos sucessores.

CAPÍTULO VIII

DA CULTURA, DO DESPORTO, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 119. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, com vistas a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social, mediante as seguintes ações:

a) garantir o acesso de informações por meio de legendas e interpretação em LIBRAS;

b) desenvolver programas/trabalhos nos meios de comunicação, visando ao esclarecimento sobre as necessidades das pessoas com deficiência;

c) implantar programas de impressão em Braille nos meios de comunicação escrita; e

d) criar um programa de informação pública específica para a pessoa com deficiência, destacando o seu potencial;

II - criar incentivos para o exercício de atividades, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não formal como o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa com deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informações adequadas à pessoa com deficiência, e as características próprias de cada área específica de necessidade especial; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 120. Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo afixarão em locais visíveis de suas bilheterias informações sobre os benefícios deste artigo.

§ 2º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência não poderá haver restrições de horário por parte dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 121. O descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei sujeitará os estabelecimentos abrangidos às seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - suspensão do alvará de funcionamento; e

IV - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 122. Os estabelecimentos públicos de diversão devem destinar lugares especiais e/ou adaptados para uso exclusivo de

espectadores com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos quantitativos e com as especificações técnicas fixadas pela legislação e regulamentação federal pertinente, sob pena de:

I - indeferimento dos pedidos de registros e de licenciamento para abertura e/ou funcionamento apresentados pelos novos estabelecimentos aos diferentes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina; e

II - cancelamento de todos os registros e de todos os licenciamentos para abertura e/ou funcionamento concedidos pelos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina aos estabelecimentos já existentes que deixarem de promover as adequações necessárias.

Art. 123. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer devem cumprir técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Serão, prioritariamente, apoiadas as manifestações desportiva de rendimento e a educacional destinada às pessoas com deficiência, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

Art. 124. As academias de ginástica ao ar livre, instaladas em espaços públicos no Estado de Santa Catarina, visando fomentar a prática regular de atividade física pela população, além de garantir a acessibilidade, devem ser equipadas, também, com aparelhos de ginástica adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 125. O processo de implantação de academias de ginástica ao ar livre deve seguir as seguintes etapas:

I - realização de consultas, entrevistas e/ou questionários para apurar os anseios da população e as características do público beneficiário;

II - diagnóstico e definição do espaço público para sua instalação; e

III - escolha de equipamentos adaptados à realidade local e que atendam ao maior número possível de pessoas com algum tipo de deficiência.

Art. 126. Os projetos de instalação de academias de ginástica ao ar livre devem atender às recomendações técnicas da ABNT e da legislação aplicável à espécie.

Art. 127. Todos os equipamentos/aparelhos devem conter placas indicativas para a sua correta utilização, propiciando o uso consciente, alertando, inclusive, quanto aos riscos da prática esportiva sem a devida autorização médica e orientação por profissional graduado em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 128. As academias de ginástica ao ar livre instaladas em espaços públicos, em cooperação com o Poder Público, entidades civis, sociais, privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, devem conter placa indicando o nome dos parceiros e o prazo de vigência do instrumento de cooperação.

Art. 129. Os hotéis estabelecidos no Estado de Santa Catarina devem adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas com deficiência, reservando para elas 2% (dois por cento) de seus quartos e apartamentos.

§ 1º As adaptações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira nº 9.050/04, da ABNT ou a que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas no art. 129 desta Lei devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 130. Os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos em Santa Catarina, que possuam cardápio como meio de informar o rol de seus produtos aos clientes devem editar e dispor de exemplar em Braille, para o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste dispositivo considera-se cardápio como sendo encarte que contenha o rol de produtos oferecidos normalmente aos clientes desses estabelecimentos.

Art. 131. Nos eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina em que haja a disponibilização de banheiros químicos, fica garantida a instalação de banheiros químicos adaptados para atender as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O uso de banheiro químico adaptado é exclusivo para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

Art. 132. A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada será estabelecida, observando-se critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza do evento,

especialmente, a estimativa de público, e nunca inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos comuns a serem disponibilizados.

Art. 133. A inobservância ao disposto nos arts. 131 e 132 desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

Art. 134. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) de todos os imóveis populares construídos por meio dos programas habitacionais promovidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, a pessoas com deficiências.

§ 1º Os benefícios dos programas a que se refere o *caput* deste artigo devem comprovar a deficiência por documentos médicos-periciais, de maneira a caracterizar a impossibilidade ou a diminuição da capacidade de trabalho do indivíduo.

§ 2º Quando a aplicação do percentual citado no *caput* deste artigo resultar em número fracionado será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 3º Deverá constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, declaração do candidato ou interessado na aquisição de que tem pessoa com deficiência sob sua dependência legal, recaindo, em caso positivo, os direitos deste Capítulo.

§ 4º São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no *caput* deste artigo:

I - ser pessoa com deficiência física permanente, comprovada por laudo médico oficial;

II - ser residente e domiciliado há pelo menos 3 (três) anos no Município em que pretende adquirir unidade habitacional;

III - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; e

IV - enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destina o programa.

Art. 135. Os imóveis a que se refere o art. 134 desta Lei serão adaptados às deficiências e haverá preferência às pessoas com deficiência mencionadas.

§ 1º A prioridade de seleção entre os candidatos com deficiência observará ordem de inscrição, prevalecendo o estudo socioeconômico familiar realizado pela equipe técnica do órgão responsável pelo cadastramento.

§ 2º As adaptações previstas no *caput* deste artigo devem levar em consideração a deficiência apresentada pelo interessado, averiguadas e dimensionadas no momento da sua inscrição, salvo se os imóveis forem destinados a famílias carentes, conforme estabelece o art. 140 desta Lei.

Art. 136. A política habitacional do Estado promoverá as seguintes ações para assegurar a acessibilidade:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo, e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilitem a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência.

Art. 137. Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, sua vontade.

Art. 138. As despesas decorrentes da política habitacional estabelecida neste Capítulo correrão por conta de dotação já definida no orçamento para programas habitacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 139. Os programas de construção de habitações populares financiados pelo Poder Público ou que contenham recursos orçamentários do Estado obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 140. Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva aludida no art. 134 desta Lei, não atinja o percentual de 10% (dez por cento), os imóveis remanescentes poderão ser destinados a pessoas idosas, com deficiências crônicas e, ainda, remanescendo moradias, poderão ser beneficiadas famílias carentes situadas à margem de qualquer atendimento, por intermédio de grupos sociais organizados.

Art. 141. As inscrições, cadastramentos, concessões e demais providências que gerarão o direito estabelecido neste Capítulo sujeitam os beneficiários ao cumprimento das condições e pré-requisitos disciplinados nas diretrizes da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO X

DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Art. 142. Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizadas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art. 143. Os automóveis de transporte de passageiros a que se refere o art. 142 desta Lei deverão ser adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, nos casos de interditos, por seus curadores.

Parágrafo único. Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este Capítulo.

Art. 144. A isenção de ICMS de que trata o art. 142 desta Lei somente poderá ser utilizada uma única vez, salvo se o veículo houver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

Art. 145. A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mediante prévia verificação de que o adquirente preenche todos os requisitos legais.

Art. 146. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 147. A alienação do veículo adquirido com o benefício da isenção, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da data específica de sua aquisição, com destino a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta Lei, acarretará a exigência do imposto incidente sobre o bem, acrescido de multa e juros de mora previstos na legislação para as hipóteses de fraude ou simulação, a contar da data da emissão da nota fiscal de compra.

CAPÍTULO XI

DA GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 148. Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no Estado de Santa Catarina, devem conceder, aos veículos utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente a 90 (noventa) minutos.

Art. 149. A infração ao disposto no art. 148 desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), que será dobrada em caso de reincidência.

CAPÍTULO XII

DA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO

Art. 150. Fica assegurado à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A servidora beneficiária desta licença deverá ter seu filho, tutelado, curatelado ou com deficiência sob sua responsabilidade avaliado e submetido a plano terapêutico orientado pela FCEE ou por ela credenciada.

Art. 151. A licença a que se refere o art. 150 desta Lei será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 152. As disposições deste Capítulo se aplicam ao pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos três Poderes do Estado.

Art. 153. Aplica-se o disposto neste Capítulo ao servidor público, viúvo ou separado judicialmente, que tenha sob sua guarda filho com deficiência.

CAPÍTULO XIII

DO APOIO PSICOLÓGICO E DE ORIENTAÇÃO PARA PAIS BIOLÓGICOS OU ADOTIVOS

Art. 154. Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças com Deficiência e, na ausência destes, para o responsável.

Art. 155. O Programa de que trata o art. 154 desta Lei tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada a presença da síndrome ou deficiência;

b) esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades; e

c) acompanhamento e registro da evolução das crianças em face dos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II - oferecer orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III - divulgar informações gerais para as comunidades quanto às questões relativas à convivência e ao trato dos que tenham síndromes e deficiências, bem como sobre suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando à inclusão social;

IV - implantar ações capazes de possibilitar a interação entre os profissionais da saúde, da educação e os familiares dos que tenham síndrome ou deficiência, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

V - promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados àqueles com síndrome ou deficiência; e

VI - divulgá-lo, por intermédio de propaganda em rádio e TV, observado o art. 14 desta Lei.

Art. 156. Na execução deste Programa, o Poder Público poderá implantar um sistema de cooperação entre os seus diversos setores, bem como firmar convênios e parcerias com entidades afins.

TÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, DE USO COLETIVO E NAS DE USO PRIVADO

Art. 157. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 158. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificando-se em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados; e

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistema de comunicação, sejam ou não de massa;

Art. 159. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, por órgãos da Administração Pública Estadual devem ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamentos de uso público devem ser reservados 2% (dois por cento) do total das vagas à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas, no mínimo, 3 (três) próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos 1 (um) dos acessos ao interior da edificação deve estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos 1 (um) dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deve cumprir os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos 1 (um) dos elevadores deve ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão de, pelo menos, 1 (um) banheiro acessível para cada sexo, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 160. Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, que utilizem balcões destinados ao público, deverão adaptar a altura de, ao menos, 1 (um) de seus guichês, a fim de viabilizar o atendimento de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único. A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar a altura de 90 cm (noventa centímetros) do piso.

Art. 161. Fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento que não cumprir o disposto no art. 160 desta Lei.

§ 1º A incidência da multa não desobrigará o seu posterior cumprimento.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 162. Nas dependências dos prédios em que funcionam os órgãos, autarquias, fundações e empresas integrantes da estrutura da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina deve ser instalada a sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050/2004 destinada à acessibilidade das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Parágrafo único. Compreende-se por:

I - sinalização tátil: aquela realizada por meio de caracteres em relevo, pelo sistema Braille ou por figuras em relevo;

II - sinalização sonora: aquela realizada por meio de recursos auditivos; e

III - sinalização visual: aquela que é realizada por meio de textos ou figuras.

Art. 163. A acessibilidade às pessoas com deficiência visual obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas e obstáculos suspensos e sinalização sonora.

Art. 164. A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

Art. 165. A sinalização sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar as pessoas com deficiência visual, devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar pessoa com deficiência auditiva.

Art. 166. A acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva obedecerá à sinalização visual.

Art. 167. Os símbolos internacionais, dispostos em local visível e em destaque, devem indicar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual e auditiva aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

Art. 168. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual devem promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naquelas que estejam sob sua administração ou uso.

Art. 169. A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 170. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, salas de aulas e outros ambientes de natureza similar devem dispor de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhe as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 171. Os acervos das bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina devem dispor de pelo menos 1 (um) exemplar da Bíblia Sagrada editada em linguagem Braille.

Seção Única

Nas Instituições Bancárias

Art. 172. As instituições bancárias devem instalar caixas eletrônicos, portas especiais e rampas de acesso apropriadas ao uso de pessoas com deficiência física e visual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Todas as agências bancárias instaladas no Estado de Santa Catarina devem dispor, gratuitamente, de cadeira de rodas para facilitar a locomoção, dentro de suas dependências, de idosos e usuários com deficiência física e visual, fixando aviso, em local visível, sobre a disponibilidade desse equipamento.

Art. 173. As instalações de caixas eletrônicos, portas especiais e rampas de acesso devem atender às necessidades dos clientes beneficiados pela presente Lei, da seguinte forma:

§ 1º Pessoa com deficiência física:

I - caixas eletrônicos com altura adequada para usuários de cadeira de rodas;

II - equipamento mecânico, fixado nos caixas, para servir de apoio aos usuários de muletas ou congêneres;

III - rampas de acesso com inclinação adequada; e

IV - portas com largura e localização adequada para utilização de usuários de cadeira de rodas.

§ 2º Pessoa com deficiência visual:

I - caixas eletrônicos com teclado em Braille e com emissão de som identificador da operação realizada; e

II - portas adequadas e apropriadas para a utilização de pessoas com deficiência visual.

§ 3º Todos os equipamentos a que se refere este artigo podem ser implementados conforme o necessário ao bom atendimento dos clientes com deficiência.

Art. 174. As instituições que não cumprirem o disposto no art. 172 desta Lei estarão sujeitas à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será dobrada e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA E INGRESSO DE CÃES-GUIA EM LOCAIS PREDETERMINADOS

Art. 175. Toda pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.

Art. 176. Todo cão-guia deve portar identificação e, sempre que solicitado, o seu condutor deve apresentar documento comprobatório do registro expedido pela Escola de Cães-Guia, acompanhado do atestado de sanidade do animal fornecido pelo órgão competente.

Art. 177. Atenta contra os direitos humanos quem impede qualquer pessoa conduzida por cão-guia de ter acesso a locais públicos, meios de transportes municipais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Art. 178. Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Art. 179. É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências utilizadas por pessoas com deficiências, desde que tais ambientes sejam mantidos limpos e desinfetados.

Art. 180. Para os fins deste Capítulo entende-se por:

I - cão-guia: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;

II - local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso; e

III - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

CAPÍTULO III

DE CADEIRAS DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS CENTRAIS DE COMPRAS E SHOPPING CENTERS

Art. 181. Os estabelecimentos centrais de compras e *Shopping Centers* devem fornecer, gratuitamente, cadeira de rodas para pessoas com deficiência física.

Art. 182. A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 181 desta Lei é restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Art. 183. Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 181 desta Lei devem afixar em suas dependências interna e externa, em local de grande visibilidade, placas indicativas dos postos de retirada de cadeira de rodas.

Art. 184. A inobservância do disposto nos arts. 181, 182 e 183 desta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores à multa diária de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

CAPÍTULO IV

DAS AUTOESCOLAS OU CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EM ADAPTAREM VEÍCULOS PARA DEFICIENTES

Art. 185. As autoescolas ou centros de formação de condutores instaladas no âmbito do Estado de Santa Catarina devem adaptar veículos destinados aos aprendizes com deficiência.

§ 1º As adaptações devem obedecer aos seguintes critérios:

I - as autoescolas que tiverem número de veículos para aprendizes inferior a 5 (cinco) estão isentas da obrigação da adaptação, devendo possuir, em comum, em seu Município, pelo menos, 1 (um) veículo adaptado; e

II - as autoescolas que tiverem o número de veículos para aprendizes superior a 5 (cinco) estão obrigadas a terem, no mínimo, 1 (um) veículo adaptado para pessoa com deficiência.

§ 2º Para efeito deste Capítulo, consideram-se veículos usados por aprendizes que almejam sua habilitação da categoria "B".

Art. 186. A adaptação referida no *caput* do art. 185 desta Lei deve possibilitar a utilização dos veículos por pessoa com qualquer tipo de deficiência, desde que apta à prática de direção.

CAPÍTULO V

DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MANTEREM LISTA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM BRAILE

Art. 187. As farmácias e drogarias situadas no Estado de Santa Catarina devem manter, à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em Braille.

Art. 188. O descumprimento do disposto no art. 187 desta Lei, sujeitará ao infrator, multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO SISTEMA BRAILE

Art. 189. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento mensal dos serviços públicos estaduais de energia elétrica, água e gás confeccionados no sistema Braille.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias e permissionárias devem divulgar permanentemente aos usuários, mediante meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.

§ 2º Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à empresa prestadora do serviço, que realizará o cadastramento.

§ 3º As empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no *caput* deste artigo devem constituir cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no sistema Braille.

Art. 190. O descumprimento do disposto no art. 189 desta Lei, ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

Art. 191. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o Sistema Estadual de Informações sobre deficiências, com a finalidade de criar e manter base de dados, reunir e difundir informações sobre a situação das pessoas com deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações a respeito de deficiências, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas com deficiência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192. Esta Lei é a Consolidação das Leis que dispõem sobre os direitos das pessoas com deficiência, sendo regulamentada com base nos decretos das Leis consolidadas e mantidos os prazos estipulados.

Art. 193. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 195. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº 7.801, de 8 de novembro de 1989;
- II - Lei nº 9.899, de 21 de julho de 1995;
- III - Lei nº 9.970, de 22 de novembro de 1995;
- IV - Lei nº 11.087, de 30 de abril de 1999;
- V - Lei nº 11.869, de 6 de setembro de 2001;
- VI - Lei nº 12.136, de 20 de março de 2002;
- VII - Lei nº 12.280, de 17 de junho de 2002;
- VIII - Lei nº 12.587, de 16 de junho de 2003;
- IX - Lei nº 12.644, de 21 de julho de 2003;
- X - Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004;
- XI - Lei nº 13.070, de 20 de julho de 2004;
- XII - Lei nº 13.316, de 20 de janeiro de 2005;
- XIII - Lei nº 13.318, de 20 de janeiro de 2005;
- XIV - Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006;
- XV - Lei nº 13.971, de 26 de janeiro de 2007;
- XVI - Lei nº 14.234, de 3 de dezembro de 2007;
- XVII - Lei nº 14.254, de 19 de dezembro de 2007;
- XVIII - Lei nº 14.255, de 19 de dezembro de 2007;
- XIX - Lei nº 14.433, de 14 de maio de 2008;
- XX - Lei nº 14.498, de 7 de agosto de 2008;
- XXI - Lei nº 14.531, de 4 de novembro de 2008;
- XXII - Lei nº 14.867, de 30 de setembro de 2009;
- XXIII - Lei nº 14.887, de 22 de outubro de 2009;
- XXIV - Lei nº 14.936, de 4 de novembro de 2009;

XXV - Lei nº 15.114, de 19 de janeiro de 2010;
 XXVI - Lei nº 15.126, de 19 de janeiro de 2010;
 XXVII - Lei nº 15.127, de 19 de janeiro de 2010;
 XXVIII - Lei nº 15.221, de 2 de julho de 2010;
 XXIX - Lei nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
 XXX - Lei nº 15.430, de 28 de dezembro de 2010;
 XXXI - Lei nº 15.455, de 17 de janeiro de 2011;
 XXXII - Lei nº 15.925, de 6 de dezembro de 2012;
 XXXIII - Lei nº 16.036, de 21 de junho de 2013;
 XXXIV - Lei nº 16.061, de 19 de julho de 2013;
 XXXV - Lei nº 16.173, de 2 de dezembro de 2013;
 XXXVI - Lei nº 16.346, de 4 de março de 2014;
 XXXVII - Lei nº 16.594, de 19 de janeiro de 2015;
 XXXVIII - Lei nº 16.619, de 7 de maio de 2015;
 XXXIX - Lei nº 16.641, de 15 de junho de 2015;
 XL - Lei nº 16.767, de 23 de novembro de 2015;
 XLI - Lei nº 16.962, de 1º de julho de 2016; e
 XLII - Lei nº 16.963, de 1º de julho de 2016.
 PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, setembro de 2017.
 Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
 Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
 Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária
 Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária
 Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário
 *** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0691.1/2017

Ofício nº 121/17 Joinville 19 de outubro de 2017.
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa (AJORPEME), em Joinville, referente ao exercício de 2016.

Célio Luiz Valcanaia
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 24/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0692.2/2017

Ofício Mafra, 18 de outubro de 2017
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Mafra, referente ao exercício de 2016.

Vitor Flavio Valerio
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 24/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0693.3/2017

OF. Nº 030/2017 Modelo, 17 de julho de 2017.
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, referente ao exercício de 2016.

Sérgio Luiz Knorst
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 24/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0694.4/2017

Ofício 021/2017 Balneário Camboriú, 08 de setembro de 2017
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Grupo de Dança Terceira Idade Balança das Ondas, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2016.

Odete Aparecida Muniz
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 24/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0695.5/2017

OF/SERBI Nº 002/2017 Joinville, 14 de julho de 2017
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural do Bairro Itinga (SERBI), de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Carlos José Fiamoncini
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 24/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0696.6/2017

Ofício nº 25/2017 São João do Oeste, 20 de junho de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Assistência e Educação São João, de São João do Oeste, referente ao exercício de 2016.

José Orlando Kuhn
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/10/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0697.7/2017

Ofício 0021/2017 Balneário Barra do Sul, 18/10/2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Balneário Barra do Sul, referente ao exercício de 2016.

Elias Silveira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 26/10/17

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1823, de 25 de outubro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GELSON LUIZ SIMIONI**, matrícula nº 8632, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **RAFAEL SCHMITZ**, que se encontra substituindo a diretora administrativa por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2017 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1824, de 25 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RAFAEL SCHMITZ**, matrícula nº 8483, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Administrativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **MARIA IZABEL AVILA DA SILVA CARIONI**, que se encontra em gozo de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2017 (DA - Diretoria Administrativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1825, de 25 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES**, matrícula nº 7207, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Controle e Atualização de Atos Normativos, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **TULIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, que se encontra em fruição de férias e licença-prêmio por cinquenta dias, a contar de 17 de outubro de 2017 (DL - CD - Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1826, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS**

SITONIO, matrícula nº 3971, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1827, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALAOR ANTONIO CAMILLO**,

matrícula nº 3144, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Neodi Saretta).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1828, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EVERSON BARBOSA MARTINS**,

matrícula nº 6615, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1829, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **RUBIA MEDEIROS SILVA**,

matrícula nº 7862, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Mario Marcondes).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1830, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR **JEFFERSON RAFAEL DA FONSECA**,

matrícula nº 4798, servidor da Secretaria de Estado da Educação à disposição da Assembleia Legislativa, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Mario Marcondes).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1831, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor HERBERT NICOLAU SCHOENBERGER, matrícula nº 7922, de PL/GAB-32 para o PL/GAB-38, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Kennedy Nunes)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1832, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor PATRICK ALEXANDRE PALMEIRA, matrícula nº 4420, de PL/GAM-84 para o PL/GAM-83, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (MD - 1º Vice-Presidência)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1833, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARLON FERNANDO STOFFEL, matrícula nº 6767, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Darci de Matos)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1834, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora TATIANA CRISTINA BERNARDO, matrícula nº 5183, de PL/GAB-51 para o PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Darci de Matos)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1835, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CIRLEI BASILIO CORREA, matrícula nº 8637, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-67, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1836, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora FABIANA ELOISA DREGER, matrícula nº 6607, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1837, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIA DE FÁTIMA FONTES NEVES, matrícula nº 8080, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1838, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ROSANGELA LEMOS FAGUNDES, matrícula nº 2795, de PL/GAB-51 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)
Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1839, de 26 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO,

matrícula nº 3971, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Novembro de 2017 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1840, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 032/2017.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro substituto
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	Equipe de apoio
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1841, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Prestação de Contas, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA, matrícula nº 6717, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 1º de novembro de 2017 (DF - Coordenadoria de Prestação de Contas).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1842, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR EVERALDO DOS SANTOS, matrícula nº 3734, servidor da CASAN à disposição da Assembleia Legislativa, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1843, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **BRUNA REGINA GRANDO**, matrícula nº 8103, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Maurício Eskudlark).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1844, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora KLEYDE CAMARGO DIAS, matrícula nº 7251, de PL/GAM-86 para o PL/GAM-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (MD - 4ª Secretaria)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1845, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor PAULO CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 8269, de PL/GAB-92 para o PL/GAB-91, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Milton Hobus)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1846, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALDEMAR MACHADO NETO, matrícula nº 6579, de PL/GAB-84 para o PL/GAB-85, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2017 (Gab Dep Milton Hobus)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1847, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DANI PEDRO MOTTIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-52, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 4ª Secretaria - Ipuçu).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1848, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ADIR KREFTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 4ª Secretaria - Campo Erê).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1849, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR RONALDO DE OLIVEIRA BELLO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Darci de Matos - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1850, de 27 de outubro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ANÍZIO DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta - Porto União).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0415.9/2017**

Dispõe sobre o valor agregado à mercadoria, à partir da mão de obra dos detentos utilizada por empresas, na apuração do Valor Adicionado (VA) e definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Art. 1º A apuração do Valor Adicionado (VA) levará em consideração o valor agregado à mercadoria, a partir da mão de obra dos detentos utilizada por empresas, nas dependências dos estabelecimentos penais, situados no território do Município.

§ 1º A mão de obra dos detentos, utilizada por empresas, será computada, integralmente, no cálculo do VA.

§ 2º Na Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), deverá ser informado o valor da mão de obra dos detentos e o respectivo município sede do estabelecimento penal, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/17

Justificativa

A presente proposição possui o intuito de fazer justiça tributária aos Municípios em cujos territórios haja estabelecimentos penais. Pretende-se prever que seja computado no valor da mercadoria, para efeito de apuração do valor adicionado, a mão de obra dos detentos utilizada por empresas dentro de tais estabelecimentos, a partir de Termo de Cooperação celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Ao processo de produção das mercadorias, dentro dos estabelecimentos penais, deve ser agregado o valor da mão de obra dos detentos utilizadas por empresas, pois, assim, quando da apuração do Valor Adicionado (VA), essa grandeza será computada para a definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM). Note-se que as informações relativas à mão de obra dos detentos e o Município sede do referido estabelecimento penal deverão ser adicionadas à Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), na forma do regulamento.

Dentro desse contexto, por intermédio do retorno tributário, advindo do movimento econômico gerado pela produção nas unidades prisionais, os entes que abrigam estabelecimentos penais farão jus ao retorno do ICMS da parcela pertencente aos municípios, como forma de justa tributária.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 416.0/2017

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para o fim de isentar o Microempreendedor Individual (MEI) das taxas de serviços gerais e estaduais e de prevenção contra sinistros.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

.....

XVI - os atos relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

(NR)"

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18.....

.....

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) fica isento do pagamento da taxa prevista neste capítulo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir o Microempreendedor Individual (MEI) no rol de isentos das taxas de serviços gerais e de prevenção contra sinistros, e, assim,

adequá-la à Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional, e à Lei Complementar estadual nº 631, de 21 de maio de 2014, que “Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e estabelece outras providências”.

Primeiramente, cabe conceituar Microempreendedor Individual (MEI), que é quem trabalha ou quer trabalhar por conta própria e formaliza seu negócio como empresa.

Na esfera federal, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, e promoveu a redução de todos os custos para o MEI, conforme a descrição a seguir:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”

Já na esfera estadual, a Lei Complementar nº 631, de 2014, preconiza:

“Art. 7º [...]

[...]

§ 2º Quando se tratar de MEI, fica vedada a cobrança de valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens de que trata o § 1º deste artigo.”

O assunto já foi objeto do Parecer (012/16) da Procuradoria-Geral do Estado, em consulta questionando se haveria a isenção da cobrança de taxas para emissão de alvará pela Polícia Civil para as empresas enquadradas como microempreendedor individual, nos termos da atual redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 123/2006, decorrente da alteração realizada pela Lei nº 147/2014, do qual transcrevo parte:

[...]

A Gerência de Fiscalização Jogos e Diversões da Polícia Civil, através da Comunicação Interna n. 038/2015 registrou entendimento pela **não ocorrência da pretendida isenção, pois não consta do rol da Lei Estadual n. 7541/88**, no que foi acompanhada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública.

Por outro lado, a Assistência Jurídica da Delegacia da Polícia Civil possui entendimento diferente, posicionando-se no sentido de que **o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n. 123/2006, na redação atual, proporciona às microempresas a isenção do pagamento da taxa para emissão de alvará pela Polícia Civil**, nos termos do Parecer n. 126/2015.

[...]

Cabe destacar ainda, que a legislação estadual que regulamenta essa matéria específica, **a Lei n. 7.541/88, no artigo 6º não prevê isenção de taxas referentes aos alvarás policiais para os microempreendedores.**

Desta forma, considerando que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção (artigo 111, II do Código Tributário Nacional), **não se pode concluir que a legislação federal tenha concedido essa isenção específica para as taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Estado de Santa Catarina. (grifo nosso)**

[...]

Cabe frisar que na presente proposição não há vício formal de iniciativa nas alterações pretendidas na Lei nº 7.541, de 1988, uma vez que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacificado no sentido de que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, ainda que verse sobre o intuito de concessão de benefício fiscal, *in verbis*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA. DE LIXO DOMICILIAR. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.1. A iniciativa legislativa em matéria tributária

pertence concorrentemente ao Poder legislativo e ao Poder executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CE). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 17.08.2007. A repercussão geral é presumida quando se impugnar decisão contrária a Súmula ou Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (art. 543-A, § 3º, CPC).2. In casu, o acórdão recorrido assentou: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a alteração por base de cálculo para o efeito de cobrança da taxa de lixo naquele município. Inexistência de afronta a qualquer artigo ou princípio da Constituição Estadual., Orientação do Supremo Tribunal Federal. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação improcedente.”3. Recurso extraordinário DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Prefeito do Município de Sorocaba/SP com fundamento no art. 102, III, a, da CF, em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim do: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a alteração por base de cálculo para o efeito de cobrança da taxa de lixo naquele município. Inexistência de afronta a qualquer artigo ou princípio da Constituição Estadual. Orientação do Supremo Tribunal Federal. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação improcedente”. Nas razões do apelo extremo, sustenta a preliminar de repercussão geral e, no mérito, aponta violação aos artigos 2º, 29, 61, § 1º, 63, I, e 84, II, III, da Constituição Federal. E o relatório. DECIDO. O agravo não merece prosperar. Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que a iniciativa para elaboração de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente, de sorte que tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo são competentes para desencadear a deliberação legislativa sobre o tema. Tal conclusão é verdadeira ainda que a legislação tributária tenha impactos orçamentários, como é de se esperar que tenha. Nesse sentido, destaco o pronunciamento do Plenário desta Suprema Corte quando do julgamento da ADI 724-MC, da Relatoria do E. Ministro Celso de Mello, cuja ementa assim dispõe: “ADI - lei Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A lei Nº 9.53 5/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE iniciativa COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado (grifo nosso).” Ainda nesse sentido: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE lei QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO legislativo. AGRAVO IMPROVIDO. I A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III Agravo Regimental improvido (RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 06.09.2011) (grifo nosso). “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. iniciativa LEGISLATIVA. I. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 362.573-

AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007) Ex positis, DESPROVEJO o recurso extraordinário com fundamento no disposto no artigo 21, § 1, do RISTF. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2004. Ministro Luiz Fux (STF - RE: 793298 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 30/05/2014, Data de Publicação: Dje-108 DIVULG 04/06/2014 PUBLIC 05/06/2014) (grifo nosso).

Nesse contexto, poderia remanescer a falta de cumprimento das normas estampadas no art. 14, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a concessão de isenção de tributos à satisfação dos seguintes requisitos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Entretanto, o jurista Ives Gandra Da Silva Martins, em parecer a respeito da política municipal de incentivos fiscais e financeiros - limites da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal - autonomia financeira, administrativa e política das unidades federativas, asseverou que:

[...]

é de se entender que há duas espécies de incentivos: aqueles que causam impacto sobre a receita e o orçamento, aos quais podemos denominar de “incentivos onerosos” no orçamento atual da entidade que o concede; e aqueles outorgados a “custo zero”, que não causam qualquer impacto sobre as finanças do ente federativo, implicando desenvolvimento da região e futuro crescimento de arrecadação, em face da geração de empregos e outros fatores de progresso decorrentes da estimulação fiscal concedida. Isto porque os incentivos previstos no orçamento atual para atrair investimentos futuros, que não se sabe se virão, serão sempre zero, pois, se não vierem, nenhuma arrecadação haveria e se vierem, trazendo desenvolvimento, a arrecadação seria idêntica àquela, se não viessem.

Nitidamente, **aos incentivos não onerosos para efeitos de receita tributária, o artigo 14 não se aplica**, em inteligência que albergo e que torna esse dispositivo compatível com o 151 da Constituição e não seu inviabilizador, até porque se o fosse tornar-se-ia inconstitucional.

[...]

E, ainda, a proposição em tela nada mais é do que uma adequação à legislação vigente, visto que as isenções já estão previstas e em vigor.

Portanto, trata-se de uma importante adequação, que busca aprimorar a simplificação da burocracia em nosso Estado e desonerar o Microempreendedor Individual, razão pela qual peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Campos Novos”.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 25/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO EM Nº 155/2017

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando a doação, ao Município de Campos Novos, imóvel com área de 3.332,00 m² (três mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), parte do terreno onde está edificada a Escola de Educação Básica Henrique Raupp Júnior, matriculado sob os nº 254 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03407 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Fica o Município de Campos Novos, com o encargo de doar ao Estado de Santa Catarina, no prazo de 01 (ano), um bem imóvel, sem benfeitorias, com área mínima de 1.927,80 m² (mil, novecentos e vinte e sete metros e oitenta décimetros quadrados), destinado a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, revertendo-se a doação prevista nesta lei em caso de descumprimento de tal encargo.

A presente cessão de uso tem como objetivo a construção de creche municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campos Novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campos Novos uma área de 3.332,00 m² (três mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 254 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03407 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao encargo de o Município doar ao Estado um imóvel, sem benfeitorias, com área mínima de 1.927,80 m² (mil, novecentos e vinte e sete metros e oitenta décimetros quadrados), o qual será destinado à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de uma creche municipal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0418.1/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Águas de Chapecó".

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 25/10/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 199/2017

Florianópolis, 09 de outubro de 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão ao Município de Águas de Chapecó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Claudino Antonino Romann, da Escola de Educação Básica Irineu Bornhausen, instalado sobre o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob o nº 3.625 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 03356 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade o desenvolvimento das atividades esportivas do município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0418.1/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Águas de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Águas de Chapecó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Claudino Antoninho Roman da Escola de Educação Básica Irineu Bornhausen, instalado sobre o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob o nº 3.625 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 03356 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos

desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0419.2/2017

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio ambiente e estabelece outras providências".

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, destinadas, exclusivamente, à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais, estaduais ou acessos internos aos imóveis rurais, sem propósito de comercialização, ficam dispensadas de licenciamento ambiental.

§ 2º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, com a finalidade de comercialização, serão licenciadas por meio de processo simplificado, mediante Autorização Ambiental (AuA)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 17.083, 12 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 25/10/17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo dispensar o licenciamento ambiental em áreas urbanas para exploração de atividades de lavra a céu aberto, permitindo, assim, a redução do custo operacional na extração de cascalhos.

Com advento da Lei nº 17.083, 12 de janeiro de 2017, que alterou a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio ambiente e estabelece outras providências", somente é permitida a extração de cascalho em áreas rurais, o que ocasiona dificuldades para muitos municípios catarinenses na manutenção de estradas.

Nesse afã, Excelências, solicito a aprovação da presente proposição.

Deputado Maurício Eskudlark

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0420.6/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para conferir nova denominação adjetiva ao Município de Itajaí.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 25/10/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO
 ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
ITAJAÍ	Capital Náutica de Santa Catarina	12.324, de 2002
.....

"(NR)

JUSTIFICATIVA

A cidade de Itajaí sempre se destacou pelas belezas naturais e por seu potencial turístico. Situada entre o Rio Itajaí-Açu e o Oceano Atlântico, Itajaí possui localização geográfica estratégica para a prática de atividades náuticas.

É notório que Itajaí vem investindo no turismo, e, para tanto, ergueu o único pier turístico da região Sul do Brasil que possui alfândega e, portanto, permite a atracação de navios de cruzeiros internacionais. Nas águas abrigadas do Rio Itajaí, os turistas desembarcam no centro da cidade.

Anotese que aconteceu no dia 22 de outubro de 2017, a largada da maior regata transatlântica do mundo, a Volvo Ocean Race, que teve início na cidade de Alicante, na Espanha e há previsão de que as embarcações aportem na cidade de Itajaí em data de 8 de abril de 2018.

Com o objetivo de fomentar as atividades náuticas e ampliar a visibilidade do Município de Itajaí, dando maior divulgação para atrair investimentos que impulsionarão a geração de empregos no setor turístico e a consequente consolidação da referida atividade, pleiteamos a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Deputado Maurício Eskudlark

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2017

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, que liga os municípios de Ipumirim e Xavantina, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a estadualizar a estrada que liga os municípios de Ipumirim e Xavantina.

Art. 2º A estrada de que trata o artigo anterior terá uma extensão de 30 (trinta) quilômetros.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Governo do Estado a realizar todas as obras necessárias para a sua restauração, pavimentação e conclusão.

Art. 4º A estrada de que trata o art. 1º terá a classificação de "Rodovia SC".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente

Sessão de 25/10/17

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A referida estrada tem início/fim na localidade hoje conhecida como Linha das Palmeiras e passa pelas Vilas São Rafael e Bom Sucesso com uma extensão aproximada de 30 (trinta) quilômetros, diminuindo desta forma a distância entre os Municípios de Irani, Lindóia do Sul, Vargeão, Xanxerê, Xaxim, Faxinal dos Guedes e Chapecó.

Os Municípios por si só não dispõem de recursos próprios para a manutenção e conservação da estrada o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização o que contribuirá para o progresso dos municípios, além de facilitar o traslado da população agrícola dentre outras atividades realizadas.

Vale ressaltar que a Rodovia dá acesso a centenas de propriedades rurais, todo movimento agropecuário, escoamento da produção de leite, suinocultura, avicultura e agricultura, e ainda cabe mencionar a beleza exuberante daquela importante área turística de nosso Estado catarinense, o que por si só justifica qualquer investimento em virtude do seu alto índice de produção.

Portanto, entendemos que a estadualização da estrada proporcionará um fluxo mais ativo de cargas e passageiros naquela localidade, barateando o frete e aumentando a competitividade dos produtos ali produzidos, gerando mais riquezas para o nosso Estado, bem como, implicará em ganho de qualidade de vida para a população das comunidades que por ali trafegam.

Tendo em vista o alcance benéfico deste Projeto de Lei e do relevante caráter social, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2017

Institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Portador de Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações

físicas da pessoa com câncer, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com câncer, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados, como órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, entre outros;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros;

IV - portador de câncer clinicamente ativo: o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública ou conveniada ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O atestado médico mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames pelo paciente.

Art. 3º São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de câncer;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV - igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V - igualdade entre homens e mulheres;

VI - a cordialidade, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma.

Art. 4º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, às pessoas portadoras de câncer, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à previdência social, habilitação e reabilitação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º O direito de preferência no atendimento ao portador de câncer previsto no Art. 4º desta lei compreende, dentre outras medidas:

I - o de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - o pronto atendimento nos serviços públicos estaduais ou de relevância pública junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III - a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa portadora de câncer;

IV - a priorização do atendimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V - a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com câncer, bem como na de prestação de serviços;

VI - o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à enfermidade e os mecanismos de tratamento e cura;

VII - a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º Entende-se por preferência de atendimento aquele prestado à pessoa com câncer cuja doença esteja em atividade, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, entre outros.

§ 2º Nos serviços públicos e privados de atendimento à saúde, a preferência conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade e conveniência dos casos a atender.

Art. 6º Nenhuma pessoa portadora de câncer será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com câncer.

Art. 8º A atenção à saúde do portador de câncer será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 9º Incumbe ao Poder Público estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I - promoção de ações e campanhas preventivas da doença;
II - garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III - estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com câncer;

IV - criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa portadora de câncer, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V - disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI - fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas portadoras de câncer;

VIII - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com câncer;

IX - capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde -SUS;

XI - promoção de campanhas de conscientização a respeito de direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, dentre outros, da pessoa portadora de câncer;

XII - estímulo, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento de pessoa com câncer em situação de risco.

Art. 10. O direito à saúde do portador de câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 11. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 12. A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I - assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II - disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros;

III - direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 13. A assistência social à pessoa com câncer será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), bem como das demais normas pertinentes.

Art. 14. Ao portador de câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames, biópsias, etc, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 15. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/17

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados este Projeto de Lei instituindo o Estatuto da Pessoa Portadora de Câncer no Estado de Santa Catarina, que ora apresentamos, propõe mais do que artigos delineados e concatenados, ele se presta a ser um compromisso com a dignidade humana ao promover e proteger o portador de câncer.

Pretendemos a partir deste Estatuto, iniciar e aprofundar a discussão com os atores sociais envolvidos para que a legislação se torne mais humana e coesa a fim de que o cidadão(ã) tenha condições de identificar e reivindicar os benefícios a que faz jus, com celeridade que a doença exige, sendo poupado do sofrimento e humilhações desnecessárias.

Ser reconhecido e respeitado como cidadão(ã) pode não curar a doença, mas encoraja o paciente a conviver com a sobrecarga que ela acarreta. Devemos ter em mente que o paciente de câncer, por todo esse sofrimento multifacetado a que é exposto, tem o direito não apenas a uma morte digna, mas sobretudo, a uma vida digna.

O impacto do diagnóstico do câncer provoca forte impacto emocional e se propaga em círculos, atingindo não só o paciente como todos os seus entes queridos, sobretudo, quando acomete crianças e jovens saudáveis. Seja pelas perspectivas sombrias, que a doença encerra, seja pelas mutilações e agressividade do tratamento.

Anualmente, milhares de pessoas recebem esse diagnóstico e o que pode acontecer com suas vidas, após essa traumática experiência, é algo imponderável até porque, em muitos casos, não depende só dos avanços da ciência, mas também das condições materiais da família atingida.

Muitos pacientes, além de enfrentar tratamentos agressivos, danos físicos, emocionais, morais e financeiros, também tem de enfrentar uma maratona jurídica se quiser fazer valer os seus direitos que o nosso sistema jurídico oferece de forma esparsa, confusa e de interpretação controversa. Não raro, durante a difícil caminhada na peregrinação pelas repartições e entidades públicas que deveriam prestar informações para facilitar a vida dos pacientes, se deparam com muitas desinformações e enfrentam entraves burocráticos que parecem intransponíveis, além de processos judiciais desgastantes e intermináveis.

Está demonstrado que o resgate da cidadania ajuda no processo de recuperação da auto-estima do doente e influi positivamente na sua qualidade de vida. Apesar da divulgação de algumas informações sobre os seus direitos, é forçoso reconhecer que ainda há um longo caminho a percorrer para que o paciente de câncer tenha uma justa e efetiva proteção do Estado e da sociedade, pois uma doença tão grave fragiliza extremamente, não apenas o paciente, mas toda a sua estrutura.

No que tange ao aspecto constitucional, convém ressaltar que em nada estamos ferindo a **Constituição da República** com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição **versa** sobre matéria de **competência legiferante concorrente** de **proteção e defesa da saúde (art. 24, XII)**.

Ademais, frisa-se, e é importante frisar, que **a presente proposição não cria** ou **redesenha** qualquer **órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos** como também **não cria despesas extraordinárias** não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal** e do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina óbice de natureza constitucional**, senão vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública,**

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no ARE 878911. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10.10.2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=878911&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

.....
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. **Instituição do Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil. Inconstitucionalidade formal. Aumento de despesas.** Inocorrência e irrelevância. **Violação à Separação dos Poderes não verificada. Possibilidade de iniciativa concorrente.** Im procedência da demanda reconhecida. A Independência dos Poderes não é absoluta a ponto de engessar o governo; daí a harmonia estabelecida no art. 2.º, da CF. **Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.**

Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. Precedentes. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Acórdão na ADIN 22715 SC 2007.002271-5. Relator: ABREU, Pedro Manoel. Publicado em 25.05.2011. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21006137/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-22715-sc-2007002271-5-tjsc/inteiro-teor-21006138>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Desta feita, em observância às referidas jurisprudências citadas do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Supremo Tribunal Federal, resta muito claro que já está consolidado o entendimento de que: a) parlamentares podem, nos casos de competência concorrente, deflagrar proposições instituindo políticas e programas; b) estas medidas não podem modificar a organização da Administração Pública Estadual, como criação e extinção de Secretarias e c) estas políticas podem criar despesas exceto despesas extraordinárias.

Dito isso, como é facilmente possível destacar da mera leitura da referida proposição, **não há criação de despesas (!), não há modificação da organização do Poder Público Estadual.** Não se determina a criação e extinção de secretarias, tampouco se estabelece novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo, não se exige a contratação de servidores, nem versa sobre regime jurídico dos servidores. Trata, tão somente de definições, princípios, procedimento preferencial e declaração de direitos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências a seu critério de oportunidade e conveniência que lhe aprovarem na implementação, complementação e aperfeiçoamento do referido Estatuto.

É oportuno ressaltar ainda que a **função de legislar** foi atribuída, de **forma típica, ao Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** foi conferida a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar; **exceto quando houver inequívoca e expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição.**

Feitas essas observações, resta claro que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas de forma restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as **exceções devem ser interpretadas de forma restritiva** e que os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Nesse sentido, e ainda corroborando com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliada**, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, **deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.** (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

No mesmo norte o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP advertiu que a interpretação ampliada da reserva de poder pode aniquilar a prerrogativa de função típica do Poder Legislativo estadual conferido pela Constituição da República:

(...) uma **interpretação ampliada** da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no **esvaziamento da atividade legislativa** autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, **as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva**, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu **alcance** porque **não se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).**

Convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da **Constituição Estadual** que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **“zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”**.

Por fim, por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios às pessoas portadoras de câncer ao estabelecer diretrizes, normas no sentido de assegurar, promover proteger e resguardar o exercício pleno e condições de igualdade para tratamento pelo Sistema Único de Saúde, que solicito dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0423.9/2017

Institui a ave araponga símbolo do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído a ave araponga símbolo representativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/17

JUSTIFICATIVA

A araponga é uma ave passeriforme da família Cotingidae, também chamada de guiraponga, uiraponga, ferreiro e ferrador. Araponga é nome indígena e vem de ara (ave) e ponga (soar).

Seu nome científico significa: do (grego) prokinas = personagem da mitologia grega que se transformou em andorinha; e do (latim) nudus, nudis = nu, sem penas; e collis = pescoço. Ave que possui o pescoço sem penas, nu.

Tem um comportamento bastante social no grupo, que tem moradia fixa em árvores, na maioria dos casos nas emergentes (acima do dossel), podendo passar muitos anos habitando uma mesma área, até mesmo por várias gerações de uma mesma família. É uma ave migratória. Habita mata primária, floresta preservada, capoeiras com fruteiras, matas litorâneas e Mata Atlântica.

Seu canto é um estridente grito agudo e metálico (“Tééin”), lembrando o som de um ferreiro batendo o martelo em uma bigorna. Geralmente uma nota é cantada a cada 10 segundos, mas pode “engatar” uma sequência de dezenas de notas por vários segundos. Seu canto é muito potente, podendo ser ouvido por centenas de metros. Comunica-se com outras da espécie de um morro para o outro sem problemas .

As aves pertencentes à família Cotingidae estão entre as mais eficientes disseminadoras das plantas de cujos frutos se alimentam. Isto porque o poder germinativo das sementes não é prejudicado ao passar pelo trato digestivo dessas aves, podendo ser inclusive maximizado. É procuradíssima pelo mercado de “aves de gaiola” devido ao seu canto e coloração característicos. A captura ilegal da araponga em vida livre e a crescente destruição de seu habitat são os principais motivos de ameaça.¹

Diz a lenda, que um dia a onça, a rainha das nossas florestas, ouviu falar que o canto da araponga, era mais forte que seu rugido. Vaidosa, ficou indignada, e não acreditou naquele boato. Procurou a araponga, para resolver aquela situação. Quando a encontrou, logo fez um desafio, de quem seria capaz de emitir um som mais alto, para assustar o outro. A araponga topou, e esperta se concentrou para escutar o rugido da onça, que estremeceu toda a floresta, como estava preparada, a araponga nem piscou. E a onça já logo desdenhou: “se tu não te assustasse com meu urro, não vai ser eu, a onça pintada, que vai se assustar com o teu cantinho”. Então a araponga começou a cantar bem de

mansinho, aquele canto interminável foi dando sono, sono, e a onça adormeceu, era só o que estava esperando, a araponga para soltar um grito bem alto, que deu o maior susto na onça pintada, que saiu correndo apavorada!²

O estado de Santa Catarina tem aproximadamente 800 espécies de aves, dentre essas espécies, 30 estão ameaçadas de extinção, com destaque para a ARAPONGA (*Procnias nudicollis*), uma das aves mais raras do Brasil sendo no estado em estado de classificação de criticamente ameaçada.

Em que pese a ave seja reconhecida por muitos como ave símbolo do estado, não há previsão normativa nesse sentido motivo pelo qual solicito dos meus pares a aprovação da presente proposição.

Deputado CESAR VALDUGA

¹ <http://www.wikiaves.com.br/araponga>

² <http://www.avescatarinenses.com.br/animais/1-aves/564-araponga/3905>

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0038.0/2017

Altera a Lei Complementar nº 678, de 2016, que "Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a dispor sobre a retribuição financeira dos inativos referidos na Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado".

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar 678 de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

III - aos Agentes Prisionais e aos integrantes do Instituto Geral de Perícias (IGP) ativos à disposição do Poder Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/17

JUSTIFICATIVA:

Não se pode olvidar que tanto a policia militar como a policia civil desempenham funções essenciais e imprescindíveis ao regular o funcionamento do Estado Democrático de Direito e da paz social.

Todavia, é necessário definir a competência das Polícias a partir das suas atribuições, e não apenas de acordo com seu papel tradicional na sociedade, pois as Polícias Militar e Civil, isoladamente, não representam o sistema de segurança pública.

Sendo assim, o poder legislativo tem em seu quadro funcional, com servidores à disposição que fazem parte do âmbito da segurança pública, e não existem razão nem fundamento para que a Assembleia Legislativa dê tratamento diferenciado a esses servidores.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo garantir a equidade entre os referidos servidores, assegurando ao chefe do Poder Legislativo a possibilidade de se estender a retribuição financeira prevista pelo art. 1º da lei complementar nº 703, de agosto de 2007, além dos policiais militares e civis, aos Agentes Prisionais e aos servidores do Instituto Geral de Perícia que trabalham nos setores da ALESC em regime de disposição.

Diante do exposto, conto com meus Pares para a aprovação da medida proposta.

Deputado Mário Marcondes

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do

estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Art. 2º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), prevista no art. 1º desta Lei, implicará, à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica, em comum ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

III - imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados serem produto de roubo ou furto.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II deste artigo prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação sendo a penalidade aplicada em dobro em caso de reincidência, para as pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará através do Portal do Estado e Diário Oficial do Estado a relação dos estabelecimentos penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) e endereços de funcionamento.

Art. 5º Quando ocorrer a apreensão de mercadorias fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, cuja propriedade não possa ser determinada, será aplicada, ainda, a pena de perdimento de tais bens, sendo estes incorporados ao patrimônio do Estado ou, no caso de mercadorias importadas, destinadas pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Através de regulamento, o Estado investirá a totalidade do produto obtido, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, no combate ao roubo e furto de cargas, comercialização de produtos falsificados e ao descaminho.

Art. 6º Os estabelecimentos penalizados na forma desta Lei perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários, cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias as quais tenham sido constatadas serem produto de falsificação, descaminho, roubo e furto, independentemente de ficar caracterizada ou não a receptação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2017

O Projeto de Lei nº 0098.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2017

Altera a Lei nº 16.869, de 2016, que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências", para retirar as atribuições delegadas aos municípios.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II - sindicância administrativa; e

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 17/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 18/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 098/2017

Altera a Lei nº 16.869, de 2016, que “Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências”, para retirar as atribuições delegadas aos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II - sindicância administrativa; e

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/2017

Denomina Ulisses Volpato a Ponte sobre o Rio Cocho II, localizada na Comunidade de Bom Sucesso (entre o km 78 e o km 79) da Rodovia estadual SC-355, trecho Iomerê até Treze Tílias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ulisses Volpato a Ponte sobre o Rio Cocho II (km 78+793), com extensão de 18,00 (dezoito) metros, coordenadas 26º59'07" S; 51º19'35" O, da Rodovia estadual SC-355, trecho Iomerê até Treze Tílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS

DE LEI NºS 0206.2/2017 E 0284.5/2017

Os Projetos de Lei nº S 0206.2/2017 e 0284.5/2017 passam a ter a seguinte redação:

“PROJETOS DE LEI Nº 0206.2/2017 E 0284.5/2017

Denomina Engenheiro Valdir Ruschel o trecho da Rodovia SC-355 entre o entroncamento com a SC-464 e a Ponte sobre o Rio São Bento, no Município de Iomerê; e Afonso Dresch o trecho da referida Rodovia entre a Ponte sobre o Rio São Bento e o Município de Treze Tílias.

Art. 1º A Rodovia SC-355 fica assim denominada:

I - Engenheiro Valdir Ruschel o trecho compreendido entre o entroncamento com a SC-464 e a Ponte sobre o Rio São Bento, no Município de Iomerê; e

II - Afonso Dresch o trecho compreendido entre a Ponte sobre o Rio São Bento e o Município de Treze Tílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 16.943, de 3 de junho de 2016.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 10/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 11/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 206/2017

Denomina Engenheiro Valdir Ruschel o trecho da Rodovia SC-355 entre o entroncamento com a SC-464 e a Ponte sobre o Rio São Bento, no Município de Iomerê; e Afonso Dresch o trecho da referida Rodovia entre a Ponte sobre o Rio São Bento e o Município de Treze Tílias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Rodovia SC-355 fica assim denominada:

I - Engenheiro Valdir Ruschel o trecho compreendido entre o entroncamento com a SC-464 e a Ponte sobre o Rio São Bento, no Município de Iomerê; e

II - Afonso Dresch o trecho compreendido entre a Ponte sobre o Rio São Bento e o Município de Treze Tílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 16.943, de 3 de junho de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0222.2/2017

O Projeto de Lei nº 0222.2/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0222.2/2017

Declara de utilidade pública a Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes, de Joinville”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado José Nei Alberton Ascari
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 17/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 222/2017

Declara de utilidade pública a Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2017

Declara de utilidade pública o Circolo Vicentino di Nova Veneza e Regione, de Nova Veneza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Circolo Vicentino di Nova Veneza e Regione, com sede no Município de Nova Veneza.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/2017

Declara de utilidade pública a Academia Tubaronense de Letras (ACATUL), de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia Tubaronense de Letras (ACATUL), com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2017

O Projeto de Lei nº 0280.1/2017 passa a ter a seguinte

redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2017

Denomina Valentin Antonio Marcon a via marginal situada no lado direito da Rodovia SC-480, no trecho compreendido entre o km 146,2 e o km 147,3, no Município de Chapecó.

Art. 1º Fica denominada Valentin Antonio Marcon a via marginal situada no lado direito da Rodovia SC-480, no trecho compreendido entre o km 146,2 e o km 147,3, no Município de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 10/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 11/10/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 280/2017

Denomina Valentin Antonio Marcon a via marginal situada no lado direito da Rodovia SC-480, no trecho compreendido entre o km 146,2 e o km 147,3, no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Valentin Antonio Marcon a via marginal situada no lado direito da Rodovia SC-480, no trecho compreendido entre o km 146,2 e o km 147,3, no Município de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0301/2017

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 0301/2017, no Anexo Único, que altera o Anexo da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, proceda-se a correção da grafia do nome do Município de “Orleães” para “Orleans”.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a grafia da denominação do Município de “Orleães” para “Orleans”, conforme solicitação do autor juntada às fls. 64/65, destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 301/2017

Altera a Lei nº 348, de 1958, que “Altera a divisão territorial do Estado”, para fazer a correção ortográfica do nome do Município de Grão Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VII - GRÃO-PARÁ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do Município de Orleans;

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 348, de 1958, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958)

“ANEXO

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

Começam na nascente do Rio Pequeno na Serra Geral, descem por este até desembocar no Rio Braço do Norte; descem pelo Rio Braço do Norte até a foz do Rio Cachorrinhos; desse ponto sobem pelo Rio Cachorrinhos até a sua nascente; seguindo pelo divisor de águas que separa o atual distrito de Grão-Pará do distrito da sede do Município de Orleans, até encontrar a divisa com o Município de Bom Retiro; seguindo em direção norte, pela Serra Geral, dividando com o Município de Bom Retiro, até a nascente do Rio Pequeno.

.....” (NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 391/2017

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 117.720.000,00 (cento e dezessete milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos

ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas na programação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

Ano Base: 2017

Órgão	03000	Tribunal de Justiça do Estado	
Unidade Orçamentária	03001	Tribunal de Justiça do Estado	
Subação	Encargos com precatórios e sentenças - TJ		
Código	28.846.0930.0160.006782		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.91 (0.1.00)	Sentenças Judiciais		R\$ 117.720.000,00
Total			R\$ 117.720.000,00

ANEXO II

Ano Base: 2017

Órgão	54000	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	
Unidade Orçamentária	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	
Subação	Administração de pessoal e encargos sociais - SJC		
Código	14.122.0850.0949.010926		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.11 (0.1.00)	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		R\$ 10.000.000,00
31.90.16 (0.1.00)	Outras despesas variáveis - pessoal civil		R\$ 7.720.000,00
Subação	Gestão compartilhada dos sistemas prisional e socioeducativo		
Código	14.421.0740.0397.011042		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores		R\$ 27.400.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 33.500.000,00
Subação	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SJC		
Código	14.122.0900.0002.010927		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores		R\$ 18.400.000,00
33.90.37 (0.1.00)	Locação de mão de obra		R\$ 6.000.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 12.000.000,00
Subação	Gestão dos sistemas prisional e socioeducativo		
Código	14.421.0740.0391.011043		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.92 (0.1.00)	Despesas de exercícios anteriores		R\$ 1.300.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 1.400.000,00
Total			R\$ 117.720.000,00

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 413/2017

Altera o art. 2º da Lei nº 17.276, de 2017, que altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de Municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.276, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***